



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

PROCESSO Nº 133/2017

CONCORRÊNCIA

Nº 2 /2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO
DE RECAPE ASFÁLTICO COM C.B.U.Q. EM VIAS
URBANAS – CONTRATO DE REPASSE MCIDADES
Nº 829802/2016.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.1.008.4.4.90.51 (854/F623)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/05/001934

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO
Data Protoc...: 05/05/17
Requerente...: DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:
SOLICITAÇÃO REFERENTE RECAPE ASFALTICO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 05/05/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Divisão de Planejamento e Projetos solicita a vossa excelência autorização para contratação de empresa para execução de Recape Asfáltico em Vias Urbanas, com área de pavimentação de 11.810,00 m², através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, conforme projetos, memoriais e planilhas em anexo.

A fiscalização da obra ficará sob responsabilidade da Divisão de Planejamento e Projetos por intermédio do engenheiro civil Ronaldo Miotto Martins.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Chopinzinho, 05 de maio de 2017.


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-66 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Município firmou o Contrato de Repasse nº 829802/2016-MC junto a Caixa Econômica Federal, para Recapeamento Asfáltico nas Ruas Santa Catarina, Rio Grande do Sul, das Palmeiras, Mato Grosso e Sergipe.

Considerando que o Convênio com o Ministério das Cidades está vigente e há o interesse do Município em executar as obra conforme plano de trabalho aprovado, segue processo para processo licitatório.

Chopinzinho, 05 de maio de 2017.


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

CONTRATO DE REPASSE Nº 829802/2016/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 1029154-40/2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO PROGRAMA PLANEJAMENTO
URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Clóvis Roberto Treib, RG nº 4.992.842-4 SSP/PR, CPF nº 014.571.919-70, residente e domiciliado(a) em Chopinzinho/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3061-P, fls 054/055, em 28/01/2014 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, no livro 21-S, fls 049/050, em 13/03/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. Rogério Masetto, portador do RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e CPF nº 797.794.179-15, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Recapamento Asfáltico.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Chopinzinho/PR.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Documentação da Área de Intervenção e Documentação Técnica de Engenharia.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

☒ NÃO ☐ SIM

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 493.100,00 (Quatrocentos e noventa e três mil e cem reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).

Recursos do Investimento R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Nota de Empenho nº 2016NE801691, emitida em 05/05/2016, no valor de R\$ 493.100,00 (Quatrocentos e

CONTRATO DE REPASSE Nº 829802/2016/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 1029154-40/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação..

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a

CONTRATO DE REPASSE Nº 829802/2016/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 1029154-40/2016**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:

- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- e) garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

Chopinzinho/PR, 31 de Agosto de 2016

Assinatura do contratante
Nome: **Clóvis Roberto Treib**
CPF: 014.571.949-70

Clóvis Roberto Treib
Matr. 053996-3
Gerente Geral

Assinatura do contratado
Nome: **Rogério Masetto**
CPF: 797.794.179-15

Rogério Masetto
Prefeito Municipal

Testemunhas

Nome: **Adriano Sanches**
CPF: RG 6.678.614-5
CPF 015.121.669-01

Nome:
CPF:

NEILOR JOSE GRANDO
Técnico Bancário
Matr. 022329-5
AB Chopinzinho/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

007907/2016

DADOS DO CONCEDENTE**OBJETO:**

Recapeamento asfáltico de vias urbanas

JUSTIFICATIVA:

O município de Chopinzinho, situado no sudoeste do Paraná, com uma população de 19.673 habitantes (12.503 urbana e 7.170 rural), IDH 0,773, tem seu quadro urbano em expansão, sendo que o município implantou na última década diversas ações proporcionando a sua população um desenvolvimento sustentável, destacando ações na área de saúde, educação e agropecuária. Com o intuito de melhorar a infraestrutura urbana existente e promover melhor acessibilidade, este projeto prevê a execução de obras de recapeamento asfáltico sobre pavimentação de pedras irregulares da área urbana, objetivando melhorar as condições para o transporte coletivo e escolar, além da melhoria no trânsito, visto serem as mesmas, vias coletoras.

FUNDAMENTO LEGAL:

CONCEDENTE: 56000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DAS CIDADES		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 08884761832		NOME DO RESPONSÁVEL: GILBERTO KASSAB	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Rua Angelina Maffei Vita, 282 - Apto 9 - Pinheiros		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 01455-070	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 76995414000160					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA SANTOS DUMONT, 3883					
CIDADE: CHOPINZINHO	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7503	CEP: 85560-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 4632428600
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: -		CONTA CORRENTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 79779417915			NOME DO RESPONSÁVEL: ROGERIO MASETTO		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA FREI EVERALDO Nº 3901 - APTº 204 -					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

13

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 500.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 6.900,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2016	R\$ 493.100,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 6.900,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/05/2016	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/05/2017	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2017	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Recapeamento asfáltico em vias urbanas			
UNIDADE DE MEDIDA: M2		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 500.000,00	Início 01/05/2016	Término Previsto: 31/05/2017	
Valor Global: R\$ 500.000,00			
Município: CHOPINZINHO	Sigla UF: PR	Cód. 7503	CEP: 85560-000
Endereço: Diversas Ruas			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Recapeamento asfáltico em vias urbanas			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 500.000,00	01/05/2016	31/05/2017

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DAS CIDADES

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Recapeamento asfáltico em vias urbanas	VALOR DA META: R\$ 493.100,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 493.100,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Recapeamento asfáltico em vias urbanas	VALOR DA META: R\$ 6.900,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 6.900,00	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Recapeamento asfáltico em vias urbanas			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Diversas Ruas quãdro urbano			
CEP: 85560-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7503	MUNICÍPIO: CHOPINZINHO
UNIDADE:M2	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 500.000,00	V.TOTAL: R\$ 500.000,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 500.000,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

De: gigovcv@caixa.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017 14:26
Para: engenharia.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br;
planejamento@chopinzinho.pr.gov.br; alvaroscolaro@gmail.com;
gabinete@chopinzinho.pr.gov.br; sec.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Cc: sr2608pr03@caixa.gov.br; Liliane Duran Lopes; ag1932@caixa.gov.br;
gigovcv02@caixa.gov.br
Assunto: OF 0200-e/2017 Resolução de Cláusula Suspensiva – Contrato Apto a Licitar
829802/2016 Processo 1029154-40/2016 Chopinzinho/PR
Anexos: Ofício de Encaminhamento de Documentação Relativa a Processo Licitatório
Local.doc; Ofício de Informação de Regime Execução de Obra_2015.zip;
DECLARAÇÃO de Atendimento à Lei 8.666, de 21.06.1993 - OBRA.doc.zip;
Declaração ref. a Empresa vencedora.doc.zip

Superintendência Regional Oeste do Paraná
Rua Uruguai, 260 – 2º andar – Bairro Alto Alegre
85.805-010 – Cascavel -PR

Ofício nº 0200-e/2017/SR Oeste do Paraná

Cascavel, 15 de fevereiro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

Assunto: Resolução de Cláusula Suspensiva – Contrato Apto a Licitar
Referente: Contrato de Repasse 829802/2016 Processo 1029154-40/2016 - MCIDADES
Objeto: Recapeamento Asfáltico nas Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Das Palmeiras,
Mato Grosso e Sergipe
Vigência: Expira em 31/12/2018

Repasse: R\$ 491.439,70
Contrapartida Financeira: R\$ 6.900,00
Investimento: R\$ 498.339,70

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Concluída a análise técnica do contrato em referência, fica resolvida a Cláusula Suspensiva, e o Município está **apto a iniciar o processo licitatório**.

1.1 Salientamos ainda que a autorização para início de obras deste contrato está condicionada à retomada e ao início do contrato relacionado abaixo, o qual foi reprogramado e está apto a licitar desde

11/11/16, está com recurso em conta e falta apenas encaminhar o resultado do processo licitatório para autorizar o seu início:

CR 784386/13 – ME – Objeto: Construção de Quadra de Esportes na Comunidade Passo da Erva.

2. Tão logo o **processo licitatório esteja concluído**, é necessário que esse Município anexe todos os documentos abaixo relacionados no SICONV, procedendo ao respectivo registro nas abas **PROCESSO DE EXECUÇÃO** e **CONTRATOS/SUBCONVÊNIO** submenu Execução Conveniente, e encaminhe a Superintendência Regional Oeste do Paraná, por meio de Agência da CAIXA os seguintes documentos, em **duas vias**:

- Ofício solicitando autorização para início dos serviços;
- Ato de homologação;
- Despacho de adjudicação da licitação;
- Contrato de Execução e/ou Fornecimento (CTEF) firmado com a empresa vencedora do processo licitatório, **indicando a modalidade de contratação** (por exemplo: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, dentre outros);
 - Caso não seja mencionada a modalidade no CTEF deverá ser apresentada declaração (modelo CAIXA);
- Planilha orçamentária da proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação, observando respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado e a compatibilidade de custos resultantes da licitação com valores aprovados no QCI – Quadro de Composição de Investimentos;
- Cronograma Físico-Financeiro da empresa vencedora da licitação;
- Declaração firmada pelo Município, atestando que a licitação ou o processo de dispensa atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação, e ao Decreto nº 7.983, de 08/04/2013 (modelo CAIXA anexo);
- Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado (Município), atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e Portaria Interministerial 507/2011 (modelo CAIXA anexo);
- Declaração do tomador informando a data base do contrato entre o tomador e a empresa vencedora da licitação, caso o contrato não contemple cláusula de reajuste e não indique a data base referencial do preço contratado.

2.1 **Destacamos que o preço global contratado no pleito licitatório, não poderá exceder o valor do investimento acima destacado.**

Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao preço global aprovado em análise e essa diferença for maior que **30% (trinta por cento)**, é necessário constar no parecer sobre regularidade do processo licitatório, elaborado pelo advogado do Licitante, manifestação em relação às condições de inexecutabilidade estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

2.2 Importante observar, antes da assinatura do contrato e adjudicação, que deve haver compatibilidade entre a planilha orçamentária já aprovada pela CAIXA e a planilha da empresa vencedora do processo licitatório, não somente em relação ao preço global e subtotais, mas também em relação ao preço unitário de cada serviço, a descrição dos serviços e seus quantitativos.

3. As alterações ocorridas na Verificação do Resultado do Processo Licitatório com relação ao valor total resultante da licitação, macroserviços e itens significativos, devem ser iguais ou inferiores aos valores aprovados na análise técnica realizada pela CAIXA.

4. Após recepção dos documentos e conferência da inclusão das informações no SICONV, pré-requisito para autorização de início de obra, será emitido ofício com o resultado da verificação do processo licitatório.

4.1 Conforme Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 as obras cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 só poderão ter autorização de início após a liberação de 50% do repasse pelo Ministério Gestor.

5. Até a primeira autorização de saque devem ser providenciados:

- A remoção do entulho que se encontra sobre a pista, meio fio e calçadas, localizado na Rua Rio Grande do Sul próximo à esquina com a Rua Espírito Santo;
- Os serviços do Termo de Compromisso (demolição de rampas que invadem a pista e adequações na drenagem do trecho) de responsabilidade da Prefeitura Municipal devem estar concluídos;
- Encaminhar relatório fotográfico comprovando a execução dos serviços preliminares elencados nos itens acima, assinado pelo fiscal de obra.

6. Para a solicitação de inspeção técnica final deve ser apresentado Laudo de Controle Tecnológico referente à pavimentação asfáltica, com o resultado dos ensaios realizados em cada etapa.

7. Todos os convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados desde 30 de maio de 2013 deverão utilizar a OBTV para realizar a movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento.

7.1 A sistemática de pagamentos *online* do Portal de Convênios prevê inicialmente a regularização da conta bancária específica do convênio na Agência da CAIXA e, no SICONV, a designação de representante legal da conta bancária, mediante cadastramento de senha para:

- Gestor financeiro do conveniente - perfil atribuído a usuário do conveniente responsável por gerenciar os recursos do convênio e executá-los conforme definido no Plano de Trabalho;
- Ordenador de despesa OBTV - perfil atribuído a usuário do conveniente responsável pela realização da autorização final da OBTV e seu respectivo envio ao SIAFI.

Respeitosamente,

ANDERSON GIOVANI SIMON OLIVEIRA
Gerente de Filial - Substituto Eventual
Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

CLÓVIS ROBERTO TREIB
Gerente Geral
Agência da CAIXA em Chopinzinho/PR

EZIO LUIZ LENA
Gerente Regional
Superintendência Regional Oeste do Paraná/PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

**Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ**

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/05/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS

Recebido a solicitação protocolada pela Divisão de Planejamento e Projetos sob nº 1934/2017 , autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO D. C. SCOLARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
Rua Miguel P. Kurpel, 3811 – Fone (46) 3242-8600

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO:

Empreendimento: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA
IRREGULAR

Área Total: 11.810,00 m²

Endereço: Ruas Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rua Mato Grosso, Rua
Sergipe e Das Palmeiras do Bairro Cristo Rei – CHOPINZINHO/PR

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Placa de Obra

A Placa de Obra será em chapa galvanizada e terá as dimensões de 2,00x1,25m. Deverá ser instalada em local indicado pela Fiscalização logo que os serviços forem iniciados.

2. PAVIMENTAÇÃO

2.1 Limpeza da Pista

A área a ser recapeada deverá ser previamente varrida e limpa, deixando a superfície isenta de qualquer detrito ou pó. Para tal, deverão ser utilizadas vassouras mecânicas ou manuais e jatos de ar comprimido, quando necessário.

A execução da limpeza da pista será medida em metros quadrados.



2.4 Capa de CBUQ

Sobre a segunda camada de pintura de ligação será executada a capa asfáltica final em CBUQ faixa "D" do DER/PR, na espessura de 3,00 cm.

A execução da capa de CBUQ será medida em toneladas.

a) Condições Gerais

Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 10°C e/ou em dias chuvosos.

Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar a obra deve apresentar o certificado de resultados de análise correspondente a data de fabricação ou ao dia de carregamento e transporte para o canteiro de serviço. Deve trazer também indicação clara da procedência, do tipo, da quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a fonte de produção e o canteiro de serviço.

O material asfáltico deve satisfazer as especificações aprovadas pelo DER/PR.

O agregado graúdo deve ser constituído por pedra britada, apresentando partículas sãs, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas.

O agregado miúdo deve ser constituído por areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos, apresentando partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas.

b) Distribuição do CBUQ

O espalhamento do material será executado com motoniveladora para o reperfilamento e vibroacabadora para a camada final.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser corrigidas através da adição manual da mistura, sendo esse espalhamento efetuado por meio de pás, enxadas e rodos metálicos.

c) Compactação

A compactação da mistura asfáltica será efetuada primeiramente por rolo de pneumáticos. Na camada final deverá ser utilizado rolo liso tandem, a fim de dar acabamento e corrigir irregularidades.

Revestimento em CBUQ:

- Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento – DNER-ME 043/95.
- Extração de amostra do revestimento – DNER-ME 138/94 – mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betume).
- Verificar a temperatura da mistura para todas as cargas no momento da distribuição na pista de rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C – DER ES-P 21/05.

4. SINALIZAÇÃO

4.1 Sinalização Horizontal

Serão executadas faixas de eixo contínuas e na cor amarela, faixas de passagem de pedestre na cor branca, conforme indicado em projeto.

Toda a pintura deverá ser retro refletiva contendo microesferas de vidro.

A execução da sinalização horizontal será medida em metros quadrados.

4.2 Sinalização Vertical

A sinalização identificativa será composta por placas esmaltadas, conforme modelo do projeto, dimensões 45x25cm contendo a identificação dos nomes das ruas. A sinalização identificativa será medida em unidade de placas.

5. MEIOS-FIOS

As guias de concreto (meios-fios) danificados ou deslocados deverão ser ajustados, sendo para isto, previsto dois serviços:



Município de Chopinzinho

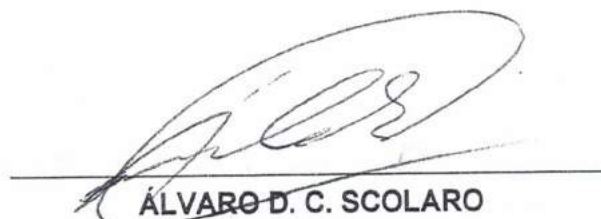
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que serão realizados pelo município, serviços de remoção de rampas de garagem sobre o pavimento, bem como ajustes e eventuais reparos no sistema de drenagem pluvial existente. Tais serviços serão realizados antes do início das obras nas ruas do Contrato de Repasse nº **829802/2016 – MINISTÉRIO DAS CIDADES** - Programa **PLANEJAMENTO URBANO**, objeto Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas.

Chopinzinho, 02 de fevereiro de 2017.



ÁLVARO D. C. SCOLARO
Prefeito Municipal

ORÇAMENTO ART/RR/T Nº: 20170103368

BDI já incluso no orçamento: 26,85%

Tomador: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DATA BASE: setembro-2016

Programa: PLANEJAMENTO URBANO

Nº do contrato: 1029154-40 / 0

Empreendimento: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	UNITARIO	TOTAL	*Fonte	CODIGO SINAPI (se for outra tabela descrever-la)	Encargos sociais s/ m.o.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					498.338,98			88,52% (hora)
1.1	PLACA DE OBRA	M²	2,50		379,47	948,68			50,76% (mês)
2	PAVIMENTAÇÃO					483.593,65			
2.1	RUA SANTA CATARINA								
2.1.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR	M2	3.150,00		1,93	6.079,50			
2.1.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	M2	3.150,00		1,67	5.260,50			
2.1.3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE-REPERFILAGEM	T	226,80		213,82	48.494,38			
2.1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³/KM	94,50		5,78	546,21			
2.1.5	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	94,50		5,52	521,64			
2.1.6	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	M2	3.150,00		1,67	5.260,50			
2.1.7	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE - CAPA DE ROLAMENTO	T	226,80		260,14	58.999,75			
2.1.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³/KM	94,50		5,78	546,21			
2.1.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	94,50		5,52	521,64			
2.1.10	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE INFERIOR x ALTURA x COMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	M	40,00		36,60	1.464,00			
2.1.11	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	M	70,00		12,29	860,30			
2.2	RUA RIO GRANDE DO SUL								
2.2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR	M2	3.150,00		1,93	6.079,50			
2.2.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	M2	3.150,00		1,67	5.260,50			
2.2.3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE-REPERFILAGEM	T	226,80		213,82	48.494,38			
2.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³/KM	94,50		5,78	546,21			
2.2.5	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	94,50		5,52	521,64			
2.2.6	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	M2	3.150,00		1,67	5.260,50			
2.2.7	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE - CAPA DE ROLAMENTO	T	226,80		260,14	58.999,75			

ORÇAMENTO ART/RTT Nº: 20170103368

Tomador: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

BDI já incluso no orçamento: 26,85%

DATA BASE: setembro-2016

Programa: PLANEJAMENTO URBANO

Nº do contrato: 1029154-40 / 0

Empreendimento: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

Tomador: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		DATA BASE: setembro-2016		Encargos sociais s/ m.o.				
Programa: PLANEJAMENTO URBANO								
Nº do contrato: 1029154-40 / 0								
Empreendimento: RECAPE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR								
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	UNITARIO	498.338,98 TOTAL	*Fonte	CÓDIGO SINAPI (se for outra etiqueta descrevê-la)
2.2.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³/KM	94,50		5,78	546,21		95302
2.2.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	94,50		5,52	521,64		72891
2.2.10	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE INFERIOR x ALTURA x COMPRIMENTO), REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	M	60,00		36,60	2.196,00		94275
2.2.11	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	M	90,00		12,29	1.106,10		DER 80000B
2.3	RUA SANTA CATARINA II							
2.3.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR	M2	1.250,00		1,93	2.412,50		73806/001
2.3.2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	M2	1.250,00		1,67	2.087,50		72942
2.3.3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE-REPERFILAGEM	T	90,00		213,82	19.243,80		72964
2.3.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³/KM	37,50		5,78	216,75		95302
2.3.5	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	37,50		5,52	207,00		72891
2.3.6	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	M2	1.250,00		1,67	2.087,50		72942
2.3.7	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE - CAPA DE ROLAMENTO	T	90,00		260,14	23.412,60		72965
2.3.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³/KM	37,50		5,78	216,75		95302
2.3.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	37,50		5,52	207,00		72891
2.3.10	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE INFERIOR x ALTURA x COMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	M	27,00		36,60	988,20		94275
2.3.11	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	M	60,00		12,29	737,40		DER 80000B
2.4	RUA DAS PALMEIRAS							
2.4.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR	M2	1.560,00		1,93	3.010,80		73806/001
2.4.2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	M2	1.560,00		1,67	2.605,20		72942
2.4.3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE-REPERFILAGEM	T	112,32		213,82	24.016,26		72964
2.4.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³/KM	46,80		5,78	270,50		95302

Encargos sociais s/ m.o.

88,52% (hora)

50,76% (mês)

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 20170103368

Tomador: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

BDI já incluso no orçamento: 26,85%

DATA BASE: setembro-2016

Programa: PLANEJAMENTO URBANO

Nº do contrato: 1029154-40 / 0

Empreendimento: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	UNITÁRIO	498.338,98 TOTAL	*Fonte	CODIGO SINAPI (se for outra etiqueta descrevê-la)
2.4.5	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	46,80		5,52	258,34		72891
2.4.6	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	M2	1.560,00		1,67	2.605,20		72942
2.4.7	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE - CAPA DE ROLAMENTO	T	112,32		260,14	29.218,92		72965
2.4.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³/KM	46,80		5,78	270,50		95302
2.4.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	46,80		5,52	258,34		72891
2.4.10	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE INFERIOR x ALTURA x COMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	M	6,00		36,60	219,60		94275
2.4.11	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	M	20,00		12,29	245,80		DER 80000B
2.5	RUA RIO GRANDE DO SUL II							
2.5.1	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR	M2	1.200,00		1,93	2.316,00		73806/001
2.5.2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	M2	1.200,00		1,67	2.004,00		72942
2.5.3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE-REPERFILAGEM	T	86,40		213,82	18.474,05		72964
2.5.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³/KM	36,00		5,78	208,08		95302
2.5.5	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	36,00		5,52	198,72		72891
2.5.6	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	M2	1.200,00		1,67	2.004,00		72942
2.5.7	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE - CAPA DE ROLAMENTO	T	86,40		260,14	22.476,10		72965
2.5.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³/KM	36,00		5,78	208,08		95302
2.5.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	36,00		5,52	198,72		72891
2.5.10	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE INFERIOR x ALTURA x COMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	M	10,00		36,60	366,00		94275
2.5.11	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	M	30,00		12,29	368,70		DER 80000B
2.6	RUA MATO GROSSO							
2.6.1	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR	M2	900,00		1,93	1.737,00		73806/001
2.6.2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	M2	900,00		1,67	1.503,00		72942

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 20170103368

BDI já incluso no orçamento: 26,85%

Tomador: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DATA BASE: setembro-2016

Programa: PLANEJAMENTO URBANO

Nº do contrato: 1029154-40 / 0

Empreendimento: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	UNITÁRIO	498.338,98 TOTAL	*Fonte	CODIGO SINAPI (se for outra tabela descrevê-la)
2.6.3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE-REPERFILAGEM	T	64,80		213,82	13.855,54		72964
2.6.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³/KM	27,00		5,78	156,06		95302
2.6.5	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	27,00		5,52	149,04		72891
2.6.6	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	M2	900,00		1,67	1.503,00		72942
2.6.7	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE - CAPA DE ROLAMENTO	T	64,80		260,14	16.857,07		72965
2.6.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³/KM	27,00		5,78	156,06		95302
2.6.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	27,00		5,52	149,04		72891
2.6.10	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE INFERIOR x ALTURA x COMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	M	5,00		36,60	183,00		94275
2.6.11	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	M	30,00		12,29	368,70		DER 80000B
2.7	RUA SERGIPE							
2.7.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR	M2	600,00		1,93	1.158,00		73806/001
2.7.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	M2	600,00		1,67	1.002,00		72942
2.7.3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE-REPERFILAGEM	T	43,20		213,82	9.237,02		72964
2.7.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³/KM	18,00		5,78	104,04		95302
2.7.5	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	18,00		5,52	99,36		72891
2.7.6	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	M2	600,00		1,67	1.002,00		72942
2.7.7	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE - CAPA DE ROLAMENTO	T	43,20		260,14	11.238,05		72965
2.7.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³/KM	18,00		5,78	104,04		95302
2.7.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	18,00		5,52	99,36		72891
2.7.10	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE INFERIOR x ALTURA x COMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	M	10,00		36,60	366,00		94275
2.7.11	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	M	70,00		12,29	860,30		DER 80000B

V.131022

4 de 6

29

ORÇAMENTO ART/RTT N°: 20170103368

BDI já incluso no orçamento: 26,85%

Tomador: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DATA BASE: setembro-2016

Programa: PLANEJAMENTO URBANO

Nº do contrato: 1029154-40 / 0

Encargos sociais s/ m.o.
88,52% (hora)
50,76% (mês)

Empreendimento: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	UNITÁRIO	498.338,98 TOTAL	*Fonte	CÓDIGO SINAPI (se for outra tabela descrevê-la)
3	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					12.623,95		
3.1	RUA SANTA CATARINA							
3.1.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR AMARELA, FAIXA CONTÍNUA	M2	40,32		24,82	1.000,74		72947
3.1.2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR BRANCA, FAIXA DE PEDESTRES	M2	58,56		24,82	1.453,46		72947
3.2	RUA RIO GRANDE DO SUL							
3.2.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR AMARELA, FAIXA CONTÍNUA	M2	40,32		24,82	1.000,74		72947
3.2.2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR BRANCA, FAIXA DE PEDESTRES	M2	58,56		24,82	1.453,46		72947
3.3	RUA SANTA CATARINA II							
3.3.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR AMARELA, FAIXA CONTÍNUA	M2	13,44		24,82	333,58		72947
3.3.2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR BRANCA, FAIXA DE PEDESTRES	M2	29,28		24,82	726,73		72947
3.4	RUA DAS PALMEIRAS							
3.3.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR AMARELA, FAIXA CONTÍNUA	M2	25,02		24,82	621,00		72947
3.3.2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR BRANCA, FAIXA DE PEDESTRES	M2	67,20		24,82	1.667,90		72947
3.5	RUA RIO GRANDE DO SUL II							
3.2.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR AMARELA, FAIXA CONTÍNUA	M2	40,32		24,82	1.000,74		72947
3.2.2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR BRANCA, FAIXA DE PEDESTRES	M2	58,56		24,82	1.453,46		72947
3.6	RUA MATO GROSSO							
3.2.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR AMARELA, FAIXA CONTÍNUA	M2	9,24		24,82	229,34		72947
3.2.2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR BRANCA, FAIXA DE PEDESTRES	M2	29,28		24,82	726,73		72947
3.7	RUA SERGIPE							
3.2.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR AMARELA, FAIXA CONTÍNUA	M2	9,24		24,82	229,34		72947
3.2.2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR BRANCA, FAIXA DE PEDESTRES	M2	29,28		24,82	726,73		72947
4	SINALIZAÇÃO VERTICAL					1.172,70		
4.1	RUA SANTA CATARINA x RUA MATO GROSSO							

V.131022

5 de 6

30

Responsável Técnico do(a) MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Café de São
Ronaldo M. Martins
Engenheiro Civil
CREA-PR 138208/D

Nº do contrato: 1029154-40 / 0

Tomador: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Programa: PLANEJAMENTO URBANO

Saldo de Repasse a reprogramar:

1.660,30

terça-feira, 31 de janeiro de 2017

2015

2015

Tomador: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Nº do contrato: 1029154-40 / 0

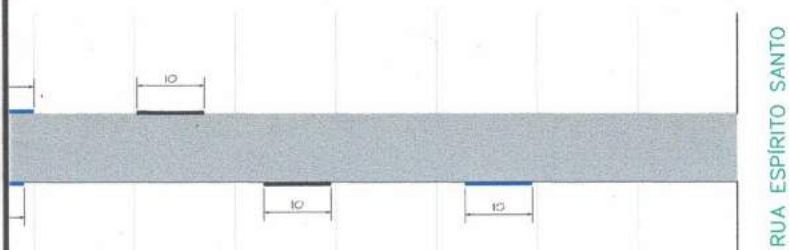
Empreendimento: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

Programa: PLANEJAMENTO URBANO

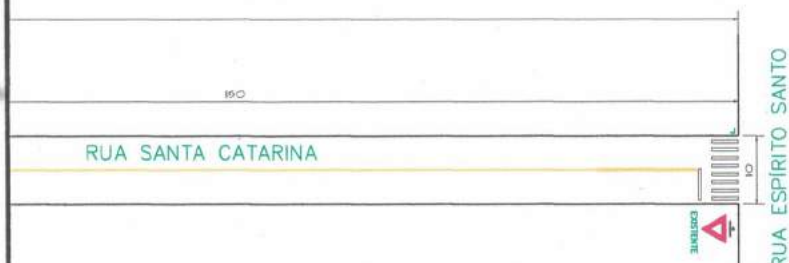
[illegible]

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Carimbo e Assinatura

terça-feira, 31 de janeiro de 2017	Data
------------------------------------	------

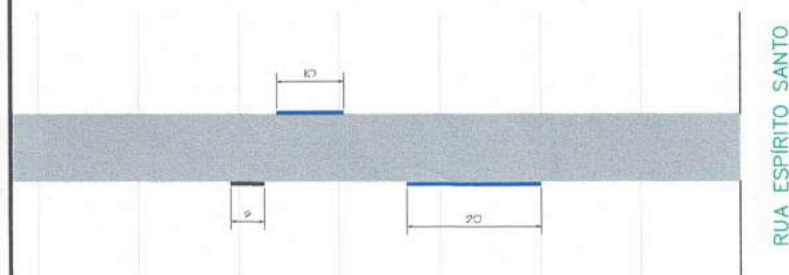


RUA ESPÍRITO SANTO

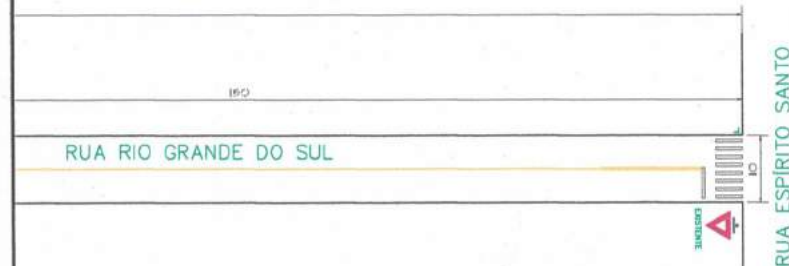


RUA SANTA CATARINA

RUA ESPÍRITO SANTO



RUA ESPÍRITO SANTO



RUA RIO GRANDE DO SUL

RUA ESPÍRITO SANTO



IMPLANTAÇÃO

SEM ESCALA

QUADRO RESUMO	
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO	
RUA SANTA CATARINA	3150,00 m ²
RUA RIO GRANDE DO SUL	3150,00 m ²
Total	6300,00 m ²

Convenções:

- Placa de identificação de rua (existente)
- Placa de identificação de rua (a instalar)
- Meio-Fio Novo
- Remoção e Recolocação de Meio-Fio

APROVAÇÕES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017-2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:

RECAPEAMENTO SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

Endereço da obra:

RUA RIO GRANDE DO SUL, RUA SANTA CATARINA
BAIRRO CRISTO REI

Prancha:

1/05

Título das plantas:

- Pavimentação
- Sinalização
- Implantação

Especificação:

Área Total:
11810,00 m²

Escala:

Indicada

Elaboração do Projeto Arquitetônico:

RONALDO MOTTTO MARTINS

Data:

JAN/2017

Arquivo:

Chefe Executivo Municipal:

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Responsável Técnico:

RONALDO MOTTTO MARTINS
Engenheiro CREA - CREA-PR 138206/D

Versão:

PRIMEIRA



IMPLANTAÇÃO SEM ESCALA

QUADRO RESUMO	
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO	
RUA SANTA CATARINA II	1250,00 m²
RUA DAS PALMEIRAS	1560,00 m²
Total	2810,00 m²

- Convenções:
- Placa de identificação de rua (existente)
 - Placa de identificação de rua (a instalar)
 - Lombada existente
 - Meio-Fio Novo
 - Remoção e Recolocação de Meio-Fio

APROVAÇÕES



MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017-2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:
RECAPEAMENTO SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

Endereço da Obra:
**RUA DAS PALMEIRAS, RUA SANTA CATARINA II
BAIRRO CRISTO REI**

2/05	Título das plantas: - Pavimentação - Sinalização - Implantação	Chefe Executivo Municipal: ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO Prefeito Municipal
	Especificação: Área Total: 11810,00 m²	Responsável Técnico: RONALDO MOTTO MARTINS Engenheiro Civil - CREA-PR 138205/D
	Escala: Indicada	Versão: PRIMEIRA
Data: JAN/2017	Arquivo: R. Santa Catarina II - R. das Palmeiras	

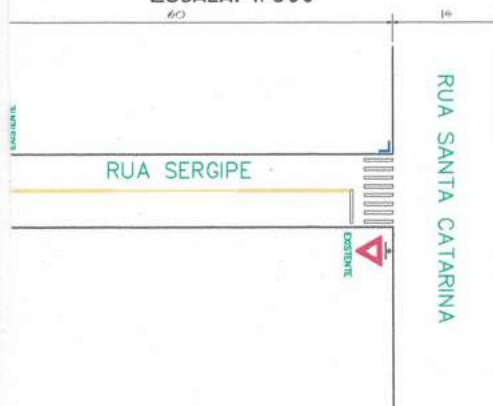


RUA SANTA CATARINA



PAVIMENTAÇÃO - RUA SERGIPE

ESCALA: 1/500



IMPLANTAÇÃO

SEM ESCALA

QUADRO RESUMO

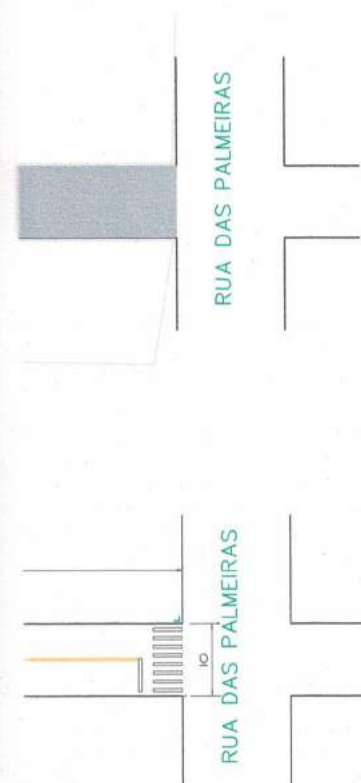
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO	
RUA MATO GROSSO	900,00 m²
RUA SERGIPE	600,00 m²
RUA RIO GRANDE DO SUL II	1200,00 m²
Total	2700,00 m²

Convenções:

- Placa de identificação de rua (existente)
- Placa de identificação de rua (à instalar)
- Meio-Fio Novo
- Remoção e Recolocação de Meio-Fio

SINALIZAÇÃO - RUA SERGIPE

ESCALA: 1/500



APROVAÇÕES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017-2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:

RECAPEAMENTO SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

Endereço da Obra:

RUA SERGIPE, RUA MATO GROSSO, RUA RIO GRANDE DO SUL II
BAIRRO CRISTO REI

Prancha:

3/05

Título das plantas:

- Implantação
- Plantas Boixas 1, 2 e 3

Especificação:

Área Total: 11810,00 m²

Escala:

Indicada

Elaboração do Projeto Arquitetônico:

RONALDO MOTTTO MARTINS

Data:

JAN/2017

Arquivo:

Chefe Executivo Municipal:

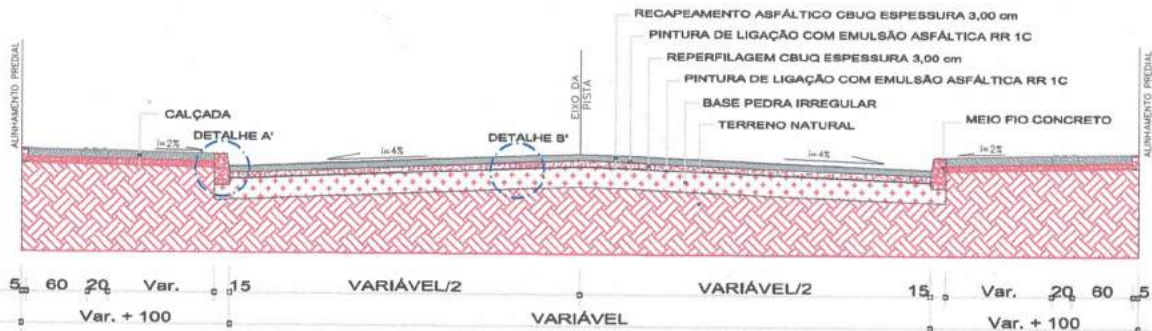
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Responsável Técnico:

RONALDO MOTTTO MARTINS
Engenheiro Civil - CREA-PR 136208/D

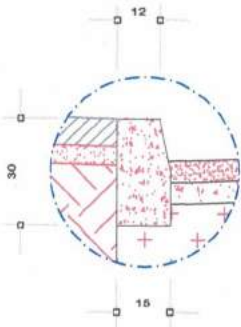
Versão:

PRIMEIRA



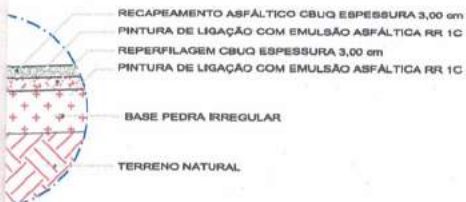
SEÇÃO TRANSVERSAL GENÉRICA

ESCALA: 1/50



DETALHE A'

SEM ESCALA



DETALHE B'

SEM ESCALA

APROVAÇÕES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GESTÃO 2017-2020

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:

RECAPEAMENTO SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

Endereço da Obra:

RUA DO BAIRRO CRISTO REI

Prancha:

4/05

Título das plantas:

- Planta baixa
- Seção Transversal
- Detalhes

Especificação:
DETALHES

Área:
11810,00 m²

Escala:

Indicada

Elaboração do Projeto Arquitetônico:

RONALDO MIOTTO MARTINS

Data:

JAN/2017

Arquivo:

Chefe Executivo Municipal:

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Responsável Técnico

RONALDO MIOTTO MARTINS
Engenheiro Civil - CREA-PR 138208/D

Versão:

PRIMEIRA



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
SEM ESCALA

APROVAÇÕES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2013-2016
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:

RECAPEAMENTO SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

Endereço da Obra:

RUAS: SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL, DAS PALMEIRAS, SERGIPE, MATO GROSSO
BAIRRO CRISTO REI

Prancha:	Título das plantas: - Planta de Localização	Chefe Executivo Municipal:
5/05	Especificação: PERÍMETRO URBANO	ROGÉRIO MASETTO Prefeito Municipal
	Área: 11810,00m²	Responsável Técnico:
Escala: Indicada	Elaboração do Projeto Arquitetônico: RONALDO MIOTTO MARTINS	RONALDO MIOTTO MARTINS Engenheiro Civil - CREA-PR 138208/O
Data: 25/11/2016	Arquivo:	Versão: PRIMEIRA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/05/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS – VALOR R\$ 498.338,98.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS:

05.01.267820008.1.008.4.4.90.51 (854) FONTE: 623

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

40

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 19/05/2017

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO COM CBUQ EM VIAS URBANAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de empresa para execução de recape asfáltico com CBUQ em vias urbanas, de acordo com o Contrato de Repasse nº 829802/2016 - MCidades, constante no Memorial Descritivo, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Divisão de Planejamento e a anuência da Caixa Econômica Federal, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CONCORRÊNCIA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

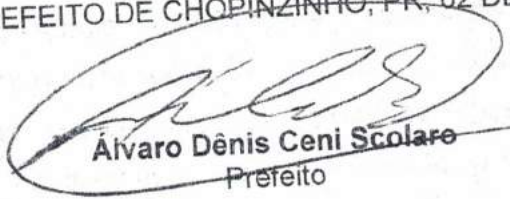
DECRETA:

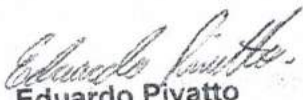
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 10/01/2017 pg nº 36



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 011/2017

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, e Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2017.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 413/2015, de 15 de dezembro de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1934/2017 e considerando a estimativa de gastos estipulada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e Divisão de Planejamento e Projetos, autorizo o Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a LCF nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016.

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 22 de maio de 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/05/002211

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto : PARECER JURÍDICO
Subassunto : REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc : 29/05/17
Requerente : DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro : NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 133/2017 RECAPE ASFALTICO COM C.B.U.Q EM VIAS URBANAS

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 29/05/2017



Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Processo nº 133/2017

Concorrência

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico com C.B.U.Q em vias urbanas – contrato de repasse MCIDADES nº 829802/2016

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo licitatório proposto pela Divisão de Planejamento e Projetos para realização de Concorrência para contratação de empresa Execução de Recape Asfáltico com C.B.U.Q em vias urbanas – contrato de repasse MCIDADES nº 829802/2016

Solicitação de abertura realizada pelo Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos (fl. 03) e justificativa (Fls. 04).

Contrato de Repasse acostado às fls. 05-17;

Analisando o Edital de Concorrência, antes de emitir parecer mérito, solicitamos que a Divisão de Planejamento e Projetos se posicione acerca de uma das condições de habilitação preliminar, no subitem 10.3.3.1, que trata da visita técnica, que segundo dispõe o Edital, deverá ser realizada obrigatoriamente pelo responsável técnico do proponente, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU ou a outro Órgão Competente, que será autorizado pelo licitador a entrar em suas propriedades (local da obra) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

(...)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Ressaltamos que cumpre à divisão de Planejamento e Projetos justificar a manutenção da referida cláusula, haja vista que esta Procuradoria não reúne conhecimento técnico para aferir se a complexidade da obra a ser licitada demanda a manutenção da referida exigência, considerando que caso não haja complexidade suficiente para tanto, a licitação poderia ser objeto de impugnações e recursos, atrasando o desfecho do certame.

Caso a Divisão de Planejamento e Projetos, considerando a complexidade do objeto a ser licitado, e as informações veiculadas pela Procuradoria acerca do entendimento do Tribunal de Contas da União, avalie como inadequada a manutenção da redação do referido subitem, manifeste-se acerca das adequações que atendam o objeto a ser licitado.

Seguem trechos do processo que deu origem ao Acórdão n 714/2014-TCU- plenário, que tratou de irregularidades concernentes à Visita Técnica:

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 001.164/2014-7.

Natureza: Representação

Entidade: Município de Murici – AL

Interessada: Empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda.
– EPP.

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO EDITAL DO CERTAME. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE VISITA TÉCNICA COMO PRÉ-REQUISITO DE HABILITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO EM FACE DAS CARACTERÍSTICAS DA OBRA. OUTRAS EXIGÊNCIAS INDEVIDAS RELACIONADAS À VISITA TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE CADASTRAMENTO PRÉVIO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ADOÇÃO DE MEDIDA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



CAUTELAR. SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL. ARGUMENTOS APRESENTADOS INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS CORRETIVAS. AUTORIZAÇÃO PARA MONITORAMENTO. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO

(...)

8. Constatação 2: Exigência de que a visita técnica fosse realizada por engenheiro responsável técnico da empresa licitante, contrariando a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 2.477/2009, 2.543/2011, 2.583/2010, 1.264/2010 e 2.669/2013, todos do Plenário):

(...)

VOTO

Trata-se de representação formulada pela empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda. – EPP (peça 1), com pedido de adoção de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades presentes no edital da Concorrência n.º 01/2013, prevista para 27/1/2014, conduzida pela Prefeitura Municipal de Murici/AL, com vistas à construção de quadras poliesportivas na municipalidade, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 (Ministério da Educação), descentralizados por meio de termos de compromissos firmados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

2. Insurge-se a representante contra disposições do edital as quais considera restritivas ao caráter competitivo da licitação e que podem ser assim sintetizadas:

a) exigência, sem justificativa, de visita técnica como pré-requisito de habilitação para participar da licitação, contrariando o art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 1993;

b) exigência, indevida, de que a visita técnica fosse realizada por engenheiro responsável técnico da empresa licitante, contrariando a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos n. 2.477/2009, 2.543/2011, 2.583/2010, 1.264/2010 e 2669/2013, todos do Plenário);

c) fixação de limitado período para a realização da visita técnica obrigatória (15/1/2014 a 17/1/2014), enquanto que a entrega das propostas estava prevista para o dia 27/1/2014, descumprindo o previsto no art. 21, parágrafo 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



de 1993, ao passo que os licitantes dispuseram apenas de 22 dias para adquirir as condições de participar do certame;

d) exigência de que as empresas interessadas em participar do certame fossem cadastradas junto à Prefeitura 3 (três) dias úteis antes da data de apresentação das propostas (27/1/2014), contrariando o Art. 22 da Lei 8.666, 1993.

3. Por meio do despacho constante da peça 6 do processo, em face da eminência da realização da licitação e dos fundamentos constantes da instrução inicial da Secex/AL (peça 4), adotei, em 27/1/2014, medida cautelar no sentido de determinar à Prefeitura Municipal de Murici/AL que se abstivesse de dar prosseguimento ao certame até pronunciamento ulterior deste Tribunal, determinando, ainda, a oitiva da prefeitura municipal e a realização da diligência necessária à instrução do feito.

4. Consoante Relatório precedente, a unidade técnica manifestou-se conclusivamente no sentido de conhecer da representação para, no mérito, julgá-la procedente, a fim de fixar prazo para que a prefeitura municipal adote providências com vistas à anulação do certame, bem assim que se abstenha de incluir, quando da elaboração/publicação do novo edital, as cláusulas restritivas indicadas na sua análise.

5. Feito esse histórico, registro, no tocante à admissibilidade, que uma vez atendidos os requisitos atinentes à espécie e ante o que dispõe o art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, que a presente representação deve ser conhecida.

6. No mérito, comungo com as conclusões da unidade técnica, incorporando os fundamentos de sua análise às minhas razões de decidir, tendo em vista que os esclarecimentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Murici/AL não lograram descaracterizar as irregularidades apontadas pela empresa representante, de modo que se corroboram as considerações lançadas anteriormente na cautelar por mim proferida.

7. Em relação à ocorrência descrita na alínea "a" do item 2 deste Voto, o edital da licitação (item 5.1.2, subitem "e") estabelece o atestado de visita técnica como documento obrigatório

para a habilitação da empresa licitante, não podendo esse documento ser suprido pela mera declaração da empresa de que efetuou a visita ao local das obras.

8. Conforme assinaei no despacho concessivo da cautelar, "*tal exigência carece de fundamento legal, pois a Lei n.º 8.666, de 1993, em seu art. 30, inciso III, dispõe que a documentação relativa à qualificação técnica deve-se limitar à comprovação de que, quando exigido, o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Nesse particular, a lei deve ser interpretada restritivamente, vez que enumera, de forma exaustiva, os documentos que poderão ser exigidos dos licitantes.*"

9. Outrossim, salientei que, apesar de ser possível a exigência de vistoria prévia ao local da obra, "*a necessidade desta deve ser previamente justificada em face das*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



peculiaridades do objeto licitado. Não sendo assim, mostra-se suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos consignados pela unidade técnica."

10. Desse modo, conclui na ocasião que, *"na linha dos precedentes referenciados na instrução, penso que o edital da licitação em comento neste ponto incorreu em duas violações: a primeira, estabelecer, sem a devida justificativa, a vistoria técnica como requisição de habilitação; e, a segunda, vedar a apresentação pela empresa licitante de declaração de que visitou o local das obras como forma de substituir ou evitar a referida visita."*

11. Instada a justificar a exigência, a municipalidade sustentou basicamente que a mesma estaria fundamentada em despacho da Assessoria Técnica da Prefeitura (peça 16, p. 6-8), que atestou ser imprescindível a visita técnica aos locais em razão das disponibilidades de acesso, infraestrutura, condições do solo para a fundação dos pilares.

12. No entanto, consoante observou a instrução da Secex/AL, o referido documento, apesar de contar o indicativo de que seu assunto seria os "requisitos de visita técnica em virtude das condições do terreno", traz apenas descrições padronizadas de serviços constantes do memorial descritivo da obra, existente no projeto padrão para obras de construção de quadra poliesportiva coberta, disponibilizado pelo FNDE.

13. Ademais, a análise da documentação encaminhada pela Prefeitura ao FNDE permitiu à unidade técnica constatar a existência de declarações (peça 17, p. 3 e 4) de que as quadras seriam construídas em terrenos planos (sem necessidade de serviços de terraplanagem), bem assim que, após análise do laudo de sondagem do solo, as fundações seriam do tipo sapata, conforme projeto padrão disponibilizado pelo FNDE.

14. Portanto, conforme concluiu a unidade técnica, não foram demonstradas as condições excepcionais, aptas a justificar a necessidade de visita técnica ao local da obra como condição de habilitação dos licitantes para participar do certame, restando assim caracterizada a irregularidade.

15. Ainda em relação à visita técnica, outras duas irregularidades foram apontadas pela representante, sendo, portanto, desdobramento da ocorrência anteriormente comentada. A primeira, descrita na alínea "b" do item 2 acima, trata da exigência indevida de que a mesma seja realizada por engenheiro responsável; a segunda, descrita na alínea "c" do mesmo item acima, refere-se à fixação de curto período de tempo para a realização da visita técnica (15/01 a 17/01, período da manhã).

16. Em relação à primeira irregularidade antes mencionada, o argumento principal trazido aos autos pela municipalidade é que a realização da visita por engenheiro responsável da empresa era de fundamental importância, tendo em vista as condições mencionadas no despacho da Assessoria Técnica da Prefeitura, e que a empresa representante teria se equivocado acerca da necessidade de o profissional



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



designado para a vistoria pertencer ao seu quadro permanente, uma que vez que poderia contratá-lo especificamente para a prestação desse serviço.

17. Todavia, não se questionou a natureza do vínculo mantido entre a licitante e o encarregado da vistoria técnica, mas sim a necessidade deste ser engenheiro, tendo em vista a possibilidade de a mesma ser realizada por outros profissionais da licitante, dada a baixa complexidade da obra, daí porque afirmei no despacho concessivo da cautelar ser um exagero a exigência de profissional com essa qualificação.

18. Com efeito, ainda que a visita técnica fosse admitida como critério de habilitação, o entendimento deste Tribunal (Acórdão 2.477/2009 – Plenário) é de que a mesma não admite condicionantes que importem restrição injustificada da competitividade no certame, de modo que não demonstrada a necessidade de a visita ser realizada por profissional engenheiro a cláusula editalícia afigura-se restritiva. (grifos não originais)

19. Quanto à segunda irregularidade antes referenciada, relacionada ao período fixado para a realização da visita técnica (15/1/2014 a 17/1/2014, no período da manhã), a municipalidade não apresentou esclarecimentos específicos acerca dessa ocorrência, de forma que ratifico as considerações que fiz quando da prolação da medida cautelar.

20. De fato, não vejo razoabilidade para se limitar a visita técnica a tão curto espaço de tempo (três dias), quando existente a possibilidade de ser efetivada até a data de recebimento

das propostas, ou seja, 27/1/2014, de modo que se reduziu o prazo para que potenciais interessados participassem da licitação.

21. Essa limitação temporal, associada ao fato de ser a visita técnica critério de habilitação, teve o condão de fixar o dia final para as licitantes participarem do certame a data de 17/1/2014, importando, assim, em violação à disposição do art. 21, parágrafo 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, que estabelece o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para as licitantes acorrerem ao certame, quando, na prática, só foram 22 (vinte e dois) dias desde a publicação do edital.

22. Por fim, quanto à irregularidade descrita na alínea “d” do item 2 deste Voto, a prefeitura não se manifestou sobre a ocorrência, de forma que considero correta a conclusão da unidade técnica no sentido de que a exigência esbarra na disposição do art. 22 da Lei n.º 8.666, de 1993, contrariando ainda a jurisprudência deste Tribunal sobre o tema.

23. Deveras, a exigência de cadastramento prévio para as licitantes participarem da concorrência não encontra respaldo na Lei de Licitações, pois o seu art. 22 não faz distinção nessa modalidade entre os licitantes cadastrados e os não cadastrados nos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



respectivos registros da Administração, bastando apenas a comprovação de que possuem os requisitos mínimos de qualificação para participar da licitação.

24. Desta forma, uma vez comprovados os indícios de irregularidades apontados na representação, julgo no sentido de considerá-la procedente a fim de determinar à Prefeitura Municipal de Murici/AL a adoção de providências com vistas à anulação da Concorrência n.º 1/2013, bem assim de outras medidas corretivas, no caso do lançamento de certame e que envolvam a aplicação dos recursos federais descentralizados.

Ante todo o exposto, acolhendo a proposta da unidade técnica, com os devidos ajustes de forma, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de março de 2014.

Isto posto, **recomenda-se que seja verificado pela equipe técnica da Divisão solicitante, se a referida exigência está de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto ao subitem 10.3.3.1, a fim de que não se exija que a visita técnica seja realizada impreterivelmente pelo responsável técnico do proponente, exceto se estritamente necessário, em razão da complexidade do objeto a ser licitado.**

Após, retornem os autos para parecer final de mérito.

Chopinzinho, 09 de junho de 2017.


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS



Interessado: Sr. Procurador Márcio Stringari.

Assunto: Processo 133/2017.

Parecer nº 19/2017

Referente ao solicitado às fls. 103 do Processo 133/2017, verifica-se que em algumas ocasiões, a exemplo o Acórdão nº 714/2014, o TCU já considerou que a exigência da visita técnica ser realizada impreterivelmente pelo responsável técnico do proponente não encontra guarida legal, salvo em casos devidamente justificados.

Desta forma, tendo em vista o baixo grau de complexidade da obra, não temos justificativa legalmente fundamentada para tal exigência, porém a empresa que subvalorizar sua proposta não poderá se isentar de qualquer obrigação assumida, tampouco rever os termos do contrato que vier a firmar.

Em todo caso, o edital deve deixar claro que a participação da empresa na licitação pressupõe o conhecimento de todas as condições de prestação do serviço e que qualquer alegação de desconhecimento técnico não será admitida.

É o parecer.

Chopinzinho, 13 de junho de 2017.


Ronaldo Miotto Martins
Engenheiro Civil
CREA-PR 138208/D


Jovani Martins
Chefe da Divisão de
Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo nº 133/2017

Concorrência

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico com C.B.U.Q em vias urbanas – contrato de repasse MCIDADES nº 829802/2016

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo licitatório proposto pela Divisão de Planejamento e Projetos para realização de Concorrência para contratação de empresa Execução de Recape Asfáltico com C.B.U.Q em vias urbanas – contrato de repasse MCIDADES nº 829802/2016

Considerando o teor do parecer emitido pela equipe técnica da Divisão de Planejamento e Projetos, informando não ser imprescindível a visita por responsável técnico da proponente, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU ou a outro órgão competente, a Procuradoria requer à Comissão Permanente de Licitação que proceda à adequação no Edital, no sentido de que a Visita Técnica poderá ser realizada por profissional vinculado à empresa ou preposto, havendo necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da empresa licitante, e de que a participação da empresa na licitação pressupõe o conhecimento de todas as condições de prestação do serviço, sendo que qualquer alegação de desconhecimento técnico não será admitida, inclusive concernente a proposta de preço.

Ainda para melhor esclarecimento da questão em comento, que julgamos válida para esta e futuras licitações, segue trecho do artigo da lavra da Dra. Camila Cristina Murta (2013), disponibilizado no site Jus Navegandi:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes tornam firme este entendimento, reforçando a atenção que os órgãos licitantes da Administração deverão ter na relação exigência técnica e especialidade do objeto a ser licitado, como assim verifica-se:

"Seguindo a lógica e a determinação prevista na parte final do inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, é possível resolver a questão de duas diferentes formas. A determinação constitucional é no sentido de que as exigências técnicas sejam calibradas pelo objeto (ou pelas obrigações a serem executadas). A solução tem de seguir essa lógica necessária. Portanto, a solução variará de acordo com a complexidade da obrigação (objeto). Sendo as condições locais de execução pouco relevantes para o sucesso da contratação, poderá a Administração apenas facultar ao licitante direito de realizar a vistoria. Por outro lado, sendo as condições locais relevantes, poderá a Administração impor a condição de realização da vistoria como um dever, cujo não cumprimento acarretará a inabilitação do licitante".

Nessa esteira, tem-se que para objetos costumeiros a visita técnica poderá ser realizada por qualquer profissional da empresa licitante, em sendo o objeto complexo, a visita técnica fica adstrita ao engenheiro responsável, garantindo, dessa forma, a execução contratual de forma eficiente. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23678/exigencia-da-presenca-de-engenheiro-responsavel-para-realizar-a-visita-tecnica-em-editais-de-obras-de-engenharia>. Acesso em 12 de junho de 2017.

Após a adequação requerida no Edital, retornem os autos para parecer final de mérito

Chopinzinho, 19 de junho de 2017.

Márcio Stringari

Procurador Municipal

OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/06/002506

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto PARECER JURÍDICO
Subassunto : ENCAMINHAMENTO DE DESPACHO
Data Protoc : 19/06/17
Requerente.: STEFANI BAGGIO
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

ENCAMINHAMENTO DE DESPACHO JURIDICO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 19/06/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: STEFANI BAGGIO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 15

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13- STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro: _____ CEP: _____, na cidade de _____ Estado _____, telefone (____) _____, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai. (02) Mãe. (03) Avô. (04) Avó. (05) Bisavô. (06) Bisavó. (07) Filho (a). (08) Neto (a). (09) Bisneto (a). (10) Irmão (ã). (11) Tio (a). (12) Sobrinho (a).	(13) Padrasto. (14) Madrasta. (15) Cônjuge. (16) Companheiro (a). (17) Sogro (a). (18) Cunhado (a). (19) Genro. (20) Nora. (21) Enteado (a). (22) Filhos do (a) companheiro (a).	(23) Neto (a) do cônjuge. (24) Neto (a) do (a) companheiro (a). (25) Bisneto (a) do cônjuge. (26) Bisneto (a) do companheiro (a). (27) Concnhado (a). (28) Avós do cônjuge. (29) Avós do companheiro (a). (30) Bisavós do companheiro. (31) Bisavós da companheira.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo nº 133/2017

Concorrência

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico com C.B.U.Q em vias urbanas – contrato de repasse MCIDADES nº 829802/2016

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo licitatório proposto pela Divisão de Planejamento e Projetos para realização de Concorrência para contratação de empresa Execução de Recape Asfáltico com C.B.U.Q em vias urbanas – contrato de repasse MCIDADES nº 829802/2016

Solicitação de abertura realizada pelo Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos (fl. 03) e justificativa (Fls. 04).

Contrato de Repasse acostado às fls. 05-17;

Ofício nº 0200-e/2017 da Superintendência Regional Oeste do Paraná, concernente à Resolução de Cláusula suspensiva, e que o contrato encontra-se apto a ser licitado. (Fls. 18-20).

Memorial descritivo e orçamento tabela SINAPI (fls. 22-38).

Informação da Secretaria de Finanças de que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado. (Fls. 39).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fl. 21) e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações a preparação da minuta do instrumento convocatório de licitação (fl. 43).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada na modalidade de CONCORRÊNCIA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (fl. 40).

O Edital de Pregão Presencial, Minuta da Ata de Registro de Preços e Anexos foram acostados às fls. 44/95 e encontram-se regulares, tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo de execução e vigência, valor pactuado, condições de pagamento, dotação orçamentária, critérios de revisão ou alteração e penalidades, com a ressalva da exigência de visita técnica obrigatoriamente pelo responsável técnico do proponente. (Fls. 97-103).

A Divisão de planejamento e Projetos se posicionou pela retirada da obrigatoriedade da visita ser realizada obrigatoriamente pelo responsável técnico do proponente, e o Edital foi adaptado pela Comissão Permanente de Licitação (Fls. 108-159).

No entanto, com a devida vênia, verificamos outras irregularidades que podem macular o procedimento licitatório.

Consta no Edital exigência de capital social integralizado. A lei geral de licitações não permite tal exigência, conforme verificamos em seu texto (Art. 31, III, § 3º):

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens (grifos não originais).

Outra irregularidade é a exigência de garantia de manutenção da proposta de cinco por cento do objeto a ser contratado; ocorre que o limite permitido pela lei 8666/93 em seu art. 31, inciso III, é de um por cento, cabendo ao licitante optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Logo, caso haja opção de exigência de garantia da proposta, deve ser limitada a um por cento do valor do objeto a ser contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Outro ponto a ser observado é a irregularidade de exigência de capital social mínimo simultaneamente a exigência de garantia de execução contratual. Tal questão já foi objeto de acórdão 2743/2016:

- Relator: MARCOS BEMQUERER

Sumário: REPRESENTAÇÕES. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS. POSSÍVEL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME E DIRECIONAMENTO DO SEU RESULTADO. CONCESSÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. AGRAVO DA ENTIDADE LICITANTE. PERICULUM IN MORA REVERSO. CONHECIMENTO DO RECURSO E SUSPENSÃO DA CAUTELAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO E GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DAS REPRESENTAÇÕES. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO, EM DECORRÊNCIA DA APRECIÇÃO DO MÉRITO DA MATÉRIA REPRESENTADA. "Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.". Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 275.

Diante do exposto, recomendamos a CPL que retifique as condições editalícias quanto à garantia de manutenção da proposta, a **um por cento** do valor do objeto a ser contratado, e suprima a previsão de exigência de capital social integralizado que consta no subitem 07.1.4 do Edital e no subitem 04.1.

Altere a exigência de garantia de manutenção da proposta de cinco para um por cento do valor do objeto a ser contratado, **dando a opção do licitante que consta no art. 31, III da Lei 8666/93, que se remete ao art. 56 § 1º:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

Quanto a garantia de execução do contrato de cinco por cento do valor contratado, **não vemos óbice de que seja mantida**, desde que seja dada a opção constante na Lei 8666/93 em seu art. 56 § 1º:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

Também observamos um erro material quanto a dotação orçamentária do item 6 –recursos financeiros, devendo ser devidamente retificada.

Após as devidas alterações no Edital, retornem os autos a esta Procuradoria para parecer de mérito.

Chopinzinho, 23 de junho de 2017.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo nº 133/2017

Concorrência

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico com C.B.U.Q em vias urbanas – contrato de repasse MCIDADES nº 829802/2016

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo licitatório proposto pela Divisão de Planejamento e Projetos para realização de Concorrência para contratação de empresa Execução de Recape Asfáltico com C.B.U.Q em vias urbanas – contrato de repasse MCIDADES nº 829802/2016

Solicitação de abertura realizada pelo Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos (fl. 03) e justificativa (Fls. 04).

Contrato de Repasse acostado às fls. 05-17;

Ofício nº 0200-e/2017 da Superintendência Regional Oeste do Paraná, concernente à Resolução de Cláusula suspensiva, e que o contrato encontra-se apto a ser licitado. (Fls. 18-20).

Memorial descritivo e orçamento tabela SINAPI (fls. 22-38).

Informação da Secretaria de Finanças de que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado. (Fls. 39).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fl. 21) e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações a preparação da minuta do instrumento convocatório de licitação (fl. 43).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada na modalidade de CONCORRÊNCIA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (fl. 40).

Realizado despacho pela Procuradoria, recomendando adequações no que tange às garantias da proposta, de garantia execução contratual, e outras observações acerca do tema. (Fls. 160-165).

Realizadas a contento as adequações pela Comissão Permanente de Licitação.

O Edital de Pregão Presencial, Minuta da Ata de Registro de Preços e Anexos foram acostados às fls. 166-217 e encontram-se regulares, tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo de execução e vigência, valor pactuado, condições de pagamento, dotação orçamentária, critérios de revisão ou alteração e penalidades.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria não vê óbice ao prosseguimento do certame dentro dos moldes propostos.

É O PARECER.

Chopinzinho, 27 de junho de 2017.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

220

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2017

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 2/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE
RECAPE ASFÁLTICO COM C.B.U.Q. EM VIAS URBANAS -
CONTRATO DE REPASSE MCIDADES Nº 829802/2016.**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2/2017

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Secretaria de Administração, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 10/2017 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, torna público aos interessados que no dia **07 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 (ATORZE) HORAS**, na Sala da Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR, estará reunida para proceder a recepção e abertura de envelopes (nº 1 – Habilitação e nº 2 – Proposta), relativos à **CONCORRÊNCIA nº 2/2017**, contendo a documentação e proposta de preço para seleção e contratação de empresa, objetivando a Execução de Recape Asfáltico com C.B.U.Q. em Vias Urbanas – Contrato de Repasse MCidades nº 829802/2016, nas condições estabelecidas neste Edital de CONCORRÊNCIA, sendo a presente Licitação do tipo, Menor Preço, Valor Global - Lote único, conforme as seguintes condições:

01. SUPORTE LEGAL, REGIME DE CONTRATAÇÃO E INSTAURADOR

Esta licitação, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço a preços fixos e sem reajuste, será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, pelas normas inseridas no Contrato de Repasse nº 829802/2016, do Ministério das Cidades, pelas disposições deste Edital, Planilhas e Projetos e pelo modelo de Contrato em anexo.

02. DEFINIÇÕES

São usadas, entre outras, para uso nos documentos licitatórios, as seguintes definições:

BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) é a taxa que se adiciona ao custo de uma obra para obter lucro e cobrir gastos com despesas indiretas.

Contratada é a pessoa jurídica, ou consórcio cuja proposta para a execução da(s) obra(s) foi aceita pelo Contratante.

Contratante é a pessoa jurídica que contrata outra pessoa jurídica para a execução da(s) obra(s).

Cronograma físico-financeiro é o documento que apresenta a programação de todas as atividades de construção de uma determinada obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de execução da obra, o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.

Data da formalização do termo de contrato de empreitada é o dia, mês e ano em que o contrato de empreitada foi assinado por ambas as partes: Contratada e Contratante.

Documentos de licitação é o conjunto de toda a documentação integrante do processo licitatório, inclusive projetos, desenhos, croquis, características técnicas e de materiais, normas, amostras, seus padrões, testes de inspeção e controle de qualidade.

Empreitada por preço global é quando se contrata a execução da obra por preço certo e total.

Fiscalização é a ação de pessoa ou equipe indicada pelo Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato de empreitada.

Licitador é a entidade ou o órgão que promove a licitação.

Obra é toda construção, reforma, fabricação, ampliação ou similar que o Contrato de Empreitada requer da Contratada para que realize o objetivo do Contrato de Empreitada no sentido de que se construa, instale e o entregue ao Contratante.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

222

Prazo de execução é o período, contado a partir da emissão da ordem de serviço, em que a Contratada deverá executar a(s) obra(s), deixando-a(s) em perfeita(s) condição(ões) para o Recebimento Provisório.

Preço máximo é o preço limite máximo que o Contratante se propõe a pagar.

Preço unitário do serviço é a soma do preço unitário do material com o da mão-de-obra e BDI.

Preço parcial é o resultado da multiplicação do preço unitário do serviço pela quantidade.

Preço subtotal é a soma dos preços parciais que compõem um grande item.

Preço global é a soma de todos os preços subtotais que resulta no preço final do objeto da licitação, apresentado pela proponente. OBS: Caso o BDI não seja incluso no preço unitário do serviço, deverá ser incluso no preço global.

Preço analisado é o preço global encontrado pela Comissão de Licitação, após eventuais correções de anotação no preenchimento e/ou correções aritméticas efetuadas na proposta de preços apresentada pela proponente.

Proponente é a empresa ou o consórcio de empresas que, interessadas no objeto da licitação, apresentam proposta de conformidade com o edital licitatório.

Proposta é o conjunto de documentos solicitados na habilitação preliminar e na proposta de preços inseridos nos envelopes nº 1 e nº 2, respectivamente.

Proposta de preços é o conjunto de documentos solicitados e inseridos no Envelope nº 2 mediante os quais a proponente propõe, em espécie, o custo para a execução do objeto da licitação.

Subcontratado é a pessoa física ou jurídica que firma contrato com o titular de um contrato para executar parte da(s) obra(s).

Veículos, máquinas e equipamentos é o conjunto de bens que a Contratada deverá colocar temporariamente no local da(s) obra(s) para possibilitar sua execução.

03 INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, projetos, adendos e anexos poderão ser solicitados, junto à Comissão de Licitação, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 em Chopinzinho, Paraná, Brasil, Fone (46) 3242 – 8600(5), ou pelo e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, até 2 (dois) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), sendo que as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 1 (um) dia antes do recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pelo licitador.

03.2 A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

03.2.1 Nesta hipótese, o adendo será publicado na mesma forma do Resumo do Edital.

03.2.2 Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

04 OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO, GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, PREÇO MÁXIMO E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04.1 A presente licitação, tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por Preço Global, por Lote, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Lote Único

Local: Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe, Das Palmeiras. Situadas no Bairro Cristo Rei, Quadro Urbano de Chopinzinho/PR.

Objeto: Recape asfáltico sobre pavimentação de pedras irregulares, com área total de 11.810,00 m² (onze mil, oitocentos e dez metros quadrados).

Garantia de manutenção de proposta: R\$ 4.983,39 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

Prazo de execução: 90 (noventa) dias.

Preço máximo da obra: R\$ 498.339,70 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

Garantia de execução do contrato: 5,0% (cinco por cento) do valor contratado.

A(s) obra(s) deverá(ão) ser executada(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Edital.

04.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Lote Único

Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.

04.3 O prazo de execução da(s) obra(s) do lote será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

04.4 Para cada lote, o valor do subtotal da planilha de serviços, de cada grande item, deverá respeitar o percentual pré-estabelecido na tabela abaixo, admitindo-se uma margem de variação para mais ou para menos em até 30% (trinta por cento).

04.4.1 Se o valor do subtotal na planilha de serviços apresentada pela proponente de um grande item exceder a margem de variação de 30% do percentual indicado na tabela abaixo, a diferença entre o valor proposto e o máximo admissível, será pago junto com a última parcela do cronograma físico-financeiro.

04.4.2 Independentemente do valor apresentado pela proponente, para cada grande item, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o Preço Máximo estabelecido no subitem 04.1, sob pena de desclassificação.

LOTES – ÚNICO		PERCENTUAL (%) DO VALOR GLOBAL
ITEM		
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,1904
02	PAVIMENTAÇÃO	97,0411
03	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	2,5332
04	SINALIZAÇÃO VERTICAL	0,2353
TOTAL		100,00

05. ÍNDICES FINANCEIROS E LISTA MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

05.1 A proponente deverá comprovar, por meio do modelo nº 06, em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos valores são os a seguir estabelecidos, respeitando, quando for o caso, o constante no subitem 05.2:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(E) (valor máximo)
1,10	1,10	0,50

OBS.: a) Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais.
b) O valor máximo a ser fixado pelo licitador para o endividamento (E) deve estar compreendido entre 0,30 e 0,50.

05.2 Se no quadro do subitem 05.1 não constar numericamente os limites de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) ou se forem inferiores a 1,10 tanto para a liquidez geral (LG) quanto para a liquidez corrente (LC), e/ou extrapolarem 0,50 para o endividamento (E), prevalecerão para (LG) e (LC) o valor de 1,10 e para o (E) o valor de 0,50, sob pena de inabilitação.

05.3 A proponente deverá disponibilizar, em conformidade com o tipo de obra, para cada lote, no mínimo, os veículos, máquinas e equipamentos relacionados no Anexo 4.

06. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do Ministério das Cidades e Contrapartida do Município e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.1.008.4.4.90.51 (854/F623).

06.1 PASTA TÉCNICA

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, projetos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada, no endereço mencionado no item 03, no horário comercial e será fornecida mediante a assinatura do Termo de Recebimento do Edital.

O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelope nº 1 e nº 2) da proponente que não retirou este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos subitens 03.1 e 03.2.

III - PARTE GERAL

07 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

07.1- Poderão participar da presente licitação:

07.1.1 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no setor de cadastro do licitador, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2); ou

07.1.2 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração do Paraná, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2); ou

07.1.3 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2).

07.1.4 proponente estrangeira, se vencedora, desde que mantenha representantes legais no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, com presença efetiva no país desde a data da formalização do contrato de empreitada até a execução total e completa do mesmo. Esses representantes deverão estar devidamente capacitados e credenciados para resolver ou dili-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

225

genciar a solução de problemas técnicos que vierem a ocorrer durante a execução da obra até o recebimento definitivo da mesma pelo Contratante, objetivando assistência técnica eficaz e eficiente;

07.2 - Está impedido(a) de participar da licitação:

07.2.1 - o autor do projeto básico ou executivo da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

07.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

07.2.3 - proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta sob pena de rejeição de todas estas propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

07.2.4 - proponentes vinculadas ao licitador;

07.2.5 - proponentes que tenham sido declaradas incursoas em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, perderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a proponente inelegível para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do MCIDADES/CEF e Tesouro Municipal;

A proponente vencedora deverá permitir O Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato;

07.2.6- servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação;

07.2.7 - nos casos dos **subitens** 07.2.1 e 07.2.2 não se consideram apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a "*holding*" e as suas subsidiárias;

07.2.8 empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensão do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecidos pela Legislação vigente ou por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal.

08. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

08.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

08.2 - A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, no local e até a data e hora limite estabelecida neste edital, os envelopes:

- a) ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR;
- b) ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

226

08.3 - No caso de a proponente participar em vários lotes, a mesma deverá apresentar apenas um ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR e tantos ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS quantos forem os lotes que deseja participar.

08.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO LICITADOR
CONCORRÊNCIA Nº 2/2017
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR
LOTE ÚNICO
DATA: ____ / ____ /20__

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO LICITADOR
CONCORRÊNCIA Nº 2/2017
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
LOTE ÚNICO
DATA: ____ / ____ /20__

08.5 - A proposta (envelopes nº01 e nº02) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes nº01 e nº02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

08.5.1 - A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (*envelopes nº01 e nº02*) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão de Licitação, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*).

08.6 - No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

08.7 - A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

09. ELEMENTOS INSTRUTORES

São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores:

- carta-credencial (*Anexo nº 01*);
- declaração de recebimento de documentos (*Anexo 02*);
- atestado de visita (*Anexo nº 03*);
- relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (*Anexo nº 04*);
- declaração de responsabilidade técnica (*Anexo nº 05*);
- capacidade financeira (*Anexo nº 06*);
- declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Anexo nº 07*);
- carta-proposta de preços (*Anexo nº 08*);
- planilha de serviços (*Anexo nº 09*);
- cronograma físico-financeiro (*Anexo nº 10*);
- planilha de indicação de BDI (*Anexo nº 11*);
- minuta de contrato de empreitada e extrato (*Anexo nº 12*);
- declaração de enquadramento como ME ou EPP (*Anexo nº 13*).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- declaração de compromisso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal (Anexo nº 14).
- declaração de cumprimento ao Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13/STF e Prejulgado nº 09/TCE-PR. (Anexo 15)

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, ordenado em um volume distinto, que deverá ser apresentado em original ou em cópia reprográfica autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm) e a de rosto deverá conter a mesma indicação do ENVELOPE Nº 1. O volume, encadernado preferencialmente com o tipo espiral, deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

10.1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

10.1.1 - certificado de cadastro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), de acordo com o item 07.1;

10.1.2 - declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.1.3 - declaração de compromisso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal (Anexo nº 14).

10.2 - Quanto à Regularidade Fiscal:

10.2.1 prova de regularidade com as fazendas:

a) federal mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais. (Caso não conste a abrangência das Contribuições Sociais, deverá ser apresentado também a CND do INSS).

b) estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

c) municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos/ de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.2.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRE-CEF) e prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

10.2.3 A Empresa enquadrada com ME ou EPP, que quiser usufruir do Regime Diferenciado, constantes da Lei 123/06, deverá apresentar comprovação da forma que segue abaixo:

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Anexo 13), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao modelo apresentado, com assinatura e carimbo do profissional contábil responsável pela empresa.

Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada, com data de emissão de no máximo 6



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(seis) meses.

A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

10.3 Quanto à Qualificação Técnica:

10.3.1 prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

10.3.2 declaração de recebimento de documentos (Anexo nº 02);

10.3.3 atestado de execução de obra(s):

a) Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2,

10.3.4 Atestado de visita (Anexo nº 03), para cada lote, expedida pelo licitador, a ser agendada na Divisão de Planejamento e Projetos, junto ao Fiscal de Obra designado, Senhor Ronaldo Miotto Martins, para todas as proponentes. É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente;

10.3.4.1 A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo licitador a entrar em suas propriedades (local da obra) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

10.3.4.2 A participação da empresa na licitação pressupõe o conhecimento de todas as condições de prestação do serviço, sendo que qualquer alegação de desconhecimento técnico não será admitida, inclusive concernente à proposta de preço.

10.3.4.3 A proponente será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos materiais e qualquer outra perda, dano, custos e despesas causados, os quais não teriam ocorrido senão pelo exercício dessa autorização de visita técnica.

10.3.5 relação de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), para cada lote, em todas as suas fases, com base no contido no subitem 05.3, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, número do RG, número do CREA/CAU e assinatura do engenheiro/arquiteto ou outro profissional capaz e habilitado para este tipo de obra, com apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, sob pena de não habilitação (Anexo nº 04).

No caso em que não conste no *Modelo 4* a relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos, a proponente deverá, sob pena de inabilitação, apresentar relação de veículos, máquinas e equipamentos, para cada lote, a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), em todas as suas fases, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, número do CREA ou CAU ou outro Conselho respectivo e assinatura do engenheiro ou outro profissional capaz e habilitado (responsável técnico), com apresentação da declaração formal de sua disponibilidade (Anexo nº 04);

10.3.6 declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) para cada lote (Anexo 05) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA", ou pelo "Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU" ou Outro Conselho respectivo de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

229

OBS.: é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.3.7 Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, ou Contrato Específico de Prestação de Serviços com prazo determinado, sendo que este deverá ser superior ao prazo de execução da obra. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

10.4 Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

10.4.1 prova de capacidade financeira conforme Anexo nº 06, em anexo, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (LG);
- liquidez corrente (LC); e
- endividamento (E),

tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

onde :

- AC - ativo circulante
- PC - passivo circulante
- AP - ativo permanente
- RLP - realizável a longo prazo
- ELP - exigível a longo prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

10.4.2 demonstrações financeiras do último exercício social exigível (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados e notas explicativas*) conforme o critério de cálculo adotado. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente comprovado, será aceito o do exercício imediatamente anterior;

10.4.3 declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta;

10.5 Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (Anexo nº 07) em anexo;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 Comprovante de pagamento da "DAM" (Documento de Arrecadação Municipal) ou guia de depósito em conta específica, comprovando o recolhimento da garantia de manutenção da proposta, conforme item 04.1.

10.6.1 O licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

10.6.2 Caso a manutenção de proposta seja feita por seguro garantia ou fiança bancária (Art. 56 §1º - Incisos II e III), deverá ser apresentado documento válido para tais condições, com vigência mínima de 90 (noventa) dias.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (*sessenta*) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), exceto para os documentos referentes aos subitens 10.3.4, 10.4.2 e 10.4.4.

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

Para cada lote deverá ser apresentado um envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via, ordenado em um volume distinto, que deverá ser apresentado em original. As folhas deverão, preferivelmente, ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm) e a de rosto deverá conter a mesma indicação do envelope nº 2. O volume, encadernado preferencialmente com o tipo espiral, deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

11.1 Carta-proposta de Preços

Para cada lote deverá ser apresentada uma carta-proposta de preços (Anexo nº 08) deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto dos lotes será executado pelo regime de empreitada por preço global a preços fixos e sem direito a reajustamento. A carta-proposta deverá conter:

- razão social, endereço, telefone, E-mail e o CNPJ da proponente;
- nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- data;
- preço global do objeto do lote em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
- prazo de execução do objeto do lote em dias;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

231

f) prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), pela Comissão de Licitação.

Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

11.1.1 Cada proponente deverá apresentar somente uma única carta-proposta de preços para cada lote.

11.2 Planilha de Serviços (Deverá ser apresentado o Detalhamento do índice do BDI utilizado pela empresa. Caso seja apresentado índices de BDI diferentes dos indicados nas planilhas disponibilizadas pela contratante, os mesmos deverão ser justificados).

Para cada Lote deverá ser apresentada uma planilha de serviços (Anexo nº 09) impressa por computador (conforme modelo digital disponibilizado), sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

- razão social;
- município, objeto e projeto;
- data;
- discriminação dos serviços, unidades de medida, quantidades, preços unitários, preços parciais, preço subtotais e preço global (a planilha deverá conter o detalhamento do índice do BDI utilizado pela empresa);
- páginas numeradas, na forma n / N , onde n é o número da página e N é o número total de páginas que compõem a Planilha de Serviços.
- nome, RG nº e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA/CAU ou outro Conselho competente e assinatura do engenheiro ou outro profissional capaz e habilitado.

A proponente deverá preencher a Planilha de Serviços (compatível com a aprovada pelo MCIDADES/CEF, com o detalhamento do índice do BDI utilizado pela empresa. Caso sejam apresentados índices de BDI diferentes dos indicados nas planilhas disponibilizadas pela contratante, os mesmos deverão ser justificados), relacionando os preços unitários e o parcial. O preço parcial é resultante da multiplicação das quantidades, fornecidas pelo licitador, pelo respectivo preço unitário. O subtotal proveniente da soma dos preços parciais, e o preço global é resultante da soma dos preços subtotais.

11.2.1 Descrição dos serviços e quantidades

11.2.1.1 O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo licitador. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo licitador não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

11.2.1.2 O Contratante, se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao Contrato.

11.2.2 Preços Unitários

11.2.2.1 Os preços unitários deverão ser relacionados na Planilha de Serviços na coluna "PREÇO unitário" e deverão ser apresentados para cada serviço, em conformidade com o projeto e compatível com a aprovada pelo MCIDADES/CEF, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

11.2.2.2 Deverão estar incluídos nos preços unitários materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encar-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da(s) obra(s) do lote.

11.2.2.3 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a(s) obra(s) do lote.

11.2.2.4 As composições de preços, referidas no subitem 11.2.2.3, deverão ser entregues por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo improrrogável de 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da solicitação.

11.3 Cronograma Físico-Financeiro

Para cada Lote deverá ser apresentado um cronograma físico-financeiro (compatível com o aprovado pelo MCIDADES/CEF), conforme Anexo nº 10, em anexo, devidamente preenchido, com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA/CAU ou outro Conselho competente e assinatura do profissional habilitado.

11.3.1 O licitador deverá ajustar com a proponente vencedora o referido cronograma, caso constate desequilíbrio físico-financeiro, incorreção e/ou a necessidade de eventual ajuste face o contido no subitem 04.4.1. A simples incorreção não acarretará a desclassificação da mesma.

11.3.2 O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso a proponente rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos que os comprou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3 Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do lote, do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

13.1 No dia, na hora e no local fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o envelope nº 2, que contém a proposta de preços, para cada lote, e procederá à abertura do envelope nº 1, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a carta-credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Modelo nº 01, em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente sob pena de inabilitação das proponentes que o mesmo representa.

13.4 Na hora marcada para a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2 e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

13.5 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 1 e nº 2, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no subitem 16.5. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, desde que não altere a substância de sua oferta.

13.6 Após a rubrica dos documentos pela Comissão de Licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e a data da sessão de abertura dos envelopes nº 2 serão comunicados diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*editais, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

13.7 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (*envelope nº 1 e nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes, que assim o desejarem.

13.8 Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

14.1 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto o do subitem 13.2, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no subitem 16.5.

14.2 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

14.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

14.4 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

10.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas ou Empresas de pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.6 Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

14.7 Será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e/ou outro*) o resultado do exame da habilitação preliminar.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

234

15. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos envelopes nº 2, a Comissão de Licitação devolverá, mediante protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar nesse ato, o envelope nº 2 será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

15.2 Na data e hora aprazada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

15.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (*envelopes nº 2*), a Comissão de Licitação não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar.

15.4 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (*envelope nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

16 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 A Comissão de Licitação avaliará, julgará e classificará as propostas de preços por lote e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

16.2 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de menor preço global analisado, por lote, desde que cumprido o exigido no edital.

16.3 Antes da avaliação detalhada, a Comissão de Licitação determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos desta licitação, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é a que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade, o resultado da(s) obra(s) ou que limita, de modo conflitante com os termos do edital, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do contrato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas.

16.4 Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

16.5 A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: a falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado ou a não apresentação da garantia de manutenção de proposta.

16.6 A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Constatado erro aritmético ou o não cumprimento do estabelecido no subitem 04.4, serão efetuadas as devidas correções, obedecendo os critérios fixados nos subitens 16.6.1, 16.6.2, 16.6.3 e 16.6.4. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço analisado e as eventuais adequações pertinentes ao subitem 16.6.4, quer seja



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para mais ou para menos e, com o assentimento da proponente, deverá ser considerado como aceito. Se a proponente não aceitar a correção do preço analisado e/ou a adequação resultante da aplicação do subitem 04.4.1, sua proposta esta será rejeitada.

16.6.1 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

16.6.2 Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do subtotal indicado na planilha de serviços e o valor do subtotal conferido, prevalecerá o valor conferido.

16.6.3 Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá o preço global analisado.

16.6.4 Se o valor de um grande item (serviços enquadráveis numa mesma categoria, ex: serviços preliminares, fundações, superestrutura etc, para obras civis; terraplanagem, base/sub-base, revestimento etc para pavimentação e outros) ultrapassar o percentual máximo admissível estabelecido no subitem 04.4, a diferença entre o valor proposto pela proponente e o máximo admissível será remanejado para a última parcela do cronograma físico-financeiro.

16.7 Será desclassificada:

16.7.1 a proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, ou que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

16.7.2 a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

16.7.3 a proposta que venha a ser considerada inexeqüível pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta;

16.7.3.1 Preços manifestamente inexeqüíveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

16.7.3.2 Consideram-se inexeqüíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) preço global orçado pelo licitador.

16.7.4 a proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo, do lote, estabelecido no subitem 04.1;

16.7.5 quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação.

Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do MCIDADES/CEF e Tesouro do Município de Chopinzinho-PR.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A proponente vencedora deverá permitir ao MCIDADES/CEF, ou a quem designe, inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

16.8 A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatado erro, incorreção, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de ajuste face o contido no subitem 04.4.1. A simples correção de erro, incorreção, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste face o contido no subitem 04.4.1, não acarretará a desclassificação da mesma.

16.8.1 O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso a proponente rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso, observado o contido no subitem 16.6.

16.9 À Comissão de Licitação é facultado propor, mediante parecer fundamentado, desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

16.10 e todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.

16.11 Ocorrendo empate no preço analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

16.12 A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital*, "*fac-simile*" e *publicação na imprensa oficial*).

17. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.2 A execução da(s) obra(s) do lote dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

17.3 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de empreitada, conforme Modelo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação do lote, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

17.4 A proponente vencedora deverá apresentar para celebração do contrato, quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR ou outro Conselho respectivo, ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado do Paraná.

17.5 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou solicitar a revogação da presente.

18 GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA, GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

18.1 Para participar da licitação, a proponente deverá recolher como garantia de manutenção da proposta a importância fixada no subitem 04.1.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.2 O recolhimento da garantia de manutenção da proposta se dará através da "DAM" retirada na tesouraria do licitador, ou comprovante de depósito na conta indicada pela tesouraria do licitador, comprovando o recolhimento.

18.3 A garantia de manutenção da proposta também poderá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, Incisos II e III da Lei nº 8.666/93. Caso a proponente apresente a garantia mediante cheque, este deverá ser nominal ao licitador e depositado em conta corrente específica, ficando a habilitação condicionada à sua compensação.

18.4 A garantia de manutenção da proposta oferecida pela proponente vencedora ser-lhe-á devolvida quando o termo de Contrato de Empreitada for firmado e a garantia de execução for aceita. A garantia de manutenção de proposta das demais proponentes serão devolvidas, dentro dos trinta dias seguintes à celebração do termo de Contrato de Empreitada mediante requerimento por escrito.

18.5 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

18.6 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.

18.7 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.8 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

18.9 A proponente perderá a garantia de manutenção da proposta quando:

- retirar os envelopes nº 1 – habilitação preliminar e/ou nº 2 – proposta de preços durante as fases do certame licitatório, sem justificativa aceita pela comissão de licitação;
- no caso de ser-lhe adjudicado o objeto licitado e não proceda, dentro do prazo estipulado, à assinatura do Contrato de Empreitada ou ao recolhimento da garantia de execução.

18.10 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

18.11 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

238

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

19. RECURSOS

19.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

19.2 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

19.3 Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

19.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

20. PRAZOS

A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação do lote, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

O prazo de vigência do objeto do lote será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de execução da(s) obra(s) do lote poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

21. PENALIDADES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

239

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

22 RESCISÃO

22.1 **Rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

22.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

22.4 Artigos. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

23. FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

240

23.1 A fiscalização da execução da(s) obra(s) objeto do lote será feita pelo Engenheiro Civil, senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, RG nº 9.883.584-9 SSP/PR, CREA/PR nº 138.208/D, técnico devidamente habilitado e credenciado pelo Contratante.

23.2 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante e MCIDADES/CEF:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
- c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

23.3 No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do Contratante e do MCIDADES/CEF contar com a total colaboração da Contratada.

23.4 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

23.5 A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s) do lote, preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

23.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

23.7 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

23.8 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

23.9 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

23.10 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

23.11 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

23.12 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

23.12.1 As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

23.13 Assim que a execução da(s) obra(s) do lote tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

241

23.14 Após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

23.15 A aceitação da(s) obra(s) pelo MCIDADES/CEF e Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

23.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), do lote, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

23.17 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

24 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1 A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

24.2 A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

24.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

24.4 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

24.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

24.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

24.7 Somente está autorizada a executar obra(s) para o Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

24.8 O Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no edital, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na(s) obra(s).

24.9 A Contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (*quarenta e oito*) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (*quinze*) dias para o atendimento completo.

24.10 Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

24.11 Cabe à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na(s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

242

25. PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

25.1 As placas de obra(s) serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada;

25.2 Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na(s) obra(s) serão fornecidos pela Contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

25.3 Todos os veículos, máquinas e equipamentos discriminados na relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos para cada lote (*Modelo nº 04*) deverão estar disponíveis na(s) respectiva(s) obra(s) de cada lote, sob pena de multa e rescisão contratual.

25.4 Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) de cada lote deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, memoriais e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

25.5 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(s) obra(s) do lote, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

25.6 Os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a remoção de rampas de garagens sobre o pavimento, bem como ajustes e eventuais reparos no sistema de drenagem pluvial existente, serão fornecidos e executados pelo Município de Chopinzinho antes do início das obras.

26. PAGAMENTO

26.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

26.2 A fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

26.3 Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

26.4 No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

26.5 O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, por lote, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra;

c) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;
- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART/RRT de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

- A liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.
- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham

na obra.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam

na obra.

A não apresentação dos relatórios mensais de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

27.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, respectivamente, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

27.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e demais documentos licitatórios.

27.4 A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

27.5 Fica estabelecido que o gerenciamento do Contrato gerado pelo Processo Licitatório, será exercido pelo servidor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 SSP/PR, sendo que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do licitador que não seja o acima identificado, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

27.6 O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da(s) obra(s) do lote, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e, quando for o caso dos materiais existentes no local da(s) obra(s), pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

27.7 A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

27.7.1 Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

27.8 Caberá à Contratada o pagamento ou o ressarcimento ao Contratante de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

27.9 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) obra(s), ficando isento o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

27.10 Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

27.10.1 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no subitem 27.10.

27.10.2 Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

27.11 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do Contratante. A Contratada deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

27.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.13 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

27.14 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

27.15 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (MCIDADES/CEF e Município), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

Chopinzinho - PR, 29 de junho de 2017.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA nº (inserir o número) / (o ano).

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(*carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal*)

(*Nome, RG nº e assinatura do representante legal*)

Obs.: firma reconhecida do responsável legal



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref. : Edital de CONCORRÊNCIA nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador)

Objeto : (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros)

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lote(s) (inserir os números de lotes) da CONCORRÊNCIA supramencionada.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref. : Edital de CONCORRÊNCIA nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador)

Objeto : (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros)

Declaramos que o Senhor(a) (inserir o nome completo), CPF nº: (inserir o nº do CPF), representante da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ: (inserir o número do CNPJ), devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s) do lote nº (inserir o número do lote), objeto da Tomada de Preços em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(nome, RG e assinatura do responsável pelo licitador)

(nome, e assinatura do representante da proponente)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procopio Kurlpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-3600

PARANÁ

CHOPINZINHO

85.560-000

ANEXO 04

RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

MUNICÍPIO : (inserir o nome do Município)

OBRA : (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros)

PROponente: (inserir o nome da proponente)

LOTE Nº	VEÍCULO / MÁQUINA / EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	FORMA DE AQUISIÇÃO (próprio, alugado, etc...)	ANO DE FABRICA- ÇÃO MÍNIMO/ PLACA	QUANT.	ESTADO DE MANU- TENÇÃO
Único						

OBS.: relacionar somente os veículos, máquinas e equipamentos que estarão disponíveis (próprios, aluguel ou outros) na(s) obra(s) do lote.

Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra-relacionados serão disponibilizados na(s) obra(s) na eventual contratação.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal) (carimbo, nome, CREA/CAU, Conselho nº e assinatura engenheiro/profissional habilitado)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kumpul, nº 3.811 - Telefex (46) 3242-8600

PARANÁ

85.560-000

CHOPINZINHO

ANEXO N° 05

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA n° (inserir o número) / (o ano).

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n° 218 de 29/06/73 e n° 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, (inserir o nome e a legislação, caso for de competência de outro Conselho), declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é :

Lote Único	Nome	Especialidade	CREA/CAU /Conselho n°	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 06

CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES :

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC - ativo circulante;
AP - ativo permanente;
PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;
ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante legal
(carimbo, nome, RG nº e assinatura)

Contador
(nome, RG nº, CRC nº e assinatura)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

251

ANEXO Nº 07

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

O signatário da presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de CONCORRÊNCIA em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

252

ANEXO Nº 08

(razão social, endereço, telefone, "fac-simile", e-mail e CNPJ/MF)

PROPOSTA DE PREÇOS

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa à execução (inserir o objeto da licitação), do lote nº (inserir o número do lote) da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

O prazo de execução do objeto do referido lote é de (inserir o prazo de execução por extenso) dias, contado a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 09

PLANILHA DE SERVIÇOS (Deverá ser apresentada de acordo com o modelo digital disponibilizado)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 10

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (Deverá ser apresentado conforme modelo digital disponibilizado)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

255

ANEXO Nº 11

PLANILHA DE CÁLCULO DO BDI

(Deverá ser apresentado conforme modelo digital disponibilizado)

Base de cálculo do ISSQN: (x) Sobre os Serviços

Ocorrência de desoneração da folha
de pagamento Lei 12844/2013: (x) Com Desoneração

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central				
Seguro e Garantia				
Risco				
Despesas Financeiras				
Lucro				
I1: PIS e COFINS				
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento				
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento				

OBS: Caso sejam apresentados índices de BDI diferentes dos indicados nas planilhas acima, os mesmos deverão ser justificados.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

256

ANEXO Nº 12

(MINUTA) CONTRATO Nº/ 2017

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, e a Empresa, com sede na, Bairro, CNPJ nº, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF sob nº, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 133/2017, Modalidade CONCORRÊNCIA nº 2/2017, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste do lote único, correspondente à Contratação de Empresa para Execução de repape asfáltico com CBUQ em vias urbanas do Bairro Cristo Rei, quadro urbano de Chopinzinho-PR, sendo as Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe e Das Palmeiras, de acordo com o Contrato de Repasse nº 829802/2016, do Ministério das Cidades, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da CONCORRÊNCIA nº 2/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, bem como a proposta, planilha de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do MCIDADES/CEF e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 05.01.267820008.1.008.4.4.90.51 (854/F623).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

257

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo Senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, RG nº 9.883.584-9 SSP/PR, CREA/PR nº 138.208/D, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização da obra.

Parágrafo Terceiro - Gerenciamento deste Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo no 5º (quinto) dia contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

258

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE e com prévia e expressa anuência do MCIDADES/CEF a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para determinação dos serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pela MCIDADES/CEF, e necessários para a realização da obra, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 15 (*quinze*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

259

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas e sendo a execução dos serviços supervisionada por profissionais designados pelo MCIDADES/CEF.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e MCIDADES/CEF:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, e do MCIDADES/CEF contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquela resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Cabe-rá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria, de acordo com o item 2.6 do Memorial Descrito: Laudo Técnico de Controle Tecnológico com respectiva ART/RRT e o resultado dos ensaios realizados em cada etapa de serviço conforme exigências normativas do DNIT. Segue a relação de ensaios:

Imprimação e Pintura de Ligação:

Teor de betume - DNER-ME 053/94 - mínimo de 01 ensaio a cada 300m.

Revestimento em CBUQ:

Ensaio MARSHALL - apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento - DNER-ME 043/95.

Extração de amostra do revestimento - DNER-ME 138/94 - mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betume).

Verificar a temperatura da mistura para todas as cargas no momento da distribuição na pista de rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C - DER ES-P 21/05.

As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, conforme medições efetuadas pelos técnicos da e liberações dos respectivos saques.

Parágrafo Primeiro - A contar da data de início da obra, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Terceiro - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Quarto - O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

b) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra;

Parágrafo Sexto - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;
- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART/RRT de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

Parágrafo Sétimo - A liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.
- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.

Parágrafo Oitavo - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

262

- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

A não apresentação dos relatórios mensais de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

263

Parágrafo Primeiro - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (f) não realizar despesas para execução do presente Contrato em país que não seja país-membro do BID; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (MCI-DADES/CEF e Município), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

Constituem obrigações da LICITANTE VENCEDORA, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) Dar ciência à SECPLAN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

c) A LICITANTE VENCEDORA será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Chopinzinho ou terceiros;

d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da LICITANTE VENCEDORA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Chopinzinho;

f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

264

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SECPLAN, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela LICITANTE VENCEDORA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e ao Município de Chopinzinho;

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações de Responsabilidade Técnicas válidas;

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

o) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

p) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

q) Refazer os serviços, sem ônus para o Município de Chopinzinho, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

r) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para ao Município de Chopinzinho, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

s) A LICITANTE VENCEDORA deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

De acordo com o Projeto Básico, prevê-se que o Município efetue por sua conta os serviços necessários para a remoção de rampas de garagens sobre o pavimento, bem como ajustes e eventuais reparos no sistema de drenagem pluvial existente, bem como fornecer os materiais, equipamentos e máquinas. Os respectivos serviços complementares serão executados antes do início das obras contratadas.

O CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da LICITANTE VENCEDORA para execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

265

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da LICITANTE VENCEDORA.

Convidar a LICITANTE VENCEDORA para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a LICITANTE VENCEDORA terá como atender as exigências.

Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da LICITANTE VENCEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos discriminados na "relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos", e as respectivas quantidades e períodos de utilização estabelecidos no "cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos", apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A Rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Artigos. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vi-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do MCIDADES/CEF e recursos do licitante.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá permitir ao MCIDADES/CEF, ou a quem designe, inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho - PR, de de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

Ronaldo Miotto Martins
CPF: 070.457.669-47
RG nº 9.883.584 SSP/PR
CREA/PR nº 138.208/D
Engenheiro Fiscal

Testemunhas:

CONTRATADA

Jovani Martins
CPF: 675.419.259-34
Gerente do Contrato



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Roquelani Lorenzi
RG: 4025660211 - RS

Roberto Alencar Przendziuk
RG nº 5.253.580-8



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº /2017

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A):, com sede na, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo Senhor, portador da Cédula de Identidade nº e do CPF/MF

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de recape asfáltico com CBUQ em vias urbanas do Bairro Cristo Rei, quadro urbano de Chopinzinho-PR, sendo as Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe e Das Palmeiras, de acordo com o Contrato de Repasse nº 829802/2016, do Ministério das Cidades, decorrente da CONCORRÊNCIA nº 2/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ (.....). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MCIDADES/CEF e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.26782008.1.008.4.4.90.51 (854/F623).

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, de de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari
CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 13

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (optar por: microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – Pregão nº (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)

(Assinatura e Nº do CRC do responsável pela contabilidade)

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 14

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA nº 2/2017

Eu, (inserir o nome), RG (inserir o número do RG), legalmente nomeado representante da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ (inserir o número), para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA nº (inserir o número), declaro, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Local e data.

(nome, RG e assinatura do responsável legal da proponente)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 15

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13- STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro: _____ CEP: _____, na cidade de _____ Estado _____, telefone (____) _____, DECLARA expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e NÃO TEMOS CONHECIMENTO da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai. (02) Mãe. (03) Avô. (04) Avó. (05) Bisavô. (06) Bisavó. (07) Filho (a). (08) Neto (a). (09) Bisneto (a). (10) Irmão (ã). (11) Tio (a). (12) Sobrinho (a).	(13) Padrasto. (14) Madrasta. (15) Cônjugue. (16) Companheiro (a). (17) Sogro (a). (18) Cunhado (a). (19) Genro. (20) Nora. (21) Enteado (a). (22) Filhos do (a) companheiro (a).	(23) Neto (a) do cônjugue. (24) Neto (a) do (a) companheiro (a). (25) Bisneto (a) do cônjugue. (26) Bisneto (a) do companheiro (a). (27) Concunhado (a). (28) Avós do cônjugue. (29) Avós do companheiro (a). (30) Bisavós do companheiro. (31) Bisavós da companheira.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 2/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 14:00 (catorze) horas do dia 07 de agosto do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 2/2017, para Contratação de Empresa para execução de recape asfáltico com C.B.U.Q. em vias urbanas, com área total de 11.810,00 m². Valor máximo R\$ 498.339,70. Contrato de Repasse nº 829802/2016, com o Ministério das Cidades. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5)

Chopinzinho, 29 de junho de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO

##EME CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 2/2017

##TEX O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 14:00 (catorze) horas do dia 07 de agosto do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 2/2017, para Contratação de Empresa para execução de recape asfáltico com C.B.U.Q. em vias urbanas, com área total de 11.810,00 m². Valor máximo R\$ 498.339,70. Contrato de Repasse nº 829802/2016, com o Ministério das Cidades. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5)

##DAT Chopinzinho, 29 de junho de 2.017.

##ASS Álvaro Dênis Ceni Scolaro
##CAR Prefeito

Acidente com Acadêmicos mobiliza Saudadenses



TRÂNSITO

PG. 05

Acusados da morte de João Emerson Bueno e Lauro Johan são condenados em júri realizado em Guarapuava



Bombeiro salva adolescente que tentava cometer suicídio por afogamento no Lago Municipal em

Objeto: Credenciamento de Imobiliárias para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM.

O MUNICÍPIO de CHOPINZINHO-PR comunica a RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 8/2016, de acordo com Despachos da Procuradoria Municipal, com a inclusão do Lote 05 na versão original.

RATIFICA-SE os demais termos do edital.

O edital com as alterações está disponível no site www.chopinzinho.pr.gov.br.

Chopinzinho, 29 de junho de 2017.

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 14:00 (ATORZE) horas do dia 21 DE JULHO DE 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 3/2017, para Contratação Empresa para Execução de Reforma do Antigo Paço Municipal, com 856,41 m². Valor Máximo R\$ 141.085,30. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 14:00 (ATORZE) horas do dia 07 DE AGOSTO DE 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 2/2017, para Contratação de Empresa para execução de recape asfáltico com C.B.U.Q. em vias urbanas, com área total de 11.810,00 m². Valor máximo R\$ 498.339,70. Contrato de Repasse nº 829802/2016, com o Ministério das Cidades. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 57/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 18 de julho de 2017, às 14:00 (atorze) horas. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 440.354,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 58/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 19 de julho de 2017, às 14:00 (atorze) horas. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 5.220,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Nº	PRODUTOR	CPF
1	ROBERTO FISCHER	702.118.179-53
2	NILTON GREBINSKI	017.009.329-85
3	ALEXANDRE DEFAVERI	309.380.958-46
4	ADEMIR RALDI	576.977.109-78
5	ROSALINO ANDRE KOPIK	546.492.779-49
6	CIBILIO FETTER	842.599.149-87
7	LADISLAU LUIS KANIGOSKI	548.618.450-68
8	ALDEMAR DEFAVERI	273.792.990-34
9	MELQUIOR JOÃO MUSSATTO	576.968.459-34
10	ALDAIR VARGAS ZUCONELLI	661.549.369-15
11	JANDIR DENDENA	135.497.660-68
12	VALDIR FLORIANO DOS SANTOS	337.967.939-91
13	VILMAR LUCION	664.806.129-49
14	ANTONIO MACARI	842.590.789-68
15	EDIMAR COMIRAN	018.822.399-11
16	ARI CAGOL	020.636.989-10
17	VICENTE CAVASINI	441.104.059-04
18	GENIR CARVALHO ALVES	749.555.279-49
19	CLAUDINO CALEGARI	285.518.939-04
20	LELES RAMOS DA SILVA	017.493.379-75
21	HOMERO SCABENE CHICHORRO	396.266.019-49
22	EDMAR CLAIR FETZER	049.420.039-11
23	SEBASTIAO LEOVALDO LUCAS	333.465.779-53
24	AMARILDO PILGER	847.358.489-91
25	ROQUE CELSO POSSATO	675.641.609-00
26	NEIMAR ANTONIO RISSI	017.520.029-70
27	WALTER KURPEL DARON	396.284.939-49
28	ADEMIR MATEUS MACARI	726.991.919-49
29	GIOVANI PAULO DE BONA	055.993.379-79
30	JOSE DIRCEU DA SILVA	372.933.709-20
31	ARTEMIO STEILMANN	244.369.179-91
32	CLAUDIO ANTONIO PAGNO	649.871.469-20
33	ADAIR MORAES DE SOUZA	693.928.549-00
34	NELCIR PEDRO ECKER	326.648.000-78
35	VALDOMIRO DA SILVA BUENO	192.620.609-63
36	IDACI ANTONIO REBONATTO	430.569.899-49
37	OSVALDO KURPEL	472.949.659-00
38	EDIO GUILHERME ALBRECHT	685.536.419-53
39	JANDIR RAFAELI	465.358.029-49
40	OSVALDINO ALVES DE MIRANDA	284.029.019-72
41	ARNO FERRARI	624.782.819-53
42	ROSINHA DINAMAR DE SIQUEIRA	038.524.289-12
43	AMARILDO ANTONIO BALICO	636.584.530-87
44	FRANCISCO DALL MARIA	441.354.679-20
45	SERGIO LUCION	408.654.600-00
46	LORILDO TESTA	788.202.949-15
47	IRINEU ARLINDO FETTER	222.879.300-00
48	OLIVIO BORGES RODRIGUES	441.359.129-15
49	LUIZ NERCI RODRIGUES	545.912.109-44
50	AUREO DALMOLIN LOOP	524.824.729-20
51	ROMEO SPULDARO	057.407.469-49
52	WALDECIR ANTONIO BANACZESKI	841.415.909-59
53	MASSIMINO MUSSATTO	396.264.589-68
54	VALDIR VARGAS	472.969.849-53
55	OSMAR PEDRO MAFESSONI	451.414.449-53
56	HELIO LUIZ DALAMARIA	553.963.809-34
57	RONALDO BRUSQUE	056.064.799-90
58	VITORIO DUARTE KURPEL	337.966.709-97
59	ADILSON BARICHELLO	020.933.659-52

REF: EDITAL DE
OBJETO: CHAMA
RURAIS INTERESS
DESENVOLVIMEN

Tendo em vista o Par
referente ao Chamam
Ceni Escolar. Prefeito
Adesão ao PMDR.

Nº	
1	Antônio Adevo
2	Adão Laurindo
3	Clair Delorenzi
4	Antonio Megio
5	Orfelino Rome
6	Endrei Gottard
7	Ivanete Muller
8	Severino Silver
9	Mariodin Farias
10	Adelio Paulo Br
11	Paulino Vilmes
12	Junior Roberto
13	Geraldo Schwab
14	Evanilda Vaz de
15	Valdir Bolzani
16	Ancelmo dos Sa
17	Terezinha de Mo
18	Almari João Bar
19	Ari dos Santos Z
20	Lorisvaldo Perei
21	Elton Luiz Fortu
22	Luis Carlos Sant
23	Vilson da Silva
24	Rodrigo da Rosa
25	Amarildo Secco
26	Sandro Junior Zi

Elaboração da gestão de saúde e segurança em serviços de saúde NR 32.

Mantem-se a abertura do certame para o dia 11/07/2017, às 10hs, na sede do CONIMS, sito à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta na cidade de Pato Branco/PR, sendo que estará recebendo os envelopes com os documentos de habilitação e com as propostas até às 9h00min (nove) horas do mesmo dia.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, itens e condições do Edital em epígrafe, que não foram modificados pelo presente Edital de Retificação.

O Edital Retificado na íntegra encontra-se disponível nos sites:

www.conims.com.br/

www.diariomunicipal.com.br

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:A2FB09E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO TP 3/2017 - REFORMA ANTIGO PAÇO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 14:00 (ATORZE) horas do dia 21 DE JULHO DE 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 3/2017, para Contratação de Empresa para Execução de Reforma do Antigo Paço Municipal, com 856,41 m². Valor Máximo R\$ 141.085,30. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico:

www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:AE93B6B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO CONCORRÊNCIA 3/2017 - RECAPE CBUQ.

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 14:00 (ATORZE) horas do dia 07 DE AGOSTO DE 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 2/2017, para Contratação de Empresa para execução de recape asfáltico com C.B.U.Q. em vias urbanas, com área total de 11.810,00 m². Valor máximo R\$ 498.339,70. Contrato de Repasse nº 829802/2016, com o Ministério das Cidades. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico:

www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:60957DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 57/2017 - PNEUS NOVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 57/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 18 de julho de 2017, às 14:00 (catorze) horas. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 440.354,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico:

www.chopinzinho.pr.gov.br . Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:49BF80FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 58/2017 - RECARGAS EXTINTORES DE INCÊNDIO

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 58/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 19 de julho de 2017, às 14:00 (catorze) horas. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 5.220,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br . Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:777A8B77

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017 PROCESSO: 7164/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada JOÃO PAULO DE SOUSA - MEI, inscrita no CNPJ sob nº. 14.670.487/0001-24.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Manutenção “preventiva e corretiva” de Fogões, Fornos, Painéis de Pressão e Central de Gás, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Valor total: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16: DO:

16.01.12.361.0010.2051.339039 Fonte: 1.107 e DO:

16.01.12.365.0014.2131.339039 Fonte: 1.107.

Prazo: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Local e data da assinatura: Colombo, 03 de julho de 2017.

Assinatura: Aziolê Maria Cavallari Pavin – Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Colombo – Izabete Cristina Pavin

Publicado por:

Leandro Maschio

Código Identificador:DFD20F20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 PROCESSO: 4422/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada CONFIANÇA COMERCIAL CIRÚRGICA EIRELI - ME, CNPJ 17.813.674/0001-08.

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de medicamentos para os estabelecimentos de saúde do Município de Colombo/PR, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.

Valor total: R\$ 207.486,65 (duzentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16:

2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Administrativos do Conselho.

Art. 10º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

I – secretariar as reuniões do Conselho;

II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III – preparar a pauta das reuniões;

IV – providenciar os serviços de digitação e impressão;

V – providenciar os serviços de arquivos, estatística e documentação;

VI – lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

XI – Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;

XII – Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes nas reuniões.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 11 – As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede da Entidade Executora, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12 – As reuniões serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias.

Art. 13 – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sendo realizada mensalmente, em data a ser fixada pelo presidente com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior e persistindo a falta de quorum, o presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4º Haverá anualmente, uma reunião ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela EE.

Art. 14 – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por iniciativa do Presidente ou da maioria dos membros do CAE, e sua convocação ocorrerá com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 15 – As decisões das reuniões serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Único – nos casos de aprovação ou modificação do regimento Interno, serão exigidos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 16 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esdarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

Ordem dos Trabalhos

Art. 17 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – comunicações do Presidente e dos membros;

IV – ordem do dia.

Parágrafo Único – a leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 18 – O expediente se destina à leitura de correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 19 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

Das Discussões

Art. 20 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 21 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 22 – Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento ou conforme decisão do Presidente do Conselho, se o Regimento for omissivo.

Art. 23 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

Das Votações

Art. 24 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 25 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram a favor e quantos votaram contra a proposição.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26 – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 27 – Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X

Das Decisões

Art. 28 – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 29 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI

Das Atas

Art. 30 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º – As atas devem ser escritas seguidamente, em livro próprio do CAE, sem rasuras ou emendas.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais.

Art. 31 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 32 – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho e demais membros.

Chopinzinho, 16 de junho de 2017.

Luiz Vieira Pereira - Presidente do CAE

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., toma público que fará realizar, às 14:00 (CATORZE) horas do dia 21 DE JULHO DE 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 3/2017, para Contratação de Empresa para Execução de Reforma do Antigo Paço Municipal, com 856,41 m². Valor Máximo R\$ 141.085,30. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 14:00 (CATORZE) horas do dia 07 DE AGOSTO DE 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 2/2017, para Contratação de Empresa para execução de recape asfáltico com C.B.U.Q. em vias urbanas, com área total de 11.810,00 m². Valor máximo R\$ 498.339,70. Contrato de Repasse nº 829802/2016, com o Ministério das Cidades. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 57/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 18 de julho de 2017, às 14:00 (catorze) horas. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 440.354,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 58/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 19 de julho de 2017, às 14:00 (catorze) horas. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 5.220,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE 5ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Referência: Edital de Chamamento Público nº 8/2016

Objeto: Credenciamento de Imobiliárias para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM. O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR comunica a RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 8/2016, de acordo com Despachos da Procuradoria Municipal, com a inclusão do Lote 05 na versão original.

RATIFICA-SE os demais termos do edital.

O edital com as alterações está disponível no site www.chopinzinho.pr.gov.br.

Chopinzinho, 29 de junho de 2017.

Eduardo Pivatto - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatti

3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2016
Processo Administrativo nº97/2016. Processo de Licitação nº32/2016. Pregão nº 13/2016. Partes: Câmara Municipal de Araucária CNPJ nº78.134.012/0001-04 e a Empresa G.M. Distribuidora Ltda, CNPJ Nº 21.604.118/0001-07. Objeto: futuras aquisições de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha. Valor Estimado Anual: R\$4.445,50.

A Ata integral encontra-se disponível para consulta e impressão no Diário Eletrônico do Município de Araucária no site: www.araucaria.pr.gov.br.

3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2016
Processo Administrativo nº97/2016. Processo de Licitação nº32/2016. Pregão nº 13/2016. Partes: Câmara Municipal de Araucária CNPJ nº78.134.012/0001-04 e a Empresa Marcelo Jacob - ME, CNPJ Nº 11.774.132/0001-97. Objeto: futuras aquisições de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha. Valor Estimado Anual: R\$8.385,00.

A Ata integral encontra-se disponível para consulta e impressão no Diário Eletrônico do Município de Araucária no site: www.araucaria.pr.gov.br.

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2017
Processo Administrativo nº132/2016. Processo de Licitação nº06/2017. Pregão nº 03/2017. Partes: Câmara Municipal de Araucária CNPJ nº78.134.012/0001-04 e a Empresa Eletrofer Empreendimentos Comerciais e Industriais Ltda-ME, CNPJ Nº 08.389.593/0001-68. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro. Valor Estimado Anual: R\$20.999,75.

A Ata integral encontra-se disponível para consulta e impressão no Diário Eletrônico do Município de Araucária no site: www.araucaria.pr.gov.br.

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2017
Processo Administrativo nº20/2017. Processo de Licitação nº12/2017. Pregão nº 05/2017. Partes: Câmara Municipal de Araucária CNPJ nº78.134.012/0001-04 e a Empresa AJM Refrigeração Ltda-ME, CNPJ Nº 20.068.882/0001-34. Objeto: futuras aquisições de água mineral e recargas de gás. Valor Estimado Anual: R\$6.300,00.

A Ata integral encontra-se disponível para consulta e impressão no Diário Eletrônico do Município de Araucária no site: www.araucaria.pr.gov.br.

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2017
Processo Administrativo nº20/2017. Processo de Licitação nº12/2017. Pregão nº 05/2017. Partes: Câmara Municipal de Araucária CNPJ nº78.134.012/0001-04 e a Empresa Naturágua Distribuidora de Bebidas Ltda-ME, CNPJ Nº 01.227.755/0001-01. Objeto: futuras aquisições de água mineral e recargas de gás. Valor Estimado Anual: R\$5.580,00.

A Ata integral encontra-se disponível para consulta e impressão no Diário Eletrônico do Município de Araucária no site: www.araucaria.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017

DATA LIMITE PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: 20/07/17 até às 08h30min.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 20/07/17 às 09h00min.
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA OU LINHA DE MONTAGEM COM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA OS EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ".

Valor Máximo: R\$ 384.213,46 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e treze reais e quarenta e oito centavos).

Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, ou solicitado através do e-mail: licitacoes@tamandare.pr.gov.br.

Almirante Tamandaré, 03 de julho de 2017.
LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL 02/
2017 – MENOR LANCE

A Presidente do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, Senhora Izabete Cristina Pavin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação e Assessoria Jurídica, resolve: 01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº..... 214/2017
b) Licitação Nº..... 02/2017
c) Modalidade..... Pregão Presencial – menor lance
d) Parecer Jurídico..... 69/2017
e) Data Homologação..... 30/06/2017

f) Objeto da Licitação..... Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução corporativa, integrada e informatizada, incluindo implantação, manutenção, atualização e correção de serviços de software de GESTÃO DE SAÚDE, conforme especificações contidas no termo de referência que será parte integrante no referido Edital e seus anexos.

Fornecedor: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - CNPJ Nº 05.992.200/0001-00

Item 01 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução corporativa, integrada e informatizada, incluindo implantação, manutenção e correção de serviços de software de GESTÃO DE SAÚDE, conforme especificações contidas no termo de referência que será parte integrante no referido Edital e seus anexos – Valor Mensal R\$ 8.950,00 – Valor Total R\$ 107.400,00

Item 02 – Implantação – R\$ 29.000,00 – Valor Total Homologado R\$ 136.400,00 – Período de 12 (doze) Meses.

Curitiba, 30 de Junho de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
PRESIDENTE

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Copel SAT170045/2017. Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia em redes de fibra óptica com finalidade de construção, e reparo de rede óptica dedicada por acesso, ampliação, realocação e manutenção da rede backbone, compreendendo as manutenções corretivas e manutenções programadas e inspeções físicas em cabos ópticos, em Curitiba, região metropolitana, litoral e demais municípios atendidos. Valor Máximo da Licitação: R\$ 4.883.987,85 conforme detalhado no edital. Local e Data da Sessão Pública: Rua José Idorino Brazetto, 158 – Bloco "A", Sala 10 – Térreo. Bairro: Mossunguá, CEP: 81200-340, Curitiba – PR, 17/07/2017 às 09:00h. Retirada do Edital em www.copel.com; Informações: (041) 3331-4808.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2017-LIC

OBJETO: Contratação de empresa para execução de calçadas em paver, com atendimento às normas de acessibilidade e execução de guarda-corpos em alvenaria de blocos cerâmicos no Loteamento Passarela III.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 171.748,86 (cento e setenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e as propostas de preço deverão ser protocoladas na Divisão de Cadastro e Tributação até o dia 26 de julho de 2017 às 11:00 horas.

ABERTURA: 26 de julho de 2017 às 14:00 horas, na sala da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito Avenida Macali, nº 255, Centro – Fone/Fax (46) 3525-8100 ou 8107 – e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 03 de julho de 2017.

Thais Vergínio Biava

Presidente da CPL

Portaria 5.273 de 10/02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017 – PMM
PROCESSO Nº 088/2017 – PMM

A Pregoeira no uso de suas atribuições legais, designada sob Decreto nº 324/2017 de 16/01/2017, e conforme motivada pelo questionamento da empresa Claudine Mara Bailei Chacarowski Trentin – EPP, inscrita no CNPJ: 10.715.586/0001-24, torna pública a RETIFICAÇÃO, do edital publicado em 13/06/2017, referente ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017 – PMM, que prevê o AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AER CONDICIONADO.

ALTERAR NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES:

Itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12:

Onde se lê: "... Certificação do Inmetro", leia-se: "..., seio inmetro."

Item 03:

Onde se lê: "... SPLIT HIGH WALL", leia-se: "... SPLIT PISO TETO."

Onde se lê: "... Certificação do Inmetro", leia-se: "..., seio inmetro."

EXCLUIR:

NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 Da proposta de preços:

b) Para todos os itens as empresas deverão apresentar, no que couber, Certificado da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Uma vez o registro expirado, o licitante deverá apresentar cópia de sua renovação, juntamente com uma cópia do registro vencido;

c) Para todos os itens as empresas deverão apresentar Certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

Diante do acima exposto, tendo em vista que o departamento de compras informou não alterar os preços constantes no processo de licitação, a data da sessão pública do certame permanecerá no dia 06 DE JULHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS.

Matinhos, 30 de junho de 2017.

Janete de Fátima Schnitz

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2017-LIC

OBJETO: contratação de empresa para realizar serviço de recapeamento asfáltico em vias públicas do município. VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 539.504,87 (quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e quatro reais e oitenta e sete centavos).

ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e as propostas de preço deverão ser protocoladas na Divisão de Cadastro e Tributação até o dia 27 de julho de 2017 às 11:00 horas.

ABERTURA: 27 de julho de 2017 às 14:00 horas, na sala da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito Avenida Macali, nº 255, Centro – Fone/Fax (46) 3525-8100 ou 8107 – e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 03 de julho de 2017.

Thais Vergínio Biava

Presidente da CPL

Portaria 5.273 de 10/02/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 2/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 14:00 (quatorze) horas do dia 07 de agosto do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Proença Kuempel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 2/2017, para Contratação de Empresa para execução de rescape asfáltico com C.B.U.Q. em vias urbanas, com área total de 11.810,00 m². Valor máximo R\$ 469.330,70. Contrato de Repasse nº 829802/2016, com o Ministério das Cidades. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessária visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

Chopinzinho, 29 de junho de 2017.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Bascor Brasil Incorporação Imobiliária S.A.

CNPJ nº 06.982.500/0001-88

Carta de Rescisão

Prezados Senhores, Eu, Leandro Costa Martins, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador de cópia de identidade RG nº 32.486.840-6 SSP/PR, inscrito no CPF-MF sob o nº 292.583.778-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, subscritor da presente, venho, através desta, comunicar que, RESCINDO em cumprimento de Divulgações da Companhia Bascor Brasil Incorporação Imobiliária S.A., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. São Sebastião nº 4214, conjuntos 804/805, CEP 80550-210, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.632.526/0001-00, com seus atos constituintes registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41.300.992.740 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Assembleia de Conselho de Administração realizada em 15 de Junho de 2016, e conseqüentemente, renuncio a todos os poderes de administração e representação que a mim foram conferidos. Nesta oportunidade, declaro que nada tenho a revelar ou a reclamar, a qualquer título, a qualquer tempo e sobre qualquer tema desta Companhia, diante do qual consideramos através desta, a mais justa, ampla, plena, geral, irrevogável e irretroativa liquidação. Atenciosamente, Leandro Costa Martins, JUCEPAR: Certificado de registro em 28/06/2017 sob o nº 201732359263, Liberdade Blogue - Secretária Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, às 09:00 horas do dia 19 de Julho de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de veículos do tipo ônibus, sob demanda (viagem) para a realização das atividades do Projeto Brincando Com Esporte através da Secretaria de juventude, esporte e lazer. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 36291078. Email: cpisaomigueldeitaipu@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

São Miguel de Taipu-PB, 3 de julho de 2017.
FLAVIO COSTA DE LIMA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 48/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de oficinas destinadas aos Programas Assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme especificações e anexos constantes no respectivo Edital. Encerramento do recebimento dos envelopes até 09h15min do dia 17 de Julho de 2017 e abertos a partir das 09h30min, do mesmo dia, no mesmo local. O edital completo poderá ser obtido em sua íntegra no site: <http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao>.

Arapongas, 3 de Julho de 2017.
VALDINEI JULIANO PEREIRA
Pregoeiro

PREGÃO Nº 49/2017 - SRP

Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de recarga, cartuchos, toners, e cascos para impressoras, para atender a todas as secretarias, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme especificações e anexos constantes no respectivo Edital. Encerramento do recebimento dos envelopes até 09h15min do dia 18 de Julho de 2017 e abertos a partir das 09h30min, do mesmo dia, no mesmo local. O edital completo poderá ser obtido em sua íntegra no site: <http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao>.

Arapongas, 3 de Julho de 2017.
IVANA YUMI SAITO PEREIRA
Pregoeira

PREGÃO Nº 51/2017

Objeto: Aquisição de equipamentos para agroindústria da cooperativa COPRAN, por meio do convênio nº 823852/2015 do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, em atendimento a Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente - SEAS/PMMA, conforme especificações e anexos constantes no respectivo Edital. Encerramento do recebimento dos envelopes até 09h15min do dia 19 de Julho de 2017 e abertos a partir das 09h30min, do mesmo dia, no mesmo local. O edital completo poderá ser obtido em sua íntegra no site: <http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao>.

Arapongas, 3 de Julho de 2017.
VALDINEI JULIANO PEREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017 - PMC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2017
O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e demais membros, nomeados pela Portaria nº 055/2017 de 04 de abril de 2017, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fará realizar às 08:30min do dia 04 de agosto de 2017, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, Centro, Tomada de Preços, objetivando a Contratação de empresa para prestação dos serviços de licenciamento e manutenção de software, migração e conferência de dados dos exercícios de 2011 a 2017 no prazo de 30 dias, para o Município de Califórnia - PR. Julgamento: Melhor Técnica e Menor Preço Global. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br, e as informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacaopmcalifornia@hotmail.com.

Califórnia, 28 de junho de 2017
PAULO WILSON MENDES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2017

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, por intermédio do pregoeiro, comunica aos interessados que no item 12.2 onde se lê: Após o recebimento da nota de empenho a empresa terá até 05 (cinco) dias para efetuar a entrega do objeto. Lê-se: Até 30 dias após recebimento da nota de empenho, exceto os lotes (170.195);(155); (154);(181.206);(176.201);(188.213);(122) os quais terão prazo máximo de entrega de até 60 dias após o recebimento da nota de empenho. O comunicado contendo o texto do edital retificado e informações poderão ser obtidas no Paço Municipal de Cascavel e no Site: cascaavel.atende.net.

Em, 3 de julho de 2017
EDSON ZOREK
Diretor do Departamento de Compras

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2017.

Pregão Eletrônico nº. 167/2017. Tipo: (menor preço). Objeto: Registro de Preços para aquisição de carimbos para a Secretaria Municipal de Assistência Social - período de 12 (doze) meses. Valor máximo da licitação: R\$ 4.009,20. Abertura: dia 17/07/2017 às 9h. Acesso ao Edital Site: cascaavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2303.

Em 30 de junho de 2017

Pregão Eletrônico nº 168/2017
Tipo: (menor preço). Objeto: Registro de preços para aquisição de vidros colocados para os programas de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses. Valor máximo da licitação: R\$ 21.739,50. Abertura: dia 17/07/2017 às 09h00min. Acesso ao edital Site: cascaavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2347.

Em 3 de julho de 2017
EDSON ZOREK
Diretor do Departamento de Compras

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2017

Objeto: Registro de preços para aquisição filme para Raio X CR RX/Tomografia, em atendimento às Unidades de Pronto Atendimento, período de 12 (doze) meses. Em virtude de alteração no edital do Pregão em epígrafe, fica prorrogada a data de abertura da licitação para o dia 18/07/2017 às 09h00min. Comunicados e informações poderão ser acessados no Site: cascaavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2299.

Em, 3 de julho de 2017
EDSON ZOREK
Diretor do Departamento de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR., torna público que fará realizar, às 14:00 (quatorze) horas do dia 07 de agosto do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 2/2017, para Contratação de Empresa para execução de repasse asfáltico com C.B.U.Q. em vias urbanas, com área total de 11.810,00 m². Valor máximo R\$ 498.339,70. Contrato de Repasse nº 829802/2016, com o Ministério das Cidades. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinznho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600(5).

Chopinznho, 29 de junho de 2017.
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico na rede lógica, telefonia e de fibra óptica nos Prédios Públicos do Município de Colombo.
Data: 07 de agosto de 2017 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações da Prefeitura.
Endereço: Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - PR.

Preço Mínimo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro, nº 105 - Centro - Colombo / Paraná ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 3 de julho de 2017.
IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Tomada de Preços, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de implantação de sistema de abastecimento de água rural na comunidade de Paineira do Iguaçu, do programa de saneamento básico, convênio nºCV 0143/2015 Fundação Nacional de Saúde Funasa. Data e hora de abertura: 19/07/2017, às 14:00 (quatorze horas). Entrega de Edital e Informações: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu-PR, 29 de junho de 2017.
SANDRO PAULO BORTONCELLO
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A REFORMA E MELHORIAS DO PAVILHÃO DE MANGUEIRAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE DOIS VIZINHOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE 837532/2016, PROCESSO 1035624-03/2016 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

Data e Horário para abertura dos envelopes: 20 de julho de 2017 até as 13 horas 40 minutos.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvzinhos.pr.gov.br serviços/licitações. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8830.

Em, 3 de Julho de 2017
RAUL CAMILO ISOTTON
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo nº 117/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, A SEREM EXECUTADOS CONFORME A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote Valor Máximo da Proposta: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais). Protocolo dos envelopes Proposta e Habilitação: até às 09:00h (nove horas) do dia 04/08/2017 (quatro dias de agosto de 2017). Credenciamento: até às 09:00h (nove horas) do dia 04/08/2017 (quatro dias de agosto de 2017). Abertura da Licitação: às 09:00h (nove horas) do dia 04/08/2017 (quatro dias de agosto de 2017). Local da realização da licitação: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaí, Estado do Paraná. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaí no endereço eletrônico www.ibaiti.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Ibaí/PR.

Ibaí, 3 de Julho de 2017.
WILHA GALDINO ALVES
Secretária

Bandeirantes

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 35

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados a partir das 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09hrs:00min do dia 21/07/2017 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 03 de julho de 2017.

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

59380/2017

Campo Largo

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/17 EXCLUSIVOS ME E EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS E ESPORTIVOS

ABERTURA: 18/07/2017 às 09:00 horas

Autorização: Marcelo Puppi – Prefeito de Campo Largo – Pr.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.atende.net.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 04 dias do mês de julho de 2.017.

JORGE MERIDA NETO
Pregoeiro

59535/2017

Campo Mourão

AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2017 - Torna público a realização no período de 10/07/2017 a 10/08/2017, no horário das 08h30min. às 11h30min. e das 13h30min. às 17h00, com objeto: CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2017, PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (LABORATÓRIOS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SITUADA NO GRUPO 02, SUBGRUPO 02.03.11 E 12, CONFORME TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (SIGTAP), COM BASE NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL. O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mourão-Pr, no Departamento de Suprimentos, Rua Brasil, 1407 – Centro - Tel. (44) 3518-1178, (44) 3518-1180, a partir da publicação deste aviso, no horário das 08h30min., às 11h30min., e das 13h30min., às 17h00. Campo Mourão, 03 de julho de 2017. Sergio de Souza Portela - Presidente da Comissão de Licitação.

59353/2017

Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 170/2017

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais hospitalares em atendimento à CAFI para distribuição nas unidades e serviços de saúde, pelo período de 12 (doze) meses. Abertura: Dia 19/07/2017 às 09h00min. Critério de julgamento: Menor preço por item. Valor máximo: R\$ 94.255,20. O texto do edital e informações poderão ser obtidos no Paço Municipal de Cascavel. Tel: (0xx45) 3321-2347. Site: cascavel.atende.net. Cascavel/PR, 03 de julho de 2017. Edson Zorek, Diretor Depto de Compras.

59451/2017

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 466832917

Documento emitido em 05/07/2017 08:02:36.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9979 | 05/07/2017 | PÁG. 29

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

cascavel.atende.net. Cascavel/PR, 04 de julho de 2017. Edson Zorek,
Diretor Depto de Compras.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PREGÃO PRESENCIAL 171/2017

Objeto: Registro de preços para aquisição de concreto com vistas à aquisição de concreto para construção de pontes, bueiros e galerias, em loteamento de terrenos pertencentes ao Município de Serviços e Obras Públicas, pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor máximo da licitação: R\$ 8.070,00. O texto integral do edital e informações poderão ser obtidos no site: cascavel.atende.net. Tel.: (0xx45) 3321-2300 Site: cascavel.atende.net. Cascavel/PR, 04 de julho de 2017. Edson Zorek,

59485/2017

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 173/2017

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares em atendimento a CAFI para distribuição nas Unidades e serviços de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. Valor máximo da licitação: R\$ 3.698.868,35. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 20/07/2017. A retirada do edital poderá ser realizada através dos sites: cascavel.atende.net. e www.bbmnetlicitacoes.com.br. Cascavel/PR, 04 de julho de 2017. Edson Zorek, Diretor Depto de Compras.

59435/2017

Chopinzinho

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA - EDITAL N.º 2/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 14:00 (catorze) horas do dia 07 de agosto do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurler, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 2/2017, para Contratação de Empresa para execução de recape asfáltico com C.B.U.Q. em vias urbanas, com área total de 11.810,00 m². Valor máximo R\$ 498.339,70. Contrato de Repasse nº 829802/2016, com o Ministério das Cidades. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5)

Chopinzinho, 29 de junho de 2.017.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

59053/2017

Colombo

Aviso de Licitação

Edital – Tomada de Preços nº. 002/2017

Objeto Contratação de serviços de Engenharia Civil para execução de obras de reforma na Unidade de Saúde Básica do Jardim Osasco, conforme Projetos, Planilhas, Cronograma, Memorial descritivo e especificações contidas no edital. Data: 24 de julho de 2017 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro nº. 105, Centro, Colombo /PR.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Empreitada Global.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro, nº 105 – Centro - Colombo / Paraná ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 04 de julho de 2017.

Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

59579/2017

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2/2017

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº1 e nº 2, contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de concorrência nº 2/2017.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor(a) Eduardo Pivatto e membros os Senhores Jovani Maritins, Roberto Alencar Przendziuk e Onerio Cambruzzi Filho, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 10/2017 para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Concorrência nº 2/2017. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentaram-se como proponentes as empresas: PRADO & PRADO LTDA – EPP, CNPJ: 23.153.183/0001-80, representada, pela senhora Eliane do Prado, RG nº 6.023.571-6 SSP/PR. A representante, após se identificar junto à comissão, efetuou a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pela representante da proponente presente. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica da representante da proponente presente.

A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 da proponente participante. Como toda documentação apresentou-se em conformidade com o edital de licitação, a comissão de licitação considerou a mesma habilitada. Como ninguém se contrapôs à decisão da comissão de licitação, o Senhor presidente acordou com a proponente, juntando o termo de renúncia de prazo de interposição de recurso, que, em ato contínuo, será aberto o envelope nº 2 contendo a proposta de preços. A seguir, procedeu-se à abertura destes, lendo-se em voz alta os preços globais propostos, a saber: proponente PRADO & PRADO LTDA – EPP, R\$ 458.471,85 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). A proposta foi rubricada pela comissão permanente de licitações e pelos presentes que assim desejaram e submetidas ao exame do representante da proponente. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, o Senhor presidente após comunicar aos presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Chopinzinho deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Roberto Alencar Przendziuk secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Concorrência nº 2/2017, para contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico com C.B.U.Q. em vias urbanas – Contrato de Repasse MCIDADES nº 829802/2016.

Empresa	Preço Global – R\$	Colocação
PRADO & PRADO LTDA – EPP	458.471,85	1º

Chopinzinho, PR, 10 de agosto de 2017

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Jovem perde a vida em Chopinzinho após ingerir bebida alcoólica e remédios controlados



SEGURANÇA

PG. 05

Pato Branco terá três voos semanais a Curitiba



Educação transição na



Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3883, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Alvaro Dênis Scolari, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional do Fórum da Comarca de Chopinzinho/PR:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 46, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Chopinzinho/PR:

I - Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Chopinzinho/PR 01 (um) servidor (es) ou empregado(s) público(s) efetivo(s), para exercer (em) atribuições compatíveis com a(s) de seu(s) respectivo(s) cargo(s) junto ao Cartório da 2ª Vara Judicial da referida Comarca;

II - Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), bem como comunicar eventuais substituições desse(s) agente(s) público(s);

III - Arcar com o(s) vencimento(s) do(s) servidor (es) ou empregado(s) cedido(s), por conta de seu próprio orçamento;

IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;

V - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria de Administração.

Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:

I - Treinar o(s) servidor (es) ou empregado(s) cedido(s) para o exercício de suas funções Fórum da Comarca de Chopinzinho/PR;

II - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cedido pelo(s) agente(s) público(s) cedido(s), junto aos Órgãos da Justiça;

III - Controlar a frequência do(s) servidor (es) ou empregado(s) cedido(s), fornecendo boletim de frequência mensalmente ao município de Chopinzinho/PR.

CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ

A Direção do Fórum da Comarca de Chopinzinho/PR, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Único: O Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Chopinzinho/PR modelo de folha mensal de envio de informações do(s) agente(s) público(s) cedido(s).

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO
É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao disposto no Acórdão nº 163/2006, do colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Judiciário nº 1162/2015.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO
Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou, rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 11.º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Carlos Antonio Ansilieri
CPF 806.349.239-00
RG 4.506.472-0

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
CPF 727.196.801-68
RG 10.819.918-0

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS nº 6/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES.

O Município de Chopinzinho - PR instaurou o Procedimento Licitatório acima referenciado e em função de alterações estipuladas e requeridas pela Divisão de Planejamento e Projetos, exara e torna pública a presente **RETIFICAÇÃO**:

Fica alterado o descritivo do item nº 01, da tabela do sui item

1.1. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato, previsto no item

3.1. Fica alterado o item 3.5, com o acréscimo da alínea "a.4".
Fica alterado o texto do Anexo IX.

Os demais itens permanecem inalterados.

Torna pública a presente Retificação e esta passa integrar o processo acima referenciado.

Com a possibilidade de alteração na formulação das propostas fica alterada a data da abertura do Certame para o Dia 01 de setembro de 2017, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993.

O Edital retificado encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, PR e no seguinte endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2017.

Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de **Concorrência nº 2/2017**, para contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico com C.B.U.Q. em vias urbanas - Contrato de Repasse MODADES nº 829802/2016.

Empresa	Preço Global - R\$	Colocação
PRADO & PRADO LTDA - EPP	458.471,65	1º

Chopinzinho, PR, 10 de agosto de 2017 - Alvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 74/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 29 de agosto de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 449.093,06. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Concorrência nº 2/2017, para contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico com C.B.U.Q. em vias urbanas – Contrato de Repasse MCIDADES nº 829802/2016.

Empresa	Pregão Global – R\$	Colocação
PRADO & PRADO LTDA – EPP	458.471,85	1ª

Chopinzinho, PR, 10 de agosto de 2017–Álvaro Dênis Ceni Scolaro–Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 74/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 29 de agosto de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 449.093,06. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 75/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 29 de agosto de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PINTURA PARA AMPLIAÇÃO DO "CAPS". Valor Máximo da Licitação: R\$ 19.856,53. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 76/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 30 de agosto de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA E PINTURA PARA AMPLIAÇÃO DO "CAPS". Valor Máximo da Licitação: R\$ 20.270,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 77/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 30 de agosto de 2017, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 554.389,60. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 78/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 31 de AGOSTO de 2017, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 368.502,43. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

COU244978

Chopinzinho - PR, 11 de agosto de 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F4EFABBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 2/2017

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Concorrência nº 2/2017, para contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico com C.B.U.Q. em vias urbanas – Contrato de Repasse MCIDADES nº 829802/2016.

Empresa	Preço Global – R\$	Colocação
PRADO & PRADO LTDA – EPP	458.471,85	1ª

Chopinzinho, PR, 10 de agosto de 2017

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:297324D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CLASSIFICAÇÃO - TP 3/2017

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017

A Comissão Permanente de Licitações constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 3/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Classificação	EMPRESA	PORTE	VALOR R\$
1ª	BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA – ME	ME	109.809,58
2ª	BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	ME	112.727,09
3ª	LC MARÇOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI – ME	ME	113.174,48
4ª	M.G. CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	EPP	114.561,19
5ª	CONSTRUTORA SIGMA LTDA	ME	116.243,95
6ª	TOZZI E CIA LTDA ME	ME	119.640,33

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2017.

EDUARDO PIVATTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Membros da CPL:

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK**ONERIO CAMBRUZZI FILHO****JOVANI MARTINS**

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1CC4B7FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CLASSIFICAÇÃO TP 4/2017

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017

A Comissão Permanente de Licitações constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 4/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Classificação	EMPRESA	PORTE	VALOR R\$
1ª	ESCOLA PROFISSIONALIZANTE ESSEI LTDA	ME	44.080,00
2ª	CHER & VAMBOMMEL LTDA	ME	51.200,00

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2017.

EDUARDO PIVATTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Membros da CPL:

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK**ONERIO CAMBRUZZI FILHO****JOVANI MARTINS**

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6A545880

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL HABILITAÇÃO PARCIAL 9 - PMDR

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 6/2017

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM ADERIR AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CHOPINZINHO.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente comunica que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar os seguintes interessados:

Nº	PRODUTOR	CPF
1	ELOI DE FATIMA DOS SANTOS	441.070.219-04
2	VALTER SUCKOW	554.090.169-04
3	IRONI DA SILVA	019.716.169-31
4	DORIVAL ANTONIO BRASIL	667.418.079-34
5	ADRIANA AMBROSINI WENDPAP	071.128.149-10
6	LOURDES MARIA ZUCONELLI	049.493.879-01
7	MOISES SAUER	480.860.969-04
8	ANGELO VERGILIO BARANZELLI	172.082.700-15
9	MARCOS VINICIUS MATTJE	088.175.809-45
10	EVANDRO JOSE LOOP	081.376.579-08
11	DANIEL PAULO MULLER	082.679.409-28
12	AFONSO WILLMS	374.003.049-68
13	ODIRLEI JOSE PIANA	042.329.519-54
14	DOUGLAS RAFAELI	828.710.949-34
15	SIMIAO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA	259.015.329-53

Comunica outrossim, que houveram 01 (UM) interessados inabilitados.

01	EVERALDO VILSON KURPEL	285.434.249-68
----	------------------------	----------------

De acordo com o item 7.2 do Edital, os interessados inabilitados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na SMAPMA.

PLANILHA DE SERVIÇOS

Prado e Prado Ltda EPP - CNPJ 23.153.183/0001-80, Rua Joaquim Távora nº 442 - Cascavel /PR.

À

Prefeitura do Município de Chopinzinho

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº. 002/2017.

Cascavel/PR, 07 de Agosto de 2017.

OBRA: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

LOCAL: Ruas do Município de chopinzinho/PR.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNI D	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL	TOTAL ITEM
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					872,78
1	PLACAS					
1.1	Placa de obra	ml	2,50	349,11	872,78	
2	PAVIMENTAÇÃO					444.905,96
2.1	RUA SANTA CATARINA					
2.1.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR	M2	3.150,00	1,78	5.607,00	
2.1.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	M2	3.150,00	1,54	4.851,00	
2.1.3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE-REPERFILAGEM	T	226,80	196,71	44.613,83	
2.1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³xKM	387,45	1,25	484,31	
2.1.5	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	94,50	5,08	480,06	
2.1.6	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	M2	3.150,00	1,54	4.851,00	
2.1.7	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE -CAPA DE ROLAMENTO	T	226,80	239,33	54.280,04	
2.1.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³xKM	387,45	1,25	484,31	
2.1.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	94,50	5,08	480,06	
2.1.10	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE INFERIOR x ALTURA x COMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO-AREIA, INCLUINDO ESCAVACÃO E REATERRO.	M	40,00	33,67	1.346,80	
2.1.11	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	M	70,00	11,31	791,70	
2.2	RUA RIO GRANDE DO SUL					
2.2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR	M2	3.150,00	1,78	5.607,00	
2.2.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	M2	3.150,00	1,54	4.851,00	
2.2.3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE-REPERFILAGEM	T	226,80	196,71	44.613,83	
2.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³xKM	387,45	1,25	484,31	
2.2.5	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	94,50	5,08	480,06	
2.2.6	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	M²	3.150,00	1,54	4.851,00	
2.2.7	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE -CAPA DE ROLAMENTO	T	226,80	239,33	54.280,04	
2.2.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³xKM	387,45	1,25	484,31	
2.2.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	94,50	5,08	480,06	
2.2.10	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE INFERIOR x ALTURA x COMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO-AREIA, INCLUINDO ESCAVACÃO E REATERRO.	M	60,00	33,67	2.020,20	
2.2.11	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	M	90,00	11,31	1.017,90	
2.3	RUA SANTA CATARINA II					
2.3.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR	M²	1.250,00	1,78	2.225,00	
2.3.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	M2	1.250,00	1,54	1.925,00	
2.3.3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE-REPERFILAGEM	T	90,00	196,71	17.703,90	
2.3.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³xKM	153,75	1,25	192,19	
2.3.5	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	37,50	5,08	190,50	
2.3.6	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	M2	1.250,00	1,54	1.925,00	
2.3.7	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE -CAPA DE ROLAMENTO	T	90,00	239,33	21.539,70	
2.3.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³xKM	153,75	1,25	192,19	
2.3.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	37,50	5,08	190,50	
2.3.10	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE INFERIOR x ALTURA x COMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO-AREIA, INCLUINDO ESCAVACÃO E REATERRO.	M	27,00	33,67	909,09	
2.3.11	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	M	60,00	11,31	678,60	
2.4	RUA DAS PALMEIRAS					
2.4.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR	M2	1.560,00	1,78	2.776,80	
2.4.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	M2	1.560,00	1,54	2.402,40	
2.4.3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE-REPERFILAGEM	T	112,32	196,71	22.094,47	
2.4.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³xKM	191,88	1,25	239,85	

PLANILHA DE SERVIÇOS

Prado e Prado Ltda EPP - CNPJ 23.153.183/0001-80, Rua Joaquim Távora nº 442 - Cascavel /PR.

À

Prefeitura do Município de Chopinzinho

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº. 002/2017.

Cascavel/PR, 07 de Agosto de 2017.

OBRA: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

LOCAL: Ruas do Município de chopinzinho/PR.

2.4.5	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	46,80	5,08	237,74
2.4.6	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	M2	1.560,00	1,54	2.402,40
2.4.7	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 5070, EXCLUSIVE TRANSPORTE - CAPA DE ROLAMENTO	T	112,32	239,33	26.881,55
2.4.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³xKM	191,88	1,25	239,85
2.4.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	46,80	5,08	237,74
2.4.10	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE INFERIOR x ALTURA x COMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO-AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	M	6,00	33,67	202,02
2.4.11	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	M	20,00	11,31	226,20
2.5	RUA RIO GRANDE DO SUL II				
2.5.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR	M2	1.200,00	1,78	2.136,00
2.5.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	M2	1.200,00	1,54	1.848,00
2.5.3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 5070, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE-REPERFILAGEM	T	86,40	196,71	16.995,74
2.5.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³xKM	147,60	1,25	184,50
2.5.5	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	36,00	5,08	182,88
2.5.6	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	M2	1.200,00	1,54	1.848,00
2.5.7	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 5070,	T	86,40	239,33	20.678,11
2.5.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³xKM	147,60	1,25	184,50
2.5.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	36,00	5,08	182,88
2.5.10	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE INFERIOR x ALTURA x COMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO-AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	M	10,00	33,67	336,70
2.5.11	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	M	30,00	11,31	339,30
2.6	RUA MATO GROSSO				
2.6.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR	M2	900,00	1,78	1.602,00
2.6.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	M2	900,00	1,54	1.386,00
2.6.3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 5070, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE-REPERFILAGEM	T	64,80	196,71	12.746,81
2.6.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³xKM	110,70	1,25	138,38
2.6.5	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	27,00	5,08	137,16
2.6.6	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	M2	900,00	1,54	1.386,00
2.6.7	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 5070, EXCLUSIVE TRANSPORTE - CAPA DE ROLAMENTO	T	64,80	239,33	15.508,58
2.6.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³xKM	110,70	1,25	138,38
2.6.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	27,00	5,08	137,16
2.6.10	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE INFERIOR x ALTURA x COMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO-AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	M	5,00	33,67	168,35
2.6.11	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	M	30,00	11,31	339,30
2.7	RUA SERGIPE				
2.7.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR	M2	600,00	1,78	1.068,00
2.7.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	M2	600,00	1,54	924,00
2.7.3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 5070, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE-REPERFILAGEM	T	43,20	196,71	8.497,87
2.7.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³xKM	73,80	1,25	92,25
2.7.5	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	18,00	5,08	91,44
2.7.6	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	M2	600,00	1,54	924,00
2.7.7	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 5070, EXCLUSIVE TRANSPORTE - CAPA DE ROLAMENTO	T	43,20	239,33	10.339,06
2.7.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M³xKM	73,80	1,25	92,25
2.7.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	18,00	5,08	91,44
2.7.10	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE INFERIOR x ALTURA x COMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO-AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	M	10,00	33,67	336,70
2.7.11	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	M	70,00	11,31	791,70
3	SINALIZAÇÃO				11.611,79
3.1	RUA SANTA CATARINA				

PLANILHA DE SERVIÇOS

Prado e Prado Ltda EPP - CNPJ 23.153.183/0001-80, Rua Joaquim Távora nº 442 - Cascavel /PR.

À

Prefeitura do Município de Chopinzinho

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº. 002/2017.

Cascavel/PR, 07 de Agosto de 2017.

OBRA: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

LOCAL: Ruas do Município de chopinzinho/PR.

3.1.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR AMARELA, FAIXA CONTINUA	M2	40,32	22,83	920,51
3.1.2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR BRANCA, FAIXA DE PEDESTRES	M2	58,56	22,83	1.336,92
3.2	RUA RIO GRANDE DO SUL				
3.2.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR AMARELA, FAIXA CONTINUA	M2	40,32	22,83	920,51
3.2.2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR BRANCA, FAIXA DE PEDESTRES	M2	58,56	22,83	1.336,92
3.3	RUA SANTA CATARINA II				
3.3.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR AMARELA, FAIXA CONTINUA	M2	13,44	22,83	306,84
3.3.2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR BRANCA, FAIXA DE PEDESTRES	M2	29,28	22,83	668,46
3.4	RUA DAS PALMEIRAS				
3.4.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR AMARELA, FAIXA CONTINUA	M2	25,02	22,83	571,21
3.4.2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR BRANCA, FAIXA DE PEDESTRES	M2	67,20	22,83	1.534,18
3.5	RUA RIO GRANDE DO SUL II				
3.5.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR AMARELA, FAIXA CONTINUA	M2	40,32	22,83	920,51
3.5.2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR AMARELA, FAIXA CONTINUA	M2	58,56	22,83	1.336,92
3.6	RUA MATO GROSSO				
3.6.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR AMARELA, FAIXA CONTINUA	M2	9,24	22,83	210,95
3.6.2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR AMARELA, FAIXA CONTINUA	M2	29,28	22,83	668,46
3.7	RUA SERGIPE				
3.7.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR AMARELA, FAIXA CONTINUA	M2	9,24	22,83	210,95
3.7.2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR AMARELA, FAIXA CONTINUA	M2	29,28	22,83	668,46
4	SINALIZAÇÃO VERTICAL				1.081,32
4.1	RUA SANTA CATARINA x RUA MATO GROSSO				
4.1.1	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NOME DE RUA, DIMENSÕES APROX. 45X25CM	UN	2,00	92,29	184,58
4.1.2	SUPORTE METAL GALV.FOGO 4-2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI GIRO h=3,00m	UN	1,00	175,86	175,86
4.2	RUA SANTA CATARINA x RUA SERGIPE				
4.2.1	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NOME DE RUA, DIMENSÕES APROX. 45X25CM	UN	2,00	92,29	184,58
4.2.2	SUPORTE METAL GALV.FOGO 4-2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI GIRO h=3,00m	UN	1,00	175,86	175,86
4.3	RUA RIO GRANDE DO SUL x RUA MATO GROSSO				
4.3.1	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NOME DE RUA, DIMENSÕES APROX. 45X25CM	UN	2,00	92,29	184,58
4.3.2	SUPORTE METAL GALV.FOGO 4-2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI GIRO h=3,00m	UN	1,00	175,86	175,86
TOTAL					R\$ 458.471,85

PRADO E PRADO LTDA - EPP
Sócia proprietária
Jandira Rodrigues do Prado
RG 4252937-0

PRADO E PRADO LTDA - EPP
Engenheiro Civil
Flávio Koji Hayashi
CREA PR 7322/D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

355

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 2/2017, para Contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico em C.B.U.Q. em Vias Urbanas – Contrato de Repasse Mcidades nº 829802/2016 e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total – R\$
PRADO & PRADO LTDA – EPP	458.471,85

Que apresentou o menor preço global para execução do objeto.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 23 de agosto de 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

356

[Handwritten signature]

EXTRATO DO CONTRATO Nº 376/2017

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): Empresa Prado & Prado Ltda – Epp, com sede na Rua Joaquim Távora, 442, Parque São Paulo, em Cascavel – PR, CNPJ nº 23.153.183/0001-80, telefone (45) 3097 7665, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Jandira Rodrigues do Prado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.252.937-0 e do CPF/MF sob nº 589.055.299-68

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de recape asfáltico com CBUQ em vias urbanas do Bairro Cristo Rei, quadro urbano de Chopinzinho-PR, sendo as Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe e Das Palmeiras, de acordo com o Contrato de Repasse nº 829802/2016, do Ministério das Cidades, decorrente da CONCORRÊNCIA nº 2/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 458.471,85 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MCIDADES/CEF e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.26782008.1.008.4.4.90.51 (854/F623).

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 23 de agosto de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

Prado & Prado Ltda – Epp
Jandira Rodrigues do Prado
CONTRATADA

CARTA FIANÇA

Nº 00002265/2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Senha: PRADOEPRADO

VALOR: R\$ 22.923,60
(vinte e dois mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

VIGENCIA: De 23 de Agosto de 2017 até 23 de Março de 2018

GARANTIDO: PRADO E PRADO LTDA - ME

CNPJ: 23.153.183/0001-80

Rua: JOAQUIM TAVORA, 442 ANEXO 01 - CASCAVEL/PR

FINALIDADE DO OBJETO: Garantia de execução referente ao contrato nº 376/2017. Execução de recape asfáltico com CBUQ em vias urbanas do Bairro Cristo Rei, quadro urbano de Chopinzinho-PR, sendo as Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe e Das Palmeiras, de acordo com o Contrato de Repasse nº 829802/2016, do Ministério das Cidades, em consonância com os projetos.

Royal Empresa Fiduciária Ltda.: Companhia Fiduciária, legalmente constituída na forma da Lei, com sede em Curitiba, a Rua Almirante Tamandaré, 2001 CEP 80040-110 CNPJ nº 19.274.078/0001-22, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara que se responsabiliza como fiador com amparo jurídico/legal, e em conformidade com a Lei 556, de 25 de junho de 1850, Artigos 256 à 259, Lei 3071 de 01 de janeiro de 1916, Artigos 1481 à 1504 e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Artigos 818 à 829, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, e com lastro no patrimônio líquido devidamente integralizado, da empresa PRADO E PRADO LTDA - ME, com sede no Município de CASCAVEL, CNPJ nº 23.153.183/0001-80, até o limite de R\$ 22.923,60 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos). A presente fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade, conforme a finalidade e objeto do garantia de execução referente ao contrato nº 376/2017, ficando certo de V.S.ªs deverão no prazo de 03(três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de vigência acima fixado, exigir da Royal Empresa Fiduciária Ltda., por meio de comunicação escrita, caso a fiança não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente fiança, de modo que assim não ocorrer ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por função deste documento. Esta fiança não assegura riscos originários de outras modalidades ou de riscos específicos tais como: Multas, obrigações trabalhistas, de seguridade social, inclusive decorrente de acidentes de trabalho, custas e honorários advocatícios e indenizações que envolvam empregados da empresa afiançada ou terceiro. O fiador, recebendo a comunicação para honrar a fiança, efetuará o pagamento do valor devido dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da afiançada.

Curitiba, 06 de Setembro de 2017.

ROYAL MERCHANT BANK

Rosana Maria Lennert
Sócio: Rosana Maria Lennert



Assinado digitalmente por
Rosana Maria Lennert
rosana@royalmerchantbank.com.br

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

www.royalmerchantbank.com.br



CONDIÇÕES ESPECIAIS CARTA FIANÇA

1. Objeto:

Este contrato de fiança garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo garantido no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

Encontram-se também garantidos por este contrato de fiança indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Multas e Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

- I. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do garantido, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de fiança, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

A vigência da Carta Fiança será fixada de acordo com as seguintes regras:

- I. Coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
- II. Por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do garantido, este deverá ser imediatamente notificado pelo favorecido, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a ROYAL MERCHANT BANK, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo garantido à ROYAL MERCHANT BANK, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do garantido, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- I. Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo garantido, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo favorecido e pelo garantido;
- II. Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do garantido;
- III. Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o favorecido e o garantido, relacionados à inadimplência do garantido;
- IV. Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- V. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;



4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a ROYAL MERCHANT BANK tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do garantido em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança, o sinistro ficará caracterizado, devendo a ROYAL MERCHANT BANK emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES GERAIS CARTA FIANÇA

1. Objeto:

Este contrato de fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido perante o afiançado, conforme os termos da carta fiança e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. Processos administrativos;
- II. Processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. Parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. Regulamentos administrativos.

2. Definições:

Aplicam-se a esta fiança, as seguintes definições:

Carta Fiança: documento, assinado pela ROYAL MERCHANT BANK, que representa formalmente o contrato de Fiança.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de garantia, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de garantia fiduciária, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada favorecido.

Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (favorecido) e particulares (garantidos), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Indenização: pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Carta Fiança.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a ROYAL MERCHANT BANK se responsabilizará perante o favorecido em função do pagamento de indenização.

Prêmio: importância devida pelo garantido à ROYAL MERCHANT BANK, em função da cobertura da carta fiança;

Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a ROYAL MERCHANT BANK constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela carta fiança.

Relatório Final de Regulação: documento emitido pela ROYAL MERCHANT BANK no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

Favorecido: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

Garantido: devedor das obrigações por ele assumidas perante o favorecido.

ROYAL MERCHANT BANK: garantidora, nos termos da carta fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido.

Carta Fiança: Garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido perante o favorecido, conforme seus termos.

Sinistro: o inadimplemento das obrigações do garantido cobertas pela carta fiança.

3. Aceitação:

A contratação/alteração do contrato de fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente e/ou seu representante. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

A ROYAL MERCHANT BANK fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

A ROYAL MERCHANT BANK terá o prazo de 7 (sete) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para fianças novas ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

Caso o proponente da fiança seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez.

Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a ROYAL MERCHANT BANK indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 7 (sete) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

No caso de não aceitação da proposta, a ROYAL MERCHANT BANK comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

A ausência de manifestação, por escrito, da ROYAL MERCHANT BANK, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita da fiança.

A emissão da Carta Fiança será feita em até 7 (sete) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

O valor da garantia desta Carta Fiança é o valor máximo nominal por ela garantido.

Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela ROYAL MERCHANT BANK, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a ROYAL MERCHANT BANK emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela ROYAL MERCHANT BANK, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela ROYAL MERCHANT BANK, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio:

O garantido é responsável pelo pagamento do prêmio à ROYAL MERCHANT BANK por todo o prazo de vigência da Carta Fiança.

Não paga pelo garantido, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a ROYAL MERCHANT BANK recorrer à execução do contrato de contra garantia.

Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

6. Vigência:

Para as modalidades de Fiança nas quais haja a vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, a vigência da Carta Fiança será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

Para as demais modalidades, a vigência da Carta Fiança será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela ROYAL MERCHANT BANK, a vigência da Carta Fiança acompanhará tais modificações, devendo a ROYAL MERCHANT BANK emitir o respectivo endosso.

Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela ROYAL MERCHANT BANK, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Carta Fiança, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela ROYAL MERCHANT BANK, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

A ROYAL MERCHANT BANK descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

Com base em dúvida fundada e justificável, a ROYAL MERCHANT BANK poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Carta Fiança poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 12 destas Condições Gerais;

Caso a ROYAL MERCHANT BANK conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao favorecido, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

Caracterizado o sinistro, a ROYAL MERCHANT BANK cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

- I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
- II. indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do garantido, cobertos pela Carta Fiança.

Do prazo para o cumprimento da obrigação:

O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Carta Fiança, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

Nos casos em que haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, todos os saldos de créditos do garantido no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do garantido no contrato principal, o favorecido obriga-se a devolver à ROYAL MERCHANT BANK qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Sub-Rogação:

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo garantido, a ROYAL MERCHANT BANK sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do favorecido contra o garantido, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

É ineficaz qualquer ato do favorecido que diminua ou extinga, em prejuízo do ROYAL MERCHANT BANK, os direitos a que se refere este item.

10. Perda de Direitos:

O favorecido perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações do garantido decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do favorecido;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre favorecido e garantido, sem prévia anuência da ROYAL MERCHANT BANK;
- IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo favorecido, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V. O favorecido não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato
- VI. de fiança;
- VII. Se o favorecido ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do garantido ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VIII. Se o favorecido agravar intencionalmente o risco;

11. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto desta fiança, em benefício do mesmo favorecido ou beneficiário, a ROYAL MERCHANT BANK



responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. Extinção da Garantia:

A garantia expressa por esta fiança extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo favorecido ou devolução da Carta Fiança;
- II. Quando o favorecido e a ROYAL MERCHANT BANK assim o acordarem;
- III. Quando o pagamento da indenização ao favorecido atingir o limite máximo de garantia da Carta Fiança;
- IV. Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos;
- V. Quando do término de vigência prevista na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da Carta Fiança recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

13. Controvérsias:

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I. Por arbitragem; ou
- II. Por medida de caráter judicial.

No caso de arbitragem, deverá constar, na Carta Fiança, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo favorecido por meio de anuência expressa.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o favorecido estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a ROYAL MERCHANT BANK por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

14. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

15. Foro:

As questões judiciais entre a ROYAL MERCHANT BANK e favorecido serão processadas no foro do domicílio de Curitiba, Estado do Paraná.



16. Disposições Finais:

A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco. As Cartas Fianças e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

Esta fiança é contratada a primeiro risco absoluto.

Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Carta Fiança.

ROYAL MERCHANT BANK


Sócio Rosana Maria Lennert

ICP Brasil
Assinado digitalmente por
Rosana Maria Lennert
rosana@royalmerchantbank.com.br

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

www.royalmerchantbank.com.br

www.royalmerchantbank.com.br



CERTIFICADO

REFERENTE: CARTA FIANÇA Nº 00002265/2017

Prezados Senhores:

Para vossa informação e conferência de autenticidade, por favor, acessar nosso website como segue:

www.royalmerchantbank.com.br/pin

Digitar o número **000022652017** no campo indicado em seguida clique em verificar.

Após seguir os passos acima, será confirmado a autenticidade deste documento, favor verificar se todos os campos estão corretos ao documento em questão.

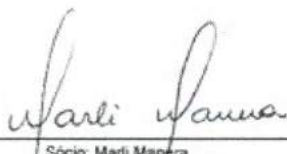
Em caso de dúvida, estamos à disposição para atendê-los:

E-mail contato@royalmerchantbank.com.br

Telefones: (41)3057-6770 / 9801-1734

Curitiba, 06 de Setembro de 2017.

ROYAL MERCHANT BANK



Sócio: Marli Manera



Assinado digitalmente por
Marli Manera
maneramarli@gmail.com

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

www.royalmerchantbank.com.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 376/2017

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA PRADO & PRADO LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, e a Empresa Prado & Prado Ltda – Epp, com sede na Rua Joaquim Távora, 442, Parque São Paulo, em Cascavel – PR, CNPJ nº 23.153.183/0001-80, telefone (45) 3097 7665, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Jandira Rodrigues do Prado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.252.937-0 e do CPF/MF sob nº 589.055.299-68, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 133/2017, Modalidade CONCORRÊNCIA nº 2/2017, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste do lote único, correspondente à Contratação de Empresa para Execução de recape asfáltico com CBUQ em vias urbanas do Bairro Cristo Rei, quadro urbano de Chopinzinho-PR, sendo as Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe e Das Palmeiras, de acordo com o Contrato de Repasse nº 829802/2016, do Ministério das Cidades, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da CONCORRÊNCIA nº 2/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, bem como a proposta, planilha de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ 458.471,85 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do MCIDADES/CEF e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 05.01.267820008.1.008.4.4.90.51 (854/F623).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

307

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo Senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, RG nº 9.883.584-9 SSP/PR, CREA/PR nº 138.208/D, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização da obra.

Parágrafo Terceiro - Gerenciamento deste Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo no 5º (quinto) dia contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

338

causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do **inciso II** ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE e com prévia e expressa anuência do MCIDADES/CEF a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

319

Parágrafo Terceiro – Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pela MCIDADES/CEF, e necessários para a realização da obra, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

370

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas e sendo a execução dos serviços supervisionada por profissionais designados pelo MCIDADES/CEF.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e MCIDADES/CEF:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, e do MCIDADES/CEF contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s)

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria, de acordo com o item 2.6 do Memorial



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

371

Descrito: Laudo Técnico de Controle Tecnológico com respectiva ART/RRT e o resultado dos ensaios realizados em cada etapa de serviço conforme exigências normativas do DNIT. Segue a relação de ensaios:

Imprimação e Pintura de Ligação:

Teor de betume – DNER-ME 053/94 – mínimo de 01 ensaio a cada 300m.

Revestimento em CBUQ:

Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento – DNER-ME 043/95.

Extração de amostra do revestimento – DNER-ME 138/94 – mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betume).

Verificar a temperatura da mistura para todas as cargas no momento da distribuição na pista de rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C – DER ES-P 21/05.

As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, conforme medições efetuadas pelos técnicos da e liberações dos respectivos saques.

Parágrafo Primeiro - A contar da data de início da obra, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Terceiro - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Quarto - O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

372

b) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra;

Parágrafo Sexto - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;
- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART/RRT de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da

CTPS.

Parágrafo Sétimo - A liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.
- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.

Parágrafo Oitavo - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

A não apresentação dos relatórios mensais de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

373

serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (f) não realizar despesas para execução do presente Contrato em país que não seja país-membro do BID; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



Município de Chopinzinho

374

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (MUNICÍPIO/CEF e Município), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- b) Dar ciência à **SECPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Município de Chopinzinho** ou terceiros;
- d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Município de Chopinzinho**;
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SECPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e ao **Município de Chopinzinho**;
- i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;
- m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações de Responsabilidade Técnicas válidas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

375
Jo

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

o) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

p) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

q) Refazer os serviços, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

r) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para ao **Município de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

s) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

De acordo com o Projeto Básico, prevê-se que o Município efetue por sua conta os serviços necessários para a remoção de rampas de garagens sobre o pavimento, bem como ajustes e eventuais reparos no sistema de drenagem pluvial existente, bem como fornecer os materiais, equipamentos e máquinas. Os respectivos serviços complementares serão executados antes do início das obras contratadas.

O CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da **LICITANTE VENCEDORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Three blue ink signatures are present at the bottom of the page.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

376

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos discriminados na "relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos", e as respectivas quantidades e períodos de utilização estabelecidos no "cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos", apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A **Rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Artigos. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do MCIDADES/CEF e recursos do licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

377

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá permitir ao MCIDADES/CEF, ou a quem designe, inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, 23 de agosto de 2017.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE


Ronaldo Miotto Martins
CPF: 070.457.669-47
RG nº 9.883.584 SSP/PR
CREA/PR nº 138.208/D
Engenheiro Fiscal


Prado & Prado Ltda – Epp
Jandira Rodrigues do Prado
CONTRATADA


Jovani Martins
CPF: 675.419.259-34
Gerente do Contrato





Município de Chopinzinho

378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Testemunhas:


Roquelani Lorenzi
RG: 4.195.926-6 – SSP/PR


Roberto Alencar Przendziuk
RG nº 5.253.580-8







Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

379

EXTRATO DO CONTRATO Nº 376/2017

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): Empresa Prado & Prado Ltda – Epp, com sede na Rua Joaquim Távora, 442, Parque São Paulo, em Cascavel – PR, CNPJ nº 23.153.183/0001-80, telefone (45) 3097 7665, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Jandira Rodrigues do Prado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.252.937-0 e do CPF/MF sob nº 589.055.299-68

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de recape asfáltico com CBUQ em vias urbanas do Bairro Cristo Rei, quadro urbano de Chopinzinho-PR, sendo as Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe e Das Palmeiras, de acordo com o Contrato de Repasse nº 829802/2016, do Ministério das Cidades, decorrente da CONCORRÊNCIA nº 2/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 458.471,85 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MCIDADES/CEF e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.26782008.1.008.4.4.90.51 (854/F623).

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 23 de agosto de 2017.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE


Prado & Prado Ltda – Epp
Jandira Rodrigues do Prado
CONTRATADA

K

GAZETA REGIO

Terça-feira, 12 de Setembro de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

ANO

Piloto de arrancada fica gravemente ferido em acidente durante competição



COMPETIÇÃO

PG. 10

SEI

M
te

M
20

ESF



MODA

PG. 04

Modelo chopinzi-nhense estréia no São Paulo Fashion Week

**7 de setembro é co
com caminhada
apresentações em (**



Palmeiras, de acordo com o Contrato de Repasse nº 829802/2016, do Ministério das Cidades, decorrente da CONCORRÊNCIA nº 2/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 458.471,85 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MCIDADES/CEF e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.26782008.1.008.4.4.90.51 (854/F623).

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 23 de agosto de 2017.

Município de Chopinzinho
Prado & Prado Ltda - Epp
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Jandira Rodrigues do Prado

CONTRATANTE
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2017

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): Brava Construções Ltda - ME, com sede na Rua Lírio Salvador Martarello, nº 350, Bairro Industrial, em Vitorino - PR, CNPJ nº 07.830.558/000143, Inscrição Estadual: 90586246-48 doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Guilherme Sobieray Szymanski, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.098.361-0 e do CPF/MF sob nº 055.504.889-65

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Reforma do Antigo Paço Municipal, decorrente da Tomada de Preços nº 3/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 109.809,58 (cento e nove mil oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MUNICÍPIO, na seguinte Dotação Orçamentária: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (904/F504 - 1420/F000).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho - PR, 23 de agosto de 2017.

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO M E	46.560,00
GL COMERCIAL EIRELI ME	227.128,00
PNEUS COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	9.838,00
RK2 PNEUS EIRELI - ME	47.120,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25/07/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.800,00	CINTIA MARA JONER 04835844955.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
780,00	TECSYS ENGENHARIA LTDA S/C

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE AGOSTO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.500,00	MOTIVA TREINAMENTO LTDA ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
990,00	BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
ANTONIO EVANGELISTA	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
DESPACHANTE MUSSUM EIRELI	1.965,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE SETEMBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 2/2017, para Contratação de Empresa para Execução de R escape Asfáltico em C.B.U.Q. em Vias Urbanas - Contrato de Repasse Midades nº 829802/2016 e, após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total - R\$
PRADO & PRADO LTDA - EPP	458.471,85

Que apresentou o menor preço global para execução do objeto. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 23 de agosto de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Execução Indireta Preço Global, nº 3/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresas	Valor Total - R\$
BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME	109.809,58

Que apresentou o menor preço global por Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 23 de agosto de 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: (542), (543), (544), (545), (546), (1056), (1565), (549), (1057), (1595) e (1596). Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juarez de Assis, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 10º Termo de Aditamento ao Contrato 34/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Izauro Eder Forlin e Cia Ltda. CNPJ: 07.194.078/0001-33. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução. Nova data: 30/09/2017. Origem: Pregão 5/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: (542), (543), (544), (545), (546), (1056), (1565), (549), (1057), (1595) e (1596). Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Izauro Eder Forlin, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 7º Termo de Aditamento ao Contrato 12/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Viação Maniatur Ltda - ME. CNPJ: 02.255.414/0001-97. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e vigência e Valor. Prazo 30/09/2017. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: (542), (543), (544), (545), (546), (1056), (1565), (549), (1057), (1595) e (1596). Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juarez de Assis, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 100/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nauber P. Scopel. CNPJ nº 10.585.080/0001-48. Objeto: Prorrogação de Execução e Vigência. Nova Data: 30/09/2017 Origem: Pregão 40/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: (542), (543), (544), (545), (546), (1056), (1565), (549), (1057), (1595) e (1596). Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Nauber Pedro Scopel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 101/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ivo Bernardo da Silva. CNPJ nº 06.083.401/0001-39. Objeto: Prorrogação de Prazo e Vigência. Nova data: 30/09/2017 Origem: Pregão 40/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: (542), (543), (544), (545), (546), (1056), (1565), (549), (1057), (1595) e (1596). Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivo Bernardo da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 102/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Viação Maniatur Ltda - ME. CNPJ nº 02.255.414/0001-97. Objeto: Prorrogação de Prazo e Vigência. Nova data: 30/09/2017 Origem: Pregão 40/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: (542), (543), (544), (545), (546), (1056), (1565), (549), (1057), (1595) e (1596). Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juarez de Assis, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 18/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Viação Maniatur Ltda - ME. CNPJ nº 02.255.414/0001-97. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência. Nova data: 30/09/2017. Origem: Pregão 5/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Elemento de despesa: (542), (543), (544), (545), (546), (1056), (1565), (549), (1057), (1595) e (1596). Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juarez de Assis, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 46/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luiz Henrique Dalle Tese - ME. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência. Nova data: 30/09/2017. Origem: Pregão 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 542-1056. Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Henrique Dalle Tese, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 52/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VIAÇÃO MANIATUR LTDA - ME. CNPJ nº 02.255.414/0001-97. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência. Nova data: 30/09/2017. Origem: Pregão 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57 e 65. Elemento de despesa: 542-543-544-545-546-1056-1565-549-1057-1595-1596. Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juarez de Assis, pela Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 376/2017

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da

Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): Empresa Prado & Prado Ltda - Epp, com sede na Rua Joaquim Távora, 442, Parque São Paulo, em Cascavel - PR. CNPJ nº 23.153.183/0001-80, telefone (45) 3097 7665, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Jandira Rodrigues do Prado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.252.937-0 e do CPF/MF sob nº 589.055.299-68

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de recape asfáltico com CBUQ em vias urbanas do Bairro Cristo Rei, quadro urbano de Chopinzinho-PR, sendo as Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe e Das Palmeiras, de acordo com o Contrato de Repasse nº 829802/2016, do Ministério das Cidades, decorrente da CONCORRÊNCIA nº 2/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 458.471,85 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MCIDADES/CEF e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.26782008.1.008.4.4.90.51 (854/F623).

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 23 de agosto de 2017.

Município de Chopinzinho
Prado & Prado Ltda - Epp
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Jandira Rodrigues do Prado
CONTRATANTE
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2017

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): Brava Construções Ltda - ME, com sede na Rua Lírio Salvador Martarello, nº 350, Bairro Industrial, em Vitorino - PR. CNPJ nº 07.830.558/000143, Inscrição Estadual: 90586246-48 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Guilherme Sobieray Szymanski, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.098.361-0 e do CPF/MF sob nº 055.504.889-65

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Reforma do Antigo Paço Municipal, decorrente da Tomada de Preços nº 3/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 109.809,58 (cento e nove mil oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MUNICÍPIO, na seguinte Dotação Orçamentária: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (904/F504 - 1420/F000).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho - PR, 23 de agosto de 2017.

Muni

Alvaro
Guilherme Sobieray
CONTRATADA

Tendo em vista o Parecer da
licitatório, na modalidade de
para Registro de Preços e o
Prefeito, torna público o RE:
epígrafe, inclusive o Ato de

OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO
GL COMERCIAL EIRELI ME
PNEUS COMERCIO DE P
R22 PNEUS EIRELI - ME
Que apresentaram os Merc
regularidade dos atos proc
DECISÃO, GABINETE DO
Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer
apuraram o resultado do P
CENI SCOLARO, Prefeito,
ADJUDICAÇÃO do objeto
VALOR TOTAL R\$

3.800,00

Conforme proposta. É A DI
AGOSTO DE 2017. Alvaro

Tendo em vista o Parecer
apuraram o resultado do P
DÊNIS CENI SCOLARO, P
epígrafe e a ADJUDICAÇÃO
VALOR TOTAL R\$

780,00

Conforme proposta. É A DI
PR, 22 DE AGOSTO DE 2

Tendo em vista o Parecer
apuraram o resultado do P
CENI SCOLARO, Prefeito,
ADJUDICAÇÃO do objeto
VALOR TOTAL R\$

2.500,00

Conforme proposta. É A DI
AGOSTO DE 2017. Alvaro

Tendo em vista o Parecer
apuraram o resultado do P
CENI SCOLARO, Prefeito,
ADJUDICAÇÃO do objeto
VALOR TOTAL R\$

990,00

Conforme proposta. É A DI
PR, 29 DE AGOSTO DE

Tendo em vista o Parecer
Municipal, que apuraram o
ALVARO DÊNIS CENI SC
em epígrafe e a ADJUDICA
LOCAL

ANTÔNIO EVA
Conforme proposta. É A DI
AGOSTO DE 2017. Alvaro

Tendo em vista o Parecer
resultado do Processo de
SCOLARO, Prefeito, torna
ADJUDICAÇÃO do objeto

DESPAÇO

Conforme proposta. É A DI
PR, 01 DE SETEMBRO

Tendo em vista o Parecer
licitatório, na modalidade
Indireta Preço Global, nº
Asfáltico em C.B.U.Q. e
após expirado o prazo re
HOMOLOGAÇÃO da pro
empresa.

PRADO & PRADO LTD
Que apresentou o menor
regularidade dos atos pr
Chopinzinho - PR, 23 de

Tendo em vista o Parecer
licitatório, na modalidade
Global, nº 3/2017, e spó
torna público a HOMOL
do objeto à empresa.

BRAVA CONSTRUÇÕES
Que apresentou o meno
procedimentais, autoric
agosto de 2017. ALVARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 57/2017, de 29/06/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
DAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME	46.560,00
GL COMERCIAL EIRELI ME	227.128,00
PNEUS COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	9.838,00
RK2 PNEUS EIRELI-ME	47.120,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25/07/17. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Valor total R\$	EMPRESA
3.800,00	CINTIA MARA JONER D4635844955.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE AGOSTO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Valor total R\$	EMPRESA
780,00	TECSYS ENGENHARIA LTDA S/C

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE AGOSTO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Valor total R\$	EMPRESA
2.500,00	MOTIVA TREINAMENTO LTDA ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE AGOSTO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Valor total R\$	EMPRESA
990,00	BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	meses	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
ANTONIO EVANGELISTA	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE AGOSTO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
DESPACHANTE MUSSUM EIRELI	1.965,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE SETEMBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço Lote-Obra Execução Indireta Preço Global, nº 2/2017, para Contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico em C.B.U.Q. em Vias Urbanas – Contrato de Repasse Mcdades nº 829802/2016 e após expirado o prazo recursal, eu ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

384

D

Terça-Feira, 12 de Setembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1439

Empresa	Valor Total – R\$
PRADO & PRADO LTDA – EPP	458.471,85

Que apresentou o menor preço global para execução do objeto. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho-PR, 23 de agosto de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote-Execução Indireta Preço Global, nº 3/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresas	Valor Total – R\$
BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA – ME	109.806,58

Que apresentou o menor preço global por Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho-PR, 23 de agosto de 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Cnd247008

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 542-1056. Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Luiz Henrique Dalle Tese, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 52/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VIAÇÃO MANIATUR LTDA – ME, CNPJ nº 02.255.414/0001-97. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência. Nova data: 30/09/2017. Origem: Pregão 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57 e 65. Elemento de despesa: 542-543-544-545-546-1056-1565-549-1057-1595-1596. Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Juarez de Assis, pela Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 376/2017

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): Empresa Prado & Prado Ltda – Epp, com sede na Rua Joaquim Távora, 442, Parque São Paulo, em Cascavel – PR, CNPJ nº 23.153.183/0001-80, telefone (45) 3097 7665, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Jandira Rodrigues do Prado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.252.937-0 e do CPF/MF sob nº 589.055.299-68

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de recape asfáltico com CBUQ em vias urbanas do Bairro Cristo Rei, quadro urbano de Chopinzinho-PR, sendo as Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe e Das Palmeiras, de acordo com o Contrato de Repasse nº 829802/2016, do Ministério das Cidades, decorrente da CONCORRÊNCIA nº 2/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 458.471,85 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MCIDADES/CEF e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.26782008.1.008.4.4.90.51 (854/F623).

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 23 de agosto de 2017.

Município de Chopinzinho

Álvaro Dênis Ceni Scolari—Prefeito

CONTRATANTE

Prado & Prado Ltda – Epp

Jandira Rodrigues do Prado

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2017

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): Brava Construções Ltda – ME, com sede na Rua Lírio Salvador Martarello, nº 350, Bairro Industrial, em Vitorino – PR, CNPJ nº 07.830.558/000143, Inscrição Estadual: 90586246-48 doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Guilherme Sobieray Szymanski, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.098.361-0 e do CPF/MF sob nº 055.504.889-65

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Reforma do Antigo Paço Municipal, decorrente da Tomada de Preços nº 3/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 109.809,58 (cento e nove mil oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MUNICÍPIO, na seguinte Dotação Orçamentária: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (904/F504 – 1420/F000).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho – PR, 23 de agosto de 2017.

Município de Chopinzinho

Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito

CONTRATANTE

Brava Construções Ltda – ME

Guilherme Sobieray Szymanski

CONTRATADA

Cod247998

386
8

Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Valor total R\$	EMPRESA
2.500,00	MOTIVA TREINAMENTO LTDA ME

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE AGOSTO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Valor total R\$	EMPRESA
990,00	BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO,

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	meses	VALOR MENSAL - R\$	valor TOTAL - r\$
ANTONIO EVANGELISTA	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE AGOSTO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
DESPACHANTE MUSSUM EIRELI.	1.965,00

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade **Concorrência Pública**, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 2/2017, para Contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico em C.B.U.Q. em Vias Urbanas – Contrato de Repasse

387
x

Medidas nº 829802/2016 e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total - R\$
PRADO & PRADO LTDA - EPP	458.471,85

Que apresentou o menor preço global para execução do objeto. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 23 de agosto de 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Execução Indireta Preço Global, nº 3/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresas	Valor Total - R\$
BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME	109.809,58

Que apresentou o menor preço global por Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 23 de agosto de 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9B242325

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/09/2017. Edição 1336

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Memorando nº 151 - DPLAN

Chopinzinho, 22 de setembro de 2017.

De: **Divisão de Planejamento e Projetos**

Para: **Procuradoria**

Assunto: **Parecer Jurídico Aditivo de Contrato**

O Município assinou contrato de repasse nº 829802/2016 – Mcidades, para recape asfáltico, repasse de R\$ 492.500,00, mais contrapartida inicial de R\$ 6.500,00.

Elaborou projeto e licitou e contratou a empresa de Cascavel Prado & Prado Ltda, conforme contrato 376/2007, para execução da obra pelo valor de R\$ 458.471,85.

Para fazer um maior aproveitamento do recurso, elaboramos projeto adicional, incluindo mais um trecho de rua para recape, ficando o valor final da obra em R\$ 514.362,56.

Encaminhamos processo licitatório para a homologação, juntamente com o pedido de aditivo. Salientamos que para ter viabilidade este aditivo teria que ser aprovado já nesta etapa, pois não haveria viabilidade econômica para a empresa executar inicialmente o quantitativo licitado para posteriormente fazermos o aditivo, visto que a sede da mesma é Cascavel, e o interesse é do Município em fazer melhor uso do recurso.

Conforme Ofício 2800/2017 GIGOV Cascavel, solicitamos parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivarmos esse contrato, para darmos prosseguimento a este processo.

Chopinzinho, 22 de setembro de 2017.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

planejamento@chopinzinho.pr.gov.br



De: engenharia.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 22 de setembro de 2017 09:48
Para: Planejamento
Assunto: Fwd: OF. nº 2800/2017 - Pendências Técnicas para Reprogramação (aumento de meta) - Contrato Repasse 829802/2016 - Processo 1029154-40 - Recapeamento Asfáltico - Município de Chopinzinho/Pr.
Anexos: CHECK LIST REPROGRAMAÇÃO.zip

----- Mensagem original -----

Assunto: OF. nº 2800/2017 - Pendências Técnicas para Reprogramação (aumento de meta) - Contrato Repasse 829802/2016 - Processo 1029154-40 - Recapeamento Asfáltico - Município de Chopinzinho/Pr.

Data: 20.09.2017 16:49

De: "gigovcv02@caixa.gov.br" <gigovcv02@caixa.gov.br>

Para: "sec.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br" <sec.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br>, "contabilidade2@chopinzinho.pr.gov.br" <contabilidade2@chopinzinho.pr.gov.br>, "alvaroscolaro@gmail.com" <alvaroscolaro@gmail.com>, "engenharia.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br" <engenharia.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br>

Cópia: Liliane Duran Lopes <liliane.d.lopes@caixa.gov.br>, Marly Mitiko Mon Ma <marly.mitiko@caixa.gov.br>, "gigovcv03@caixa.gov.br" <gigovcv03@caixa.gov.br>

Gerência Executiva de Governo Cascavel

Rua Uruguai, 260 - Bairro Alto Alegre

85.805-010 - Cascavel/PR

Ofício nº 2800/2017- GIGOV Cascavel

Cascavel, 20 de setembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito do Município de Chopinzinho/PR



Assunto: Pendências Técnicas para Reprogramação (aumento de meta).
Referente: **Contrato Repasse 829802/2016 – MCidades - Processo 1029154-40**
Objeto: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO: R. Santa Catarina, R. Rio Grande do Sul, R. das Palmeiras, R. Mato Grosso e R. Sergipe.
Prazo para atendimento às pendências: até 20/10/2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

1. Recebemos do Município de Chopinzinho o Ofício nº 1186/2016_DPLAN, com documentação anexa para Análise de Engenharia.
2. Município manifestou interesse em utilizar sobra de recursos de repasse e para tal requer reprogramação para aumento de meta.
3. Pela **Cláusula Primeira do CTEF nº376/2017 – do Objeto do Contrato**, a intervenção e execução de obra, a princípio, nos parece estar restrito às ruas Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe e à Rua das Palmeiras. Diante disso solicitamos ao Município:
 - Consultar seu departamento Jurídico e verificar se o objeto do contrato é passível de alteração por simples aditivo de contrato ou por outro instrumento jurídico (alterar redação da cláusula primeira para incluir outras ruas não descritas no objeto, por exemplo);
 - Se o parecer jurídico for favorável, preencher *check-list* (arquivo anexo) e encaminhar junto com parecer jurídico e o restante da documentação técnica necessária para reprogramação.
4. Em caso de dúvidas, nos colocamos à disposição pelo telefone (45) 3321-0469.

Respeitosamente,

MARLY MITIKO MON MA

Engenheira Civil

Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

marly.mitiko@caixa.gov.br



FERNANDA KREUTZ DO NASCIMENTO FERRONATO

Coordenadora de Filial S.E– Contratos de Repasse OGU

Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

PAULO VINÍCIUS CARVALHO JORGE

Coordenador de Filial E.E– Normas Padrões/SINAPI

Gerência Executiva Governo Cascavel/PR

ORÇAMENTO DE REPROGRAMAÇÃO	ART / RRT/ N°:	20170103368	BDI já incluso no orçamento:	
Tomador: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	Data do Orçamento:			
Programa: PLANEJAMENTO URBANO	Nº do contrato: 1029154-40 / 0			
Empreendimento: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR				
24/08/2017				

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREVISTO		458.471,85		REPROGRAMADO		CÓDIGO SINAPI (se for outra tabela)
			QUANT.	PREÇOS (R\$)	QUANT.	PREÇOS (R\$)			
							UNITARIO	TOTAL	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES							514.362,56
1.1	M²	PLACA DE OBRA	2,50	872,78		872,78	2,50	349,11	872,78
2		PAVIMENTAÇÃO							
2.1		RUA SANTA CATARINA				444.905,95			444.905,95
2.1.1	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR	3.150,00	1,78	5.607,00		3.150,00	1,78	5.607,00
2.1.2	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	3.150,00	1,54	4.851,00		3.150,00	1,54	4.851,00
2.1.3	T	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E	226,80	196,71	44.613,83		226,80	196,71	44.613,83
2.1.4	M³ KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	387,45	1,25	484,31		387,45	1,25	484,31
2.1.5	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE	94,50	5,08	480,06		94,50	5,08	480,06
2.1.6	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	3.150,00	1,54	4.851,00		3.150,00	1,54	4.851,00
2.1.7	T	FABRICAÇÃO E APLICACÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70,	226,80	239,33	54.280,04		226,80	239,33	54.280,04
2.1.8	M³ KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	387,45	1,25	484,31		387,45	1,25	484,31
2.1.9	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE	94,50	5,08	480,06		94,50	5,08	480,06
2.1.10	M	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE	40,00	33,67	1.346,80		40,00	33,67	1.346,80
2.1.11	M	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	70,00	11,31	791,70		70,00	11,31	791,70
2.2		RUA RIO GRANDE DO SUL							
2.2.1	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR	3.150,00	1,78	5.607,00		3.150,00	1,78	5.607,00
2.2.2	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	3.150,00	1,54	4.851,00		3.150,00	1,54	4.851,00
2.2.3	T	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E	226,80	196,71	44.613,83		226,80	196,71	44.613,83
2.2.4	M³ KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	387,45	1,25	484,31		387,45	1,25	484,31
2.2.5	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE	94,50	5,08	480,06		94,50	5,08	480,06
2.2.6	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	3.150,00	1,54	4.851,00		3.150,00	1,54	4.851,00
2.2.7	T	FABRICAÇÃO E APLICACÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70,	226,80	239,33	54.280,04		226,80	239,33	54.280,04
2.2.8	M³ KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	387,45	1,25	484,31		387,45	1,25	484,31
2.2.9	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE	94,50	5,08	480,06		94,50	5,08	480,06
2.2.10	M	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE	60,00	33,67	2.020,20		60,00	33,67	2.020,20
2.2.11	M	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	90,00	11,31	1.017,90		90,00	11,31	1.017,90
2.3		RUA SANTA CATARINA II							
2.3.1	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR	1.250,00	1,78	2.225,00		1.250,00	1,78	2.225,00
2.3.2	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	1.250,00	1,54	1.925,00		1.250,00	1,54	1.925,00
2.3.3	T	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E	90,00	196,71	17.703,90		90,00	196,71	17.703,90
2.3.4	M³ KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	153,75	1,25	192,19		153,75	1,25	192,19
2.3.5	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE	37,50	5,08	190,50		37,50	5,08	190,50
2.3.6	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	1.250,00	1,54	1.925,00		1.250,00	1,54	1.925,00
2.3.7	T	FABRICAÇÃO E APLICACÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70,	90,00	239,33	21.539,70		90,00	239,33	21.539,70
2.3.8	M³ KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	153,75	1,25	192,19		153,75	1,25	192,19
2.3.9	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE	37,50	5,08	190,50		37,50	5,08	190,50
2.3.10	M	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE	27,00	33,67	909,09		27,00	33,67	909,09
2.3.11	M	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	60,00	11,31	678,60		60,00	11,31	678,60
2.4		RUA DAS PALMEIRAS							



ORÇAMENTO DE REPROGRAMAÇÃO	ART / RRT/ Nº:	20170103368	BDJ já incluso no orçamento:
Tomador: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	Data do Orçamento:		
Programa: PLANEJAMENTO URBANO	Nº do contrato: 1029154-40 / 0		
Empreendimento: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR			

ITEM	UNID.	DESCRÇÃO DO SERVIÇO	PREVISTO		458.471,85		REPROGRAMADO		CÓDIGO SINAPI (se for outra tabela)
			QUANT.	UNITÁRIO	PREÇOS (R\$)	QUANT.	UNITÁRIO	PREÇOS (R\$)	
2.4.1	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR	1.560,00	1,78	2.776,80	1.560,00	1,78	2.776,80	73806/001
2.4.2	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	1.560,00	1,54	2.402,40	1.560,00	1,54	2.402,40	72942
2.4.3	T	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E	112,32	196,71	22.094,47	112,32	196,71	22.094,47	72964
2.4.4	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	191,88	1,25	239,85	191,88	1,25	239,85	95302
2.4.5	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE	46,80	5,08	237,74	46,80	5,08	237,74	72891
2.4.6	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	1.560,00	1,54	2.402,40	1.560,00	1,54	2.402,40	72942
2.4.7	T	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70,	112,32	239,33	26.881,55	112,32	239,33	26.881,55	72965
2.4.8	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	191,88	1,25	239,85	191,88	1,25	239,85	95302
2.4.9	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE	46,80	5,08	237,74	46,80	5,08	237,74	72891
2.4.10	M	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE	6,00	33,67	202,02	6,00	33,67	202,02	94275
2.4.11	M	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	20,00	11,31	226,20	20,00	11,31	226,20	DER 80000B
2.5		RUA RIO GRANDE DO SUL II							
2.5.1	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR	1.200,00	1,78	2.136,00	1.200,00	1,78	2.136,00	73806/001
2.5.2	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	1.200,00	1,54	1.848,00	1.200,00	1,54	1.848,00	72942
2.5.3	T	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E	86,40	196,71	16.995,74	86,40	196,71	16.995,74	72964
2.5.4	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	147,60	1,25	184,50	147,60	1,25	184,50	95302
2.5.5	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE	36,00	5,08	182,88	36,00	5,08	182,88	72891
2.5.6	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	1.200,00	1,54	1.848,00	1.200,00	1,54	1.848,00	72942
2.5.7	T	FABRICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70,	86,40	239,33	20.678,11	86,40	239,33	20.678,11	72965
2.5.8	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	147,60	1,25	184,50	147,60	1,25	184,50	95302
2.5.9	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE	36,00	5,08	182,88	36,00	5,08	182,88	72891
2.5.10	M	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE	10,00	33,67	336,70	10,00	33,67	336,70	94275
2.5.11	M	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	30,00	11,31	339,30	30,00	11,31	339,30	DER 80000B
2.6		RUA MATO GROSSO							
2.6.1	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR	900,00	1,78	1.602,00	900,00	1,78	1.602,00	73806/001
2.6.2	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	900,00	1,54	1.386,00	900,00	1,54	1.386,00	72942
2.6.3	T	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E	64,80	196,71	12.746,81	64,80	196,71	12.746,81	72964
2.6.4	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	110,70	1,25	138,38	110,70	1,25	138,38	95302
2.6.5	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE	27,00	5,08	137,16	27,00	5,08	137,16	72891
2.6.6	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	900,00	1,54	1.386,00	900,00	1,54	1.386,00	72942
2.6.7	T	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70,	64,80	239,33	15.508,58	64,80	239,33	15.508,58	72965
2.6.8	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	110,70	1,25	138,38	110,70	1,25	138,38	95302
2.6.9	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE	27,00	5,08	137,16	27,00	5,08	137,16	72891
2.6.10	M	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE	5,00	33,67	168,35	5,00	33,67	168,35	94275
2.6.11	M	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	30,00	11,31	339,30	30,00	11,31	339,30	DER 80000B
2.7		RUA SERGIPE							
2.7.1	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR	600,00	1,78	1.068,00	600,00	1,78	1.068,00	73806/001
2.7.2	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	600,00	1,54	924,00	600,00	1,54	924,00	72942
2.7.3	T	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E	43,20	196,71	8.497,87	43,20	196,71	8.497,87	72964
2.7.4	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	73,80	1,25	92,25	73,80	1,25	92,25	95302



ORÇAMENTO DE REPROGRAMAÇÃO

Tomador: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Programa: PLANEJAMENTO URBANO

Empreendimento: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

ART / RRT/ Nº:

20170103368

BDI já incluso no orçamento:

24/08/2017

Data do Orçamento:

Nº do contrato: 1029154-40 / 0

Empreendimento: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR										
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREVISTO		458.471,85		REPROGRAMADO		CÓDIGO SINAPI (see for outra descrição)	
			QUANT.	UNITARIO	QUANT.	UNITARIO	QUANT.	UNITARIO		
2.7.5	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE	18,00	5,08	18,00	5,08	18,00	5,08	72891	
2.7.6	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	600,00	1,54	600,00	1,54	600,00	1,54	72942	
2.7.7	T	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 5070,	43,20	239,33	43,20	239,33	43,20	239,33	72965	
2.7.8	M³ KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	73,80	1,25	73,80	1,25	73,80	1,25	95302	
2.7.9	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE	18,00	5,08	18,00	5,08	18,00	5,08	72891	
2.7.10	M	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE	10,00	33,67	10,00	33,67	10,00	33,67	94275	
2.7.11	M	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	70,00	11,31	70,00	11,31	70,00	11,31	DER 80000B	
3		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				11.611,80				
3.1		RUA SANTA CATARINA								
3.1.1	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	40,32	22,83	40,32	22,83	40,32	22,83	72947	
3.1.2	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	58,56	22,83	58,56	22,83	58,56	22,83	72947	
3.2		RUA RIO GRANDE DO SUL								
3.2.1	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	40,32	22,83	40,32	22,83	40,32	22,83	72947	
3.2.2	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	58,56	22,83	58,56	22,83	58,56	22,83	72947	
3.3		RUA SANTA CATARINA II								
3.3.1	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	13,44	22,83	13,44	22,83	13,44	22,83	72947	
3.3.2	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	29,28	22,83	29,28	22,83	29,28	22,83	72947	
3.4		RUA DAS PALMEIRAS								
3.3.1	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	25,02	22,83	25,02	22,83	25,02	22,83	72947	
3.3.2	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	67,20	22,83	67,20	22,83	67,20	22,83	72947	
3.5		RUA RIO GRANDE DO SUL II								
3.2.1	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	40,32	22,83	40,32	22,83	40,32	22,83	72947	
3.2.2	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	58,56	22,83	58,56	22,83	58,56	22,83	72947	
3.6		RUA MATO GROSSO								
3.2.1	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	9,24	22,83	9,24	22,83	9,24	22,83	72947	
3.2.2	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	29,28	22,83	29,28	22,83	29,28	22,83	72947	
3.7		RUA SERGIPE								
3.2.1	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	9,24	22,83	9,24	22,83	9,24	22,83	72947	
3.2.2	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	29,28	22,83	29,28	22,83	29,28	22,83	72947	
4		SINALIZAÇÃO VERTICAL				1.081,32				
4.1		RUA SANTA CATARINA x RUA MATO GROSSO								
4.1.1	UN	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NOME DE RUA, DIMENSÕES APROX. 45X25CM	2,00	92,29	2,00	92,29	2,00	92,29	73916/002	
4.1.2	UN	SUORTE METAL GALV.FOGO d=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI GIRO h=3,00m	1,00	175,86	1,00	175,86	1,00	175,86	DER 821300	
4.2		RUA SANTA CATARINA x RUA SERGIPE								
4.2.1	UN	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NOME DE RUA, DIMENSÕES APROX. 45X25CM	2,00	92,29	2,00	92,29	2,00	92,29	73916/002	
4.2.2	UN	SUORTE METAL GALV.FOGO d=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI GIRO h=3,00m	1,00	175,86	1,00	175,86	1,00	175,86	DER 821300	
4.3		RUA RIO GRANDE DO SUL x RUA MATO GROSSO								
4.3.1	UN	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NOME DE RUA, DIMENSÕES APROX. 45X25CM	2,00	92,29	2,00	92,29	2,00	92,29	73916/002	
4.3.2	UN	SUORTE METAL GALV.FOGO d=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI GIRO h=3,00m	1,00	175,86	1,00	175,86	1,00	175,86	DER 821300	
5		REPROGRAMAÇÃO								



20170103368 | BDI já incluso no orçamento:

CHINIZHI JOURNAL OF DE GRUYTER

Data do Orçamento:	24/08/2017
---------------------------	------------

Programa: PLANEJAMENTO URBANO

Data do Orçamento:	24/08/2017
---------------------------	------------

Empreendimento: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

Nº do contrato: 1029154-40 / 0

[illegible]

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, conforme a ART/RRT N° 20170103368
Carimbo e Assinatura

* Obs.: Será necessário apresentar a ART/RRT se for outro profissional *

Ronaldo A. Martins

Engenharia Civil

CREA-PR 138208/D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CONTRATO Nº 376/2017

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA PRADO & PRADO LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, e a Empresa Prado & Prado Ltda – Epp, com sede na Rua Joaquim Távora, 442, Parque São Paulo, em Cascavel – PR, CNPJ nº 23.153.183/0001-80, telefone (45) 3097 7665, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Jandira Rodrigues do Prado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.252.937-0 e do CPF/MF sob nº 589.055.299-68, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 133/2017, Modalidade CONCORRÊNCIA nº 2/2017, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste do lote único, correspondente à Contratação de Empresa para Execução de recape asfáltico com CBUQ em vias urbanas do Bairro Cristo Rei, quadro urbano de Chopinzinho-PR, sendo as Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe e Das Palmeiras, de acordo com o Contrato de Repasse nº 829802/2016, do Ministério das Cidades, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da CONCORRÊNCIA nº 2/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, bem como a proposta, planilha de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ 458.471,85 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do MCIDADES/CEF e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 05.01.267820008.1.008.4.4.90.51 (854/F623).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo Senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, RG nº 9.883.584-9 SSP/PR, CREA/PR nº 138.208/D, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização da obra.

Parágrafo Terceiro - Gerenciamento deste Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo no 5º (quinto) dia contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do **inciso II** ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE e com prévia e expressa anuência do MCIDADES/CEF a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Parágrafo Terceiro – Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pela MCIDADES/CEF, e necessários para a realização da obra, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas e sendo a execução dos serviços supervisionada por profissionais designados pelo MCIDADES/CEF.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e MCIDADES/CEF:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, e do MCIDADES/CEF contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria, de acordo com o item 2.6 do Memorial



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Descrito: Laudo Técnico de Controle Tecnológico com respectiva ART/RRT e o resultado dos ensaios realizados em cada etapa de serviço conforme exigências normativas do DNIT. Segue a relação de ensaios:

Imprimação e Pintura de Ligação:

Teor de betume – DNER-ME 053/94 – mínimo de 01 ensaio a cada 300m.

Revestimento em CBUQ:

Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento – DNER-ME 043/95.

Extração de amostra do revestimento – DNER-ME 138/94 – mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betume).

Verificar a temperatura da mistura para todas as cargas no momento da distribuição na pista de rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C – DER ES-P 21/05.

As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, conforme medições efetuadas pelos técnicos da e liberações dos respectivos saques.

Parágrafo Primeiro - A contar da data de início da obra, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Terceiro - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Quarto - O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



b) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra;

Parágrafo Sexto - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;
- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART/RRT de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da

CTPS.

Parágrafo Sétimo - A liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.
- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.

Parágrafo Oitavo - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

A não apresentação dos relatórios mensais de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (f) não realizar despesas para execução do presente Contrato em país que não seja país-membro do BID; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (MCIDADES/CEF e Município), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- b) Dar ciência à **SECPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Município de Chopinzinho** ou terceiros;
- d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Município de Chopinzinho**;
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SECPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e ao **Município de Chopinzinho**;
- i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;
- m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações de Responsabilidade Técnicas válidas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

o) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

p) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

q) Refazer os serviços, sem ônus para o **Município de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

r) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para ao **Município de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

s) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

De acordo com o Projeto Básico, prevê-se que o Município efetue por sua conta os serviços necessários para a remoção de rampas de garagens sobre o pavimento, bem como ajustes e eventuais reparos no sistema de drenagem pluvial existente, bem como fornecer os materiais, equipamentos e máquinas. Os respectivos serviços complementares serão executados antes do início das obras contratadas.

O CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da **LICITANTE VENCEDORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos discriminados na "relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos", e as respectivas quantidades e períodos de utilização estabelecidos no "cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos", apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A **Rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Artigos. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do MCIDADES/CEF e recursos do licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá permitir ao MCIDADES/CEF, ou a quem designe, inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, 23 de agosto de 2017.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE


Ronaldo Miotto Martins
CPF: 070.457.669-47
RG nº 9.883.584 SSP/PR
CREA/PR nº 138.208/D
Engenheiro Fiscal


Prado & Prado Ltda – Epp
Jandira Rodrigues do Prado
CONTRATADA


Jovani Martins
CPF: 675.419.259-34
Gerente do Contrato





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Testemunhas:


Roquelani Lorenzi
RG: 4.195.926-6 – SSP/PR


Roberto Alencar Przendziuk
RG nº 5.253.580-8





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 376/2017

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): Empresa Prado & Prado Ltda – Epp, com sede na Rua Joaquim Távora, 442, Parque São Paulo, em Cascavel – PR, CNPJ nº 23.153.183/0001-80, telefone (45) 3097 7665, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Jandira Rodrigues do Prado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.252.937-0 e do CPF/MF sob nº 589.055.299-68

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de recape asfáltico com CBUQ em vias urbanas do Bairro Cristo Rei, quadro urbano de Chopinzinho-PR, sendo as Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe e Das Palmeiras, de acordo com o Contrato de Repasse nº 829802/2016, do Ministério das Cidades, decorrente da CONCORRÊNCIA nº 2/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 458.471,85 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MCIDADES/CEF e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.26782008.1.008.4.4.90.51 (854/F623).

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 23 de agosto de 2017.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE


Prado & Prado Ltda – Epp
Jandira Rodrigues do Prado
CONTRATADA



RUA ESPÍRITO SANTO

QUADRO RESUMO	
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO	
RUA RIO DE JANEIRO	1500,00 m ²
Total	1500,00 m ²

Convenções:

- Placa de identificação de rua (existente)
- Placa de identificação de rua (a instalar)
- Lombada existente
- Meio-Fio Novo
- Remoção e Recolocação de Meio-Fio

RUA ESPÍRITO SANTO

REPROGRAMAÇÃO: RUA RIO DE JANEIRO - ÁREA 1.500,00m²

APROVAÇÕES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017-2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:

RECAPEAMENTO SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

Endereço da Obra:

RUAS DO BAIRRO CRISTO REI - RUA RIO DE JANEIRO

Prancha:

Título das plantas:

Chefe Executivo Municipal:

- Planta baixa
- Seção Transversal
- Detalhes
- Implantação

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Especificação:
DETALHES

Responsável Técnico

Área INICIAL: **11810,00 m²**
Área REPROGRAMADA: **13310,00 m²**

RONALDO MIOTTO MARTINS
Engenheiro Civil - CREA-PR 138208/D

Escala:

Indicada

Elaboração do Projeto Arquitetônico:
RONALDO MIOTTO MARTINS

Data:

AGO/2017

Arquivo:

Versão:

REPROGRAMAÇÃO

DEMAIS RUAS - PROJETO INICIAL

RUA RIO DE JANEIRO-REPROGRAMAÇÃO



Processo nº. 133/2017.

Assunto: Acréscimo quantitativo. Contrato nº 376/2017.

Ref.: Memorando nº 151 – DPLAN (fls. 388).

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Trata-se de requerimento da Divisão de Planejamento e Projetos, para que a Procuradoria analise a possibilidade jurídica do pedido de acréscimo quantitativo do Contrato nº 376/2017.

Antes de emitir parecer conclusivo, necessário se faz que acostem aos autos:

1. Indicação de existência de recursos orçamentários disponíveis, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, que garantam a ampliação do objeto do contrato conforme requerido;
2. Assinatura do responsável técnico pela elaboração da planilha acostada às fls. 392/395, e na mesma oportunidade, o responsável deverá informar o método de cálculo utilizado quanto aos valores encontrados nos itens descritos às fls. 395;
3. Assinatura do Exmo. Prefeito e Engenheiro Civil às fls. 410;
4. Parecer da Comissão de Licitação e Contratos referente a possibilidade de ampliação, bem como a elaboração da minuta do termo aditivo.

Devolvam-se os autos à Divisão de Planejamento e Projetos para as providências cabíveis.

Após retornem para parecer jurídico.

Chopinzinho, 22 de setembro de 2017.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/09/004096

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto PARECER JURÍDICO
Subassunto : ENCAMINHAMENTO DE PARECER
Data Protoc : 22/09/17
Requerente.: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

PARECER JURIDICO AUTOS 133-2017 CONCORRENCIA

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 22/09/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: ALANA LOCATELLI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DATA: 22/09/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS /COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA OBRA RECAPAMENTO ASFALTICO DE VIAS PUBLICAS .

VALOR R\$: 21.262,56

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.1.023.4.4.90.51 (1811) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO



Memorando nº 152 - DPLAN

De: **Divisão de Planejamento e Projetos**

Para: **Procuradoria**

Assunto: **Parecer Jurídico Aditivo de Contrato**

Os quantitativos foram retirados da rua a ser aditada, rua Rio de Janeiro. Foram usados os valores unitários apresentados pela empresa vencedora do certame.

Chopinzinho, 22 de setembro de 2017.

Ronaldo M. Martins
Eng. Civil CREA-PR 138208/D



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 1.186 – DPLAN

Chopinzinho, PR, 30 de agosto de 2017.

Assunto: Solicitação de aumento de meta relativo ao contrato de repasse nº 829802/2016, processo nº 1029154-40/2016 – Ministério das Cidades

Senhor Gerente:

Manifestamos interesse no aumento da meta para recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares, em mais 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

O aumento da meta decorre das sobras de recursos relativas ao processo licitatório para execução da meta original e da necessidade pública para atendimento a população diretamente afetada, estimada em 80 moradores, situadas na rua Rio de Janeiro, no mesmo bairro contemplado pelo projeto inicial.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos a disposição para demais informações através dos canais: (46) 3242-8624, 8401-3586 e e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br.

Atenciosamente,



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Ilmo. Sr.

ANDERSON GIOVANI SIMON OLIVEIRA

Gerencia Executiva de Governo - GIGOV

Cascavel - PR



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 25/09/2017

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: PROCURADORIA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS PARA AMPLIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO COM CBUQ EM VIAS URBANAS.

Em atenção ao despacho da Procuradoria Municipal, por intermédio do Ilustríssimo Senhor Procurador, Dr. Thiago Voracoski Santos, com relação ao pedido de elaboração de aditamento do Contrato nº 376/2017, entre o Município de Chopinzinho e a Empresa Prado & Prado Ltda – EPP, CNPJ: 23.153.183/0001-80, tendo por objeto a Execução de Recape Asfáltico com C.B.U.Q. em vias urbanas – Contrato de Repasse Mcidades nº 829802/2016, temos a informar:

Considerando a sobra de recursos verificado após o Certame Licitatório.

Considerando que o referido aumento de meta física está vinculado ao mesmo bairro e região do Projeto original, sendo que a ampliação não se distingue do objeto principal que recapeamento asfáltico.

Considerando a iminente concordância da Caixa Econômica Federal, por intermédio da GIGOV – Cascavel/PR.

Considerando o interesse do Município em um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis para o referido projeto.

Considerando a planilha orçamentária e o cronograma de execução apresentado pela Divisão de Planejamento e Projetos, onde verifica-se que o valor solicitado não ultrapassa o previsto no Artigo nº 65, da Lei de Licitações.

Concluimos que o Aditamento solicitado com a inclusão de um trecho de rua que não estava originalmente previsto no projeto, é perfeitamente possível, visto que não vemos circunstâncias que venham a ferir os princípios constitucionais, nem tampouco os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

417

De posse da documentação apresentada pela Divisão de Planejamento e Projetos, somos de parecer favorável para a ampliação da meta física constantes do Contrato Administrativo nº 376/2017.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

18

(MINUTA)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 376/2017 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO COM C.B.U.Q. EM VIAS URBANAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PRADO & PRADO LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa PRADO & PRADO LTDA - EPP, com sede na Rua Joaquim Távora, 442, Parque São Paulo, em Cascavel - PR, CNPJ nº 23.153.183/0001-80, telefone (45) 3097 7665, representada neste ato pela Senhora Jandira Rodrigues do Prado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.252.937-0 e do CPF/MF sob nº 589.055.299-68, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Concorrência - Edital nº 2/2017, objetivando a seleção de proposta visando à Contratação de Empresa para Execução de recape asfáltico com CBUQ em vias urbanas do Bairro Cristo Rei, quadro urbano de Chopinzinho-PR, sendo as Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe e Das Palmeiras, de acordo com o Contrato de Repasse nº 829802/2016, do Ministério das Cidades, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem ampliar a meta física acrescentando na planilha de serviços e cronograma de execução, serviços na Rua Rio de Janeiro, com a quantidade de 1.500,00 (mil e quinhentos) metros quadrados.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Primeira do Contrato passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste do lote único, correspondente à Contratação de Empresa para Execução de recape asfáltico com CBUQ em vias urbanas do Bairro Cristo Rei, quadro urbano de Chopinzinho-PR, sendo as Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe, Das Palmeiras e Rio de Janeiro, de acordo com o Contrato de Repasse nº 829802/2016, do Ministério das Cidades, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da CONCORRÊNCIA nº 2/2017."

CLÁUSULA QUARTA

A Cláusula Terceira do Contrato passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ 514.362,56 (quinhentos e catorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUINTA

As demais cláusulas do contrato original não atingidas por este Termo, ficam ratificadas e em pleno vigor.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

419

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, 25 de setembro de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

Prado & Prado Ltda – Epp
Jandira Rodrigues do Prado
CONTRATADA

Ronaldo Miotto Martins
CPF: 070.457.669-47
RG nº 9.883.584 SSP/PR
CREA/PR nº 138.208/D
Engenheiro Fiscal

Jovani Martins
CPF: 675.419.259-34
Gerente do Contrato

Testemunhas:

Roquelani Lorenzi
RG: 4.195.926-6 – SSP/PR

Roberto Alencar Przendziuk
RG nº 5.253.580-8



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 376/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Prado & Prado Ltda - EPP. CNPJ: 23.153.183/0001-80. Objeto: Aumento da meta física com a introdução dos serviços da Rua Rio de Janeiro com área total de 1.500,00 m². Valor total do Contrato com o aumento da meta: R\$ 514.362,56 (quinhentos e catorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme Parecer Técnico da Divisão de Planejamento e Projetos, Lei nº 8.666/93, artigo 65. Origem: Concorrência nº 02/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 25/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Jandira Rodrigues do Prado, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618

- Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO



Processo n.º 133/2017.

Assunto: Ampliação de objeto contratual.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

1. Síntese:

Trata-se de requerimento da Divisão de Planejamento e Projetos, para que a Procuradoria analise a possibilidade jurídica de acréscimo quantitativo no Contrato n.º 376/2017, cujo objeto é a execução, sob regime de empreitada por preço global, de recape asfáltico com CBUQ em vias urbanas do Bairro Cristo Rei, quadro urbano de Chopinzinho-PR, sendo as Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe e Das Palmeiras, conforme Contrato de Repasse n.º 829802/2016, do Ministério das Cidades, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais e demais instrumentos objeto da Concorrência n.º 2/2017.

Consta nos autos Memorando n.º 151 – DPLAN informando que: a) o Município celebrou Contrato de Repasse n.º 829802/2016 com o Ministério das Cidades, com a finalidade de promover o recape asfáltico de vias urbanas; b) após realização de licitação, o município firmou contrato com a empresa Prado & Prado Ltda com o valor de R\$ 458.471,85 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos); c) para melhor aproveitamento dos recursos, elaborou projeto adicional, incluindo mais um trecho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -



de rua para recape, ficando o valor final da obra em R\$ 514.362,56 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). (fls. 388)

A Caixa Economica Federal, por intermédio de sua Gerência Executiva, requereu análise jurídica do município quanto a possibilidade de incluir novas ruas no objeto do contrato (fls. 390).

A Divisão de Planejamento e Projetos, por intermédio do Sr. Ronaldo M. Martins, engenheiro civil, elaborou planilha de orçamento de reprogramação para o recape asfáltico da Rua Rio de Janeiro (não prevista no objeto inicial do contrato), com valor para a referida obra de R\$ 55.890,71 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e setenta e um centavos). (fls. 393/395)

O Contrato nº 376/2017 foi acostado às fls. 396, apresentando o valor total de R\$ 458.471,85 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

O valor a ser acrescido ao contrato importa em R\$ 55.890,71 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e setenta e um centavos).

Indicação de existência de recursos orçamentários elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Lei Complementar nº. 101/2000 (fls. 413).

A Comissão de Licitação se posicionou favorável quanto a ampliação pretendida, conforme se depreende às fls. 416/417.

Minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato acostado às fls. 418.

É o resumo do essencial.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Furtado, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



2. Fundamentação:

Doutrina mais abalizada preleciona que variações de quantidade são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastando o respectivo aditamento, quando se verificar aumento, ou a simples ordem escrita de supressão, havendo redução.¹

A Lei Federal nº 8.666/1993 dispõe sobre a possibilidade de acréscimos nas obras, serviços ou compras, nos seguintes termos:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando as disposições legais que tratam das alterações dos contratos administrativos, observa-se que elas podem ser classificadas em unilaterais e consensuais.

¹ Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 41ª ed. 2015. Pág. 250.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618

Rua Miguel Procópio Ruffo, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



As **alterações consensuais** são aquelas na qual a Administração e o contratado pactuam alterações que visam adequar as condições de execução do objeto do contrato ou a promover o reequilíbrio econômico-financeiro do mesmo (art. 65, II, da Lei nº 8.666/93).

As **alterações unilaterais**, por sua vez, são aquelas passíveis de serem promovidas pela Administração Pública independentemente da concordância do contratado, visando, sempre, garantir o atendimento do interesse público primário, estando condicionadas pelos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 58, I, c/c art. 65, I, da Lei nº 8.666/93).

Tais alterações unilaterais subdividem-se em alterações quantitativas (art. 65, I, b) e qualitativas (art. 65, I, a).

As alterações quantitativas referem-se à acréscimo ou diminuição da dimensão do objeto do contrato, assim, numa obra de recapeamento de vias asfaltadas, *in casu*, pode-se acrescentar ou diminuir a extensão da área a ser recapeada, mediante o acréscimo ou supressão de ruas. Há, nesse caso, alteração da dimensão do objeto contratado.

Já as alterações qualitativas implicam em alterações nas quantidades de itens da planilha de obras e serviços, sem, contudo, alterar a dimensão do objeto. Assim, por exemplo, no caso de recapeamento asfáltico, poderia ser alterada a quantidade do serviço de compactação do solo por motivos supervenientes e imprevisíveis, porém, isso não importaria em alteração na dimensão do objeto, já que a alteração só visava possibilitar a execução do objeto contratado inicialmente. Verifica-se que as alterações qualitativas geralmente importarão em variações quantitativas do valor contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kappel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



Por outro lado, nenhuma dessas modalidades de alteração do contrato administrativo pode alterar a natureza do seu objeto, ou seja, se o contrato tem por objeto a aquisição de helicópteros, não poderá ser alterado para aquisição de aviões, bem como se o objeto é a construção de uma ponte, não poderá ser modificado para pavimentação asfáltica ou aquisição de uma balsa.

E se a alteração objetivar mudar as características do objeto, mas sem trocá-lo por outro, por exemplo, na alteração de uma ponte de madeira para uma ponte de concreto, haverá descaracterização da natureza do objeto?

Nesse ponto, referente à intangibilidade da natureza do objeto licitado, não é bem definido os limites entre a alteração ilegítima da natureza do objeto e a adequação técnica do projeto que permite a execução do objeto contratado originalmente, o que se atesta por meio de precedentes do Tribunal de Contas da União nos quais se verifica a dificuldade de definição desses limites.

Acórdão TCU nº 396/2003 – Plenário – Trecho do Voto do Relator, Min. BENJAMIN ZYMLER: “A concepção original do empreendimento foi significativamente alterada, passando-se de um aeroporto destinado ao pouso e decolagem de pequenos aviões a outro, capaz de comportar aeronaves de grande porte. Esta modificação possibilitou dotar a Capital do Estado de uma infra-estrutura aeroportuária compatível com os padrões internacionais de aeronáutica. [...] No entanto, ainda que se admitisse a ocorrência de acréscimo no valor do Contrato nº 408/91, em razão das significativas mudanças na concepção original da obra, seria forçoso reconhecer, à toda evidência, que a integridade do objeto contratual inicialmente pactuado, qual seja, a construção do Aeroporto de Palmas, manteve-se inalterada. As mudanças sobrevindas ao Contrato



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Proença Kurpel, 381

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO



nº 408/91 possuíam natureza eminentemente qualitativa, não rompendo a fronteira do obrigatório respeito ao objeto contratual, limite implícito à mutabilidade do contrato administrativo, admitida no ordenamento jurídico. O Termo Aditivo nº 117/97 manteve a essência do objeto imediato contratado, alterando, entretanto, as especificações estabelecidas no Projeto Básico inicial, com vista à melhor adequação técnica e operacional do empreendimento à nova dimensão que lhe fora conferida pelas especificações ditadas pela INFRAERO. Com efeito, as inovações ao Projeto Básico se houveram em integral consonância ao objeto original, nelas não se incluindo qualquer modificação que pudesse desnaturar a essência do que havia sido contratado originalmente."

Acórdão TCU nº 1.428/2003 – Plenário – Trecho do Voto do Relator, Min. UBIRATAN AGUIAR: "Diante do exposto, não posso concordar com o raciocínio simplista de que a alteração realizada no projeto inicialmente licitado não ultrapassou o limite de 25% e, por isso mesmo, não existiu nenhuma ilegalidade. Muito menos posso concordar com os fundamentos apresentados pela SEMARH quando defende que "se uma barragem de terra, por exemplo, tem seu método construtivo alterado para uma de concreto compactado a rolo (CCR) não pode de modo algum afirmar que houve alteração do objeto". Por certo continuará sendo uma barragem, mas jamais poderá ser considerado o mesmo objeto licitado. [...] Não se alegue que não houve alteração do projeto básico, mas apenas o seu detalhamento no projeto executivo, pois, apesar de reconhecer que este possa fazer algumas correções naquele,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



não pode alterá-lo de modo a se constituir objeto completamente distinto do inicialmente licitado. Alterações significativas, antes de iniciada a obra exige a realização de novo procedimento licitatório e não assinatura de termo aditivo.

Analizando o Edital de Concorrência nº 2/2017, verifica-se a possibilidade de ampliação quantitativa do objeto. Vejamos:

27.10 Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Do mesmo modo, o Contrato nº 376/2017 também possibilita a ampliação pretendida:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE e com prévia e expressa anuência do MCIDADES/CEF a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 888

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Ademais, o acréscimo quantitativo pretendido encontra-se dentro do limite de tolerância de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe a Lei 8.666/1993.

3. Conclusão:

Face ao exposto, esta Procuradoria não encontra óbice na ampliação quantitativa e qualitativa do objeto do Contrato n.º 376/2017, para execução de obra de recape asfáltico na Rua Rio de Janeiro (não prevista no objeto inicial do contrato), com valor acrescido em R\$ 55.890,71 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e setenta e um centavos), tendo em vista que existe expressa previsão contratual, bem como preenche os requisitos objetivos da Lei n.º 8.666/1993.

S.M.J. É o Parecer.

Chopinzinho, 26 de setembro de 2017.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROTOCOLO Nº 5100

ANO 2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 117/2017

SOLICITANTE: DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

RESPONSÁVEL: Jovani Martins

ASSUNTO:

1º Termo Aditivo ao Contrato 376-2017.

Concorrência 02/2017

Contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico com CBUQ em Vias Urbanas do Bairro Cristo Rei, Quadro Urbano de Chopinzinho-PR.

Nº Protocolo	Data	Encaminhamento	Ass. Responsável



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO



Senhor Prefeito:

A Divisão de Planejamento e Projetos solicita a vossa excelência autorização para aditivo ao contrato 376/2017 com a empresa PRADRO E PRADO LTDA-EPP, CNPJ 23.153.183/0001-80, para execução de Recape Asfáltico em Vias Urbanas, acrescendo a área de pavimentação na rua Rio de Janeiro em 1.500,00 m², totalizando área pavimentada de 13.310,00 m² e valor global de R\$ 514.362,56 (quinhentos e catorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

A fiscalização da obra ficará sob responsabilidade da Divisão de Planejamento e Projetos por intermédio do engenheiro civil Ronaldo Miotto Martins.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 05 de dezembro de 2017.

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/12/005100

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 05/12/17
Requerente.: JOVANI MARTINS
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

REQUER ADITIVO DE CONTRATO.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 05/12/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

04

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/12/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS – VALOR R\$ 514.362,56.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS:

05.01.267820008.1.002.4.4.90.51

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Representação Executiva Negocial de Governo Cascavel
Rua Uruguai, 260 – Bairro Alto Alegre
85.805-010 – Cascavel - PR

Ofício nº 3233 / 2017 / REGOV/CV

Cascavel, 9 de Novembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal
Município de Chopinzinho

Assunto: Orientações para Continuidade do Processo
Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 829802/2016 - Operação 1029154-40 - Programa
Planejamento Urbano
Objeto: Recapeamento Asfáltico nas Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Das Palmeiras,
Mato Grosso, Sergipe e Rio de Janeiro
Conta corrente: 1932.006.00647220-5
Vigência: 31/12/2018
Valor do Investimento: R\$ 514.362,56

Senhor Prefeito Municipal,

1. Conforme solicitação desse Conveniente foi procedida análise técnica referente reprogramação do contrato em referência visando ao aumento de meta, para incluir a Rua Rio de Janeiro no objeto deste contrato.

1.1 Após análise dos documentos apresentados a reprogramação solicitada foi considerada viável sob os aspectos técnicos de engenharia, pois a alteração dos itens não prejudica a funcionalidade do empreendimento/objeto, portanto o Conveniente pode prosseguir com o aditivo do CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento.

2. Conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 as obras com valor de repasse inferior a R\$ 750.000,00 só poderão ter autorização de início após a liberação de 50% do repasse pelo Ministério das Cidades.

3. A alteração do valor do investimento, que passou de R\$ 458.471,85 (contratado) para R\$ 514.362,56 (licitado), será objeto de Aditivo Contratual com aumento do valor da contrapartida de R\$ 6.900,00 para R\$ 21.262,56, para tanto deve anexar os documentos abaixo na aba anexos da execução no SICONV:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA

- Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida, no valor de R\$ 21.262,56;
- Rubrica orçamentária citada na Declaração (assinada pelo Contador).

3.1

Na Aba Contratos, no SICONV, anexar:

- cópia do Aditivo de Contrato com a empresa executora, e respectiva publicação;
- declaração do Tomador de que o aditivo correspondente à reprogramação atende aos requisitos dispostos na Lei 8.666/93 e suas alterações, aceitando pareceres emanados por órgãos de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação.

3.2

Incluir solicitação na aba TA – submenu Execução SICONV, visando atualização dos valores pós licitação, comunicando tempestivamente a CAIXA via email.

Pendências a serem encaminhadas antes do primeiro desembolso:

- 01 via Relatório fotográfico com parecer assinado pelo fiscal de obra, comprovando a execução dos serviços assumidos em termo de Compromisso pelo município: demolição de rampas que invadem a pista e adequações na drenagem do trecho;
- 02 vias da declaração de domínio público da Rua rio de Janeiro.

5.

Para solicitação de inspeção técnica final deve ser apresentado Laudo de Controle Tecnológico referente à pavimentação asfáltica, com o resultado dos ensaios realizados em cada etapa, de acordo com normas do DNIT.

6.

Em anexo, guia de ressarcimento de custos no valor de R\$ 769,50, referente à análise da reprogramação, sendo que após o recolhimento deve encaminhar comprovante a esta GIVOV Cascavel.

Respeitosamente,

LILIANE DURAN LOPES
Assistente Júnior
RE NEG Governo Cascavel/PR

ANDERSON GIOVANI SIMON OLIVEIRA
Coordenador de Filial
RE NEG Governo Cascavel/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 1.186 – DPLAN

Chopinzinho, PR, 30 de agosto de 2017.

Assunto: Solicitação de aumento de meta relativo ao contrato de repasse nº 829802/2016, processo nº 1029154-40/2016 – Ministério das Cidades

Protocolo

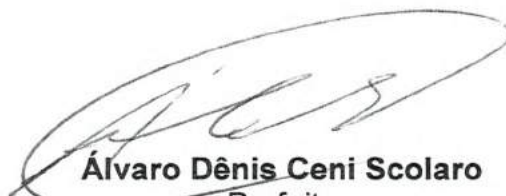
Senhor Gerente:

Manifestamos interesse no aumento da meta para recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares, em mais 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

O aumento da meta decorre das sobras de recursos relativas ao processo licitatório para execução da meta original e da necessidade pública para atendimento a população diretamente afetada, estimada em 80 moradores, situadas na rua Rio de Janeiro, no mesmo bairro contemplado pelo projeto inicial.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos a disposição para demais informações através dos canais: (46) 3242-8624, 8401-3586 e e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br.

Atenciosamente,


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Ilmo. Sr.

ANDERSON GIOVANI SIMON OLIVEIRA
Gerencia Executiva de Governo - GIGOV
Cascavel - PR


15.09.17
Clóvis Roberto Treib
M. 05.09.17-3
Gerente Geral

ORÇAMENTO DE REPROGRAMAÇÃO									
Tomador: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO									
Programa: PLANEJAMENTO URBANO									
Empreendimento: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR									
[ART / RRT / Nº:		20170103368		BDI já incluso no orçamento:		Data do Orçamento:		24/08/2017	
				Nº do contrato: 1029154-40 / 0					
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREVISTO		458.471,85		REPROGRAMADO		CÓDIGO SINAPI (se for outra tabela)
			QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES			872,78			872,78	
1.1	M²	PLACA DE OBRA	2,50	349,11	872,78	2,50	349,11	872,78	74209/001
2		PAVIMENTAÇÃO			444.905,95			444.905,95	
2.1		RUA SANTA CATARINA							
2.1.1	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR	3.150,00	1,78	5.607,00	3.150,00	1,78	5.607,00	73806/001
2.1.2	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	3.150,00	1,54	4.851,00	3.150,00	1,54	4.851,00	72942
2.1.3	E	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM	226,80	196,71	44.613,83	226,80	196,71	44.613,83	72964
2.1.4	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	387,45	1,25	484,31	387,45	1,25	484,31	95302
2.1.5	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6	94,50	5,08	480,06	94,50	5,08	480,06	72891
2.1.6	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	3.150,00	1,54	4.851,00	3.150,00	1,54	4.851,00	72942
2.1.7	T	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70,	226,80	239,33	54.280,04	226,80	239,33	54.280,04	72965
2.1.8	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	387,45	1,25	484,31	387,45	1,25	484,31	95302
2.1.9	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6	94,50	5,08	480,06	94,50	5,08	480,06	72891
2.1.10	M	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE	40,00	33,67	1.346,80	40,00	33,67	1.346,80	94275
2.1.11	M	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	70,00	11,31	791,70	70,00	11,31	791,70	DER 800008
2.2		RUA RIO GRANDE DO SUL							
2.2.1	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR	3.150,00	1,78	5.607,00	3.150,00	1,78	5.607,00	73806/001
2.2.2	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	3.150,00	1,54	4.851,00	3.150,00	1,54	4.851,00	72942
2.2.3	E	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM	226,80	196,71	44.613,83	226,80	196,71	44.613,83	72964
2.2.4	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	387,45	1,25	484,31	387,45	1,25	484,31	95302
2.2.5	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6	94,50	5,08	480,06	94,50	5,08	480,06	72891
2.2.6	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	3.150,00	1,54	4.851,00	3.150,00	1,54	4.851,00	72942
2.2.7	T	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70,	226,80	239,33	54.280,04	226,80	239,33	54.280,04	72965
2.2.8	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	387,45	1,25	484,31	387,45	1,25	484,31	95302
2.2.9	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6	94,50	5,08	480,06	94,50	5,08	480,06	72891
2.2.10	M	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE	60,00	33,67	2.020,20	60,00	33,67	2.020,20	94275
2.2.11	M	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	90,00	11,31	1.017,90	90,00	11,31	1.017,90	DER 800008
2.3		RUA SANTA CATARINA II							
2.3.1	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR	1.250,00	1,78	2.225,00	1.250,00	1,78	2.225,00	73806/001
2.3.2	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	1.250,00	1,54	1.925,00	1.250,00	1,54	1.925,00	72942
2.3.3	E	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM	90,00	196,71	17.703,90	90,00	196,71	17.703,90	72964
2.3.4	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	153,75	1,25	192,19	153,75	1,25	192,19	95302
2.3.5	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6	37,50	5,08	190,50	37,50	5,08	190,50	72891
2.3.6	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	1.250,00	1,54	1.925,00	1.250,00	1,54	1.925,00	72942
2.3.7	T	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70,	90,00	239,33	21.539,70	90,00	239,33	21.539,70	72965
2.3.8	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	153,75	1,25	192,19	153,75	1,25	192,19	95302
2.3.9	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6	37,50	5,08	190,50	37,50	5,08	190,50	72891
2.3.10	M	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE	27,00	33,67	909,09	27,00	33,67	909,09	94275
2.3.11	M	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	60,00	11,31	678,60	60,00	11,31	678,60	DER 800008
2.4		RUA DAS PALMEIRAS							

ORÇAMENTO DE REPROGRAMAÇÃO									
Tomador: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO					ART / RRT/ N°:				
Programa: PLANEJAMENTO URBANO					20170103368 BDI já incluso no orçamento:				
Empreendimento: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR					Data do Orçamento:				
					Nº do contrato: 1029154-40 / 0				
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREVISTO			REPROGRAMADO			CÓDIGO SNAPI (se for outra tabela)
			QUANT.	UNITÁRIO	PRECOS (R\$)	QUANT.	UNITÁRIO	PRECOS (R\$)	
					458.471,85			514.362,56	
2.4.1	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR	1.560,00	1,78	2.776,80	1.560,00	1,78	2.776,80	73806/001
2.4.2	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	1.560,00	1,54	2.402,40	1.560,00	1,54	2.402,40	72942
2.4.3	T	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E	112,32	196,71	22.094,47	112,32	196,71	22.094,47	72964
2.4.4	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	191,88	1,25	239,85	191,88	1,25	239,85	95302
2.4.5	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6	46,80	5,08	237,74	46,80	5,08	237,74	72891
2.4.6	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	1.560,00	1,54	2.402,40	1.560,00	1,54	2.402,40	72942
2.4.7	T	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70,	112,32	239,33	26.881,55	112,32	239,33	26.881,55	72965
2.4.8	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	191,88	1,25	239,85	191,88	1,25	239,85	95302
2.4.9	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6	46,80	5,08	237,74	46,80	5,08	237,74	72891
2.4.10	M	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE	6,00	33,67	202,02	6,00	33,67	202,02	94275
2.4.11	M	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	20,00	11,31	226,20	20,00	11,31	226,20	DER 800008
2.5		RUA RIO GRANDE DO SUL II							
2.5.1	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR	1.200,00	1,78	2.136,00	1.200,00	1,78	2.136,00	73806/001
2.5.2	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	1.200,00	1,54	1.848,00	1.200,00	1,54	1.848,00	72942
2.5.3	T	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E	86,40	196,71	16.995,74	86,40	196,71	16.995,74	72964
2.5.4	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	147,60	1,25	184,50	147,60	1,25	184,50	95302
2.5.5	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6	36,00	5,08	182,88	36,00	5,08	182,88	72891
2.5.6	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	1.200,00	1,54	1.848,00	1.200,00	1,54	1.848,00	72942
2.5.7	T	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70,	86,40	239,33	20.678,11	86,40	239,33	20.678,11	72965
2.5.8	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	147,60	1,25	184,50	147,60	1,25	184,50	95302
2.5.9	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6	36,00	5,08	182,88	36,00	5,08	182,88	72891
2.5.10	M	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE	10,00	33,67	336,70	10,00	33,67	336,70	94275
2.5.11	M	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	30,00	11,31	339,30	30,00	11,31	339,30	DER 800008
2.6		RUA MATO GROSSO							
2.6.1	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR	900,00	1,78	1.602,00	900,00	1,78	1.602,00	73806/001
2.6.2	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	900,00	1,54	1.386,00	900,00	1,54	1.386,00	72942
2.6.3	T	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E	64,80	196,71	12.746,81	64,80	196,71	12.746,81	72964
2.6.4	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	110,70	1,25	138,38	110,70	1,25	138,38	95302
2.6.5	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6	27,00	5,08	137,16	27,00	5,08	137,16	72891
2.6.6	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	900,00	1,54	1.386,00	900,00	1,54	1.386,00	72942
2.6.7	T	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70,	64,80	239,33	15.508,58	64,80	239,33	15.508,58	72965
2.6.8	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	110,70	1,25	138,38	110,70	1,25	138,38	95302
2.6.9	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6	27,00	5,08	137,16	27,00	5,08	137,16	72891
2.6.10	M	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE	5,00	33,67	168,35	5,00	33,67	168,35	94275
2.6.11	M	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	30,00	11,31	339,30	30,00	11,31	339,30	DER 800008
2.7		RUA SERGIPE							
2.7.1	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR	600,00	1,78	1.068,00	600,00	1,78	1.068,00	73806/001
2.7.2	M2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C, ANTERIOR A REPERFILAGEM	600,00	1,54	924,00	600,00	1,54	924,00	72942
2.7.3	T	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E	43,20	196,71	8.497,87	43,20	196,71	8.497,87	72964
2.7.4	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS	73,80	1,25	92,25	73,80	1,25	92,25	95302

ORÇAMENTO DE REPROGRAMAÇÃO		[ART / RRT/ Nº:		20170103368 BDI já incluso no orçamento:		24/08/2017					
Tomador: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO				Data do Orçamento:							
Programa: PLANEJAMENTO URBANO				Nº do contrato: 1029154-40 / 0							
Empreendimento: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR											
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREVISTO		458.471,85		REPROGRAMADO		514.362,56		CÓDIGO SINAPI (se for outra descrição)
			QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL	Fonte	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL	*Fonte	
2.7.5	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6	18,00	5,08	91,44		18,00	5,08	91,44	72942	
2.7.6	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO	600,00	1,54	924,00		600,00	1,54	924,00	72942	
2.7.7	T	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70,	43,20	239,33	10.339,06		43,20	239,33	10.339,06	72965	
2.7.8	M² KM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADAS (PARA DISTÂNCIAS	73,80	1,25	92,26		73,80	1,25	92,26	95302	
2.7.9	M3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6	18,00	5,08	91,44		18,00	5,08	91,44	72891	
2.7.10	M	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR x FACE	10,00	33,67	336,70		10,00	33,67	336,70	94275	
2.7.11	M	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO	70,00	11,31	791,70		70,00	11,31	791,70	DER 80000B	
3		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL			11.611,80				11.611,80		
3.1		RUA SANTA CATARINA									
3.1.1	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	40,32	22,83	920,51		40,32	22,83	920,51	72947	
3.1.2	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	58,56	22,83	1.336,92		58,56	22,83	1.336,92	72947	
3.2		RUA RIO GRANDE DO SUL									
3.2.1	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	40,32	22,83	920,51		40,32	22,83	920,51	72947	
3.2.2	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	58,56	22,83	1.336,92		58,56	22,83	1.336,92	72947	
3.3		RUA SANTA CATARINA II									
3.3.1	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	13,44	22,83	306,84		13,44	22,83	306,84	72947	
3.3.2	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	29,28	22,83	668,46		29,28	22,83	668,46	72947	
3.4		RUA DAS PALMEIRAS									
3.3.1	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	25,02	22,83	571,21		25,02	22,83	571,21	72947	
3.3.2	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	67,20	22,83	1.534,18		67,20	22,83	1.534,18	72947	
3.5		RUA RIO GRANDE DO SUL II									
3.2.1	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	40,32	22,83	920,51		40,32	22,83	920,51	72947	
3.2.2	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	58,56	22,83	1.336,92		58,56	22,83	1.336,92	72947	
3.6		RUA MATO GROSSO									
3.2.1	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	9,24	22,83	210,95		9,24	22,83	210,95	72947	
3.2.2	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	29,28	22,83	668,46		29,28	22,83	668,46	72947	
3.7		RUA SERGIPE									
3.2.1	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	9,24	22,83	210,95		9,24	22,83	210,95	72947	
3.2.2	M2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM	29,28	22,83	668,46		29,28	22,83	668,46	72947	
4		SINALIZAÇÃO VERTICAL			1.081,32				1.081,32		
4.1		RUA SANTA CATARINA x RUA MATO GROSSO									
4.1.1	UN	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NOME DE RUA, DIMENSÕES APROX. 45X25CM	2,00	92,29	184,58		2,00	92,29	184,58	73916/002	
4.1.2	UN	SUPORTE METAL GALV.FOGO d=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI GIRO h=3,00m	1,00	175,86	175,86		1,00	175,86	175,86	DER 821300	
4.2		RUA SANTA CATARINA x RUA SERGIPE									
4.2.1	UN	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NOME DE RUA, DIMENSÕES APROX. 45X25CM	2,00	92,29	184,58		2,00	92,29	184,58	73916/002	
4.2.2	UN	SUPORTE METAL GALV.FOGO d=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI GIRO h=3,00m	1,00	175,86	175,86		1,00	175,86	175,86	DER 821300	
4.3		RUA RIO GRANDE DO SUL x RUA MATO GROSSO									
4.3.1	UN	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NOME DE RUA, DIMENSÕES APROX. 45X25CM	2,00	92,29	184,58		2,00	92,29	184,58	73916/002	
4.3.2	UN	SUPORTE METAL GALV.FOGO d=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI GIRO h=3,00m	1,00	175,86	175,86		1,00	175,86	175,86	DER 821300	
5		REPROGRAMAÇÃO							55.890,71		

ORÇAMENTO DE REPROGRAMAÇÃO		ART / RRT/ N°:		20170103368		BDI já incluso no orçamento:		24/08/2017	
Tomador: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO						Data do Orçamento:			
Programa: PLANEJAMENTO URBANO						N° do contrato: 1029154-40 / 0			
Empreendimento: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR									
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREVISTO		458.471,85		REPROGRAMADO		CÓDIGO SINAPI (se for outra tabela)
			QUANT.	PRECOS (R\$)	UNITARIO	TOTAL	QUANT.	PRECOS (R\$)	
5.1		RUA RIO DE JANEIRO							
5.1.1	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR							
5.1.2	M2	PINTURA DE LIGACÃO COM EMULSÃO RR-1C - ANTERIOR A REPERFILAGEM					1.500,00	1,78	73806/001
5.1.3		CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE-REPERFILAGEM					1.500,00	1,54	72942
5.1.4	I	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)					108,00	196,71	72964
5.1.5	M² KM	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA					184,50	1,25	95302
5.1.6	M3	PINTURA DE LIGACÃO COM EMULSÃO RR-1C - ANTERIOR A CAPA DE ROLAMENTO					45,00	5,08	72891
5.1.7	M2	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE - CAPA DE ROLAMENTO					1.500,00	1,54	72942
5.1.8	I	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)					108,00	239,33	72965
5.1.9	M² KM	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA					184,50	1,25	95302
5.1.10	M3	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR AMARELA, FAIXA CONTÍNUA					45,00	5,08	72891
5.1.11	M2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - COR BRANCA, FAIXA DE PEDESTRES					9,36	22,83	72947
	M2						16,48	22,83	72947
TOTAL									
			TOTAL	R\$			TOTAL	R\$	
					458.471,85				514.362,56

Responsável Técnico de (o)(a) MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, conforme a ART/RRT N° 20170103368

Alvaro Scolari Martins
Engenheiro Civil

CREA-PR 138208/D

* Obs.: Será necessário apresentar

Alvaro Scolari
Prefeito



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra

1ª VIA - PROFISSIONAL



ART N° 20170103368
Retificação de ART
ART Principal

O valor de R\$ 81,53 referente a esta ART foi pago em 11/01/2017 com a guia n° 100020170103368

Profissional Contratado: RONALDO MIOTTO MARTINS (CPF:070.457.689-47)

N° Carteira: PR-138208/D

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

N° Visto Crea: -

Empresa contratada:

N° Registro:

Contratante: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ: 76.995.414/0001-60

Endereço: RUA MIGUEL P. KURPEL 3811 SÃO MIGUEL

CEP: 85560000 CHOPINZINHO PR Fone: 32428626

Local da Obra/Serviço: DIVERSAS RUAS SN

Quadra:

Lote:

CRISTO REI - CHOPINZINHO PR

CEP: 85560000

Tipo de Contrato 5 VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Ativ. Técnica 2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES
Área de Comp. 1102 OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS
Tipo Obra/Serv 045 ARRUAAMENTO
Serviços contratados 035 PROJETO
130 OUTROS
301 VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Dimensão 13310 M2

Dados Compl. 0

Guia N

ART N°

20170103368

Vlr Obra R\$ 514.362,56 Vlr Contrato

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

ART REFERENTE AO PROJETO, CRONOGRAMA E ORÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ SOBRE

AS RUAS:

DAS PALMEIRAS, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL, SERGIPE, MATO GROSSO

E RIO DE JANEIRO

SAO CARLOS CRISTO REI.

Insp.: 4610

30/08/2017

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Por tratar-se de ART
RETIFICADA, não há cobrança
de taxa. O valor constante da
taxa já foi registrado na ART
inicial.

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
 Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
1ª VIA - PROFISSIONAL



ART Nº 20170062190
 Retificação de ART
 ART Principal

O valor de R\$ 81,53 referente a esta ART foi pago em 11/01/2017 com a guia nº 100020170062190

Profissional Contratado: RONALDO MIOTTO MARTINS (CPF:070.457.669-47)

Nº Carteira: PR-138208/D

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL

Nº Visto Crea: -

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ: 76.995.414/0001-60

Endereço: RUA MIGUEL P. KURPEL 3811 SÃO MIGUEL

CEP: 85560000 CHOPINZINHO PR Fone: 32428626

Local da Obra/Serviço: DIVERSAS RUAS SN

Quadra:

Lote:

CRISTO REI - CHOPINZINHO PR

CEP: 85560000

Tipo de Contrato 5 VÍNCULO EMPREGATÍCIO
 Dimensão 13310 M2
 Ativ. Técnica 2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES
 Área de Comp. 1102 OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS
 Tipo Obra/Serv 245 SINALIZAÇÃO VIÁRIA - VERTICAL/HORIZONTAL
 Serviços 035 PROJETO
 contratados 130 OUTROS
 301 VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Dados Compl. 0

Guia N

ART Nº

20170062190

Vlr Obra R\$ 514.362,56 Vlr Contrato

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

ART REFERENTE AO PROJETO, CRONOGRAMA E ORÇAMENTO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL.

RUAS:

DAS PALMEIRAS, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL, SERGIPE, MATO GROSSO E RIO DE JANEIRO

BAIRRO CRISTO REI.

Insp.: 4610

30/08/2017

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Por tratar-se de **ART RETIFICADA**, não há cobrança de taxa. O valor constante da taxa já foi registrado na ART inicial.

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Solicitação de Reprogramação

1 IDENTIFICAÇÃO

Nº SIAPF / SIIGF	Nº SICONV (Convênio)	Gestor	Programa
	829802/2016	Mcidades	Planejamento Urbano
Proponente/Tomador		Município/UF	
Município de Chopinzinho		Chopinzinho-PR	
Objeto			Data da assinatura
Recapamento Asfáltico			31/08/2016
Empreendimento (nome/apelido)		Localidade	
Recape sobre Pavimentação de Pedra Irregular		Chopinzinho	
Descrição do Empreendimento			
RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR			

2 MOTIVAÇÃO DE REPROGRAMAÇÃO

2.1 Motivo gerador da reprogramação Sobra de Repasse

2.1.1 Esclarecer a motivação das alterações embasada em pareceres e estudos técnicos caracterizando o fato superveniente em relação ao projeto aceito

- O recapeamento asfáltico foi planejado para ser executado no Loteamento "Menino Deus", pertencente ao Bairro Cristo Rei, beneficiando diretamente 259 residências e público alvo de 850 pessoas aproximadamente;
- Para realização da obra de recape asfáltico o Município executou obras de rede de esgoto no Loteamento indicado, por ser na sua totalidade constituído de famílias de baixa renda;
- O Município promoveu processo licitatório na modalidade Concorrência de nº 02/2017, concluída no dia 07 de agosto de 2017, tendo como empresa vencedora PRADO & PRADO LTDA – EPP, CNPJ nº 23.153.183/0001-80, no valor de R\$ 458.471,85 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Desta forma há sobra de repasse, o que possibilita a execução de pavimentação asfáltica sobre poliedro na rua Rio de Janeiro, beneficiando assim, diretamente mais moradores.

3 DESCRIÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO

3.1 Tipo de reprogramação Alteração de Metas

3.2 Haverá alteração no valor de investimento? SIM

3.3 Existe sobra de repasse? SIM

3.4 Regime de execução da obra Empreitada por preço Global

3.5 Descrever detalhadamente as alterações propostas e seus impactos juntos ao objeto contratado, custos e cronograma de execução da obra.

Informar os desdobramentos que as alterações terão junto ao objeto contratado, projetos, especificações, quantidades, cronograma, custos e outros elementos aceitos na análise.

- Esta reprogramação tem por objetivo incluir a rua Rio de Janeiro na Obra de Pavimentação asfáltica do tipo recape. A referida rua tem área de 1500,00m². Receberá os mesmos serviços já previstos para as ruas do projeto original, exceto adequação de meios fios e meios fios novos, uma vez que estes serviços não são necessários. Pelo fato da rua Rio de Janeiro ser paralela as ruas do projeto original, portanto próxima, não haverá acréscimo de tempo de execução que justifique alteração do cronograma. Foram utilizados os custos unitários licitados. O custo irá acrescer em R\$ 55.890,71

Chopinzinho, 24 de agosto de 2017

Local e data

Eng./ Arq responsável pela fiscalização da obra
 Nome: Ronaldo Miotto Martins
 CREA/CAU: 138208/D

Alvaro Seolano
 Prefeito

RUA ESPÍRITO SANTO

RUA ESPÍRITO SANTO

EXISTENTE

QUADRO RESUMO

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO	
RUA RIO DE JANEIRO	1500,00 m ²
Total	1500,00 m ²

Convenções:

- └─ Placa de identificação de rua (existente)
- └─ Placa de identificação de rua (à instalar)
- ▬ Lombada existente
- Meio-Fio Novo
- Remoção e Recolocação de Meio-Fio

REPROGRAMAÇÃO: RUA RIO DE JANEIRO - ÁREA 1.500,00m²

APROVAÇÕES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017-2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:

RECAPEAMENTO SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

Endereço da Obra:

RUAS DO BAIRRO CRISTO REI - RUA RIO DE JANEIRO

Prancha:

única reprogramação

Título das plantas:

- Planta baixa
- Seção Transversal
- Detalhes
- Implantação

Especificação:
DETALHES

Área INICIAL: 11810,00 m²
Área REPROGRAMADA: 13310,00 m²

Escala:

Indicada

Elaboração do Projeto Arquitetônico:
RONALDO MIOTTO MARTINS

Data:

AGO/2017

Arquivo:

Chefe Executivo Municipal:

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Responsável Técnico

RONALDO MIOTTO MARTINS
Engenheiro Civil - CREA-PR 138208/D

Versão:

REPROGRAMAÇÃO

VS RUAS - PROJETO INICIAL

RIO DE JANEIRO-REPROGRAMAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

-

Fax (46) 3242-8618

- Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

-

85560-000

-

CHOPINZINHO



Processo n.º 133/2017.

Assunto: Ampliação de objeto contratual.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

1. Síntese:

Trata-se de requerimento da Divisão de Planejamento e Projetos, para que a Procuradoria analise a possibilidade jurídica de acréscimo quantitativo no Contrato n.º 376/2017, cujo objeto é a execução, sob regime de empreitada por preço global, de recape asfáltico com CBUQ em vias urbanas do Bairro Cristo Rei, quadro urbano de Chopinzinho-PR, sendo as Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe e Das Palmeiras, conforme Contrato de Repasse n.º 829802/2016, do Ministério das Cidades, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais e demais instrumentos objeto da Concorrência n.º 2/2017.

Consta nos autos Memorando n.º 151 – DPLAN informando que: a) o Município celebrou Contrato de Repasse n.º 829802/2016 com o Ministério das Cidades, com a finalidade de promover o recape asfáltico de vias urbanas; b) após realização de licitação, o município firmou contrato com a empresa Prado & Prado Ltda com o valor de R\$ 458.471,85 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos); c) para melhor aproveitamento dos recursos, elaborou projeto adicional, incluindo mais um trecho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Turpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -



de rua para recape, ficando o valor final da obra em R\$ 514.362,56 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). (fls. 388)

A Caixa Economica Federal, por intermédio de sua Gerência Executiva, requereu análise jurídica do município quanto a possibilidade de incluir novas ruas no objeto do contrato (fls. 390).

A Divisão de Planejamento e Projetos, por intermédio do Sr. Ronaldo M. Martins, engenheiro civil, elaborou planilha de orçamento de reprogramação para o recape asfáltico da Rua Rio de Janeiro (não prevista no objeto inicial do contrato), com valor para a referida obra de R\$ 55.890,71 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e setenta e um centavos). (fls. 393/395)

O Contrato nº 376/2017 foi acostado às fls. 396, apresentando o valor total de R\$ 458.471,85 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

O valor a ser acrescido ao contrato importa em R\$ 55.890,71 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e setenta e um centavos).

Indicação de existência de recursos orçamentários elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Lei Complementar nº. 101/2000 (fls. 413).

A Comissão de Licitação se posicionou favorável quanto a ampliação pretendida, conforme se depreende às fls. 416/417.

Minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato acostado às fls. 418.

É o resumo do essencial.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



20

2. Fundamentação:

Doutrina mais abalizada preleciona que variações de quantidade são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastando o respectivo aditamento, quando se verificar aumento, ou a simples ordem escrita de supressão, havendo redução.¹

A Lei Federal nº 8.666/1993 dispõe sobre a possibilidade de acréscimos nas obras, serviços ou compras, nos seguintes termos:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando as disposições legais que tratam das alterações dos contratos administrativos, observa-se que elas podem ser classificadas em unilaterais e consensuais.

¹ Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 41ª ed. 2015. Pág. 250.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Ruppel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



21
0

As **alterações consensuais** são aquelas na qual a Administração e o contratado pactuam alterações que visam adequar as condições de execução do objeto do contrato ou a promover o reequilíbrio econômico-financeiro do mesmo (art. 65, II, da Lei nº 8.666/93).

As **alterações unilaterais**, por sua vez, são aquelas passíveis de serem promovidas pela Administração Pública independentemente da concordância do contratado, visando, sempre, garantir o atendimento do interesse público primário, estando condicionadas pelos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 58, I, c/c art. 65, I, da Lei nº 8.666/93).

Tais alterações unilaterais subdividem-se em alterações quantitativas (art. 65, I, b) e qualitativas (art. 65, I, a).

As alterações quantitativas referem-se à acréscimo ou diminuição da dimensão do objeto do contrato, assim, numa obra de recapeamento de vias asfaltadas, *in casu*, pode-se acrescentar ou diminuir a extensão da área a ser recapeada, mediante o acréscimo ou supressão de ruas. Há, nesse caso, alteração da dimensão do objeto contratado.

Já as alterações qualitativas implicam em alterações nas quantidades de itens da planilha de obras e serviços, sem, contudo, alterar a dimensão do objeto. Assim, por exemplo, no caso de recapeamento asfáltico, poderia ser alterada a quantidade do serviço de compactação do solo por motivos supervenientes e imprevisíveis, porém, isso não importaria em alteração na dimensão do objeto, já que a alteração só visava possibilitar a execução do objeto contratado inicialmente. Verifica-se que as alterações qualitativas geralmente importarão em variações quantitativas do valor contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Koppel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Por outro lado, nenhuma dessas modalidades de alteração do contrato administrativo pode alterar a natureza do seu objeto, ou seja, se o contrato tem por objeto a aquisição de helicópteros, não poderá ser alterado para aquisição de aviões, bem como se o objeto é a construção de uma ponte, não poderá ser modificado para pavimentação asfáltica ou aquisição de uma balsa.

E se a alteração objetivar mudar as características do objeto, mas sem trocá-lo por outro, por exemplo, na alteração de uma ponte de madeira para uma ponte de concreto, haverá descaracterização da natureza do objeto?

Nesse ponto, referente à intangibilidade da natureza do objeto licitado, não é bem definido os limites entre a alteração ilegítima da natureza do objeto e a adequação técnica do projeto que permite a execução do objeto contratado originalmente, o que se atesta por meio de precedentes do Tribunal de Contas da União nos quais se verifica a dificuldade de definição desses limites.

Acórdão TCU nº 396/2003 – Plenário – Trecho do Voto do Relator, Min. BENJAMIN ZYMLER: “A concepção original do empreendimento foi significativamente alterada, passando-se de um aeroporto destinado ao pouso e decolagem de pequenos aviões a outro, capaz de comportar aeronaves de grande porte. Esta modificação possibilitou dotar a Capital do Estado de uma infra-estrutura aeroportuária compatível com os padrões internacionais de aeronáutica. [...] No entanto, ainda que se admitisse a ocorrência de acréscimo no valor do Contrato nº 408/91, em razão das significativas mudanças na concepção original da obra, seria forçoso reconhecer, à toda evidência, que a integridade do objeto contratual inicialmente pactuado, qual seja, a construção do Aeroporto de Palmas, manteve-se inalterada. As mudanças sobrevindas ao Contrato



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 381

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO



nº 408/91 possuíam natureza eminentemente qualitativa, não rompendo a fronteira do obrigatório respeito ao objeto contratual, limite implícito à mutabilidade do contrato administrativo, admitida no ordenamento jurídico. O Termo Aditivo nº 117/97 manteve a essência do objeto imediato contratado, alterando, entretanto, as especificações estabelecidas no Projeto Básico inicial, com vista à melhor adequação técnica e operacional do empreendimento à nova dimensão que lhe fora conferida pelas especificações ditas pela INFRAERO. Com efeito, as inovações ao Projeto Básico se houveram em integral consonância ao objeto original, nelas não se incluindo qualquer modificação que pudesse desnaturar a essência do que havia sido contratado originalmente."

Acórdão TCU nº 1.428/2003 – Plenário – Trecho do Voto do Relator, Min. UBIRATAN AGUIAR: "Diante do exposto, não posso concordar com o raciocínio simplista de que a alteração realizada no projeto inicialmente licitado não ultrapassou o limite de 25% e, por isso mesmo, não existiu nenhuma ilegalidade. Muito menos posso concordar com os fundamentos apresentados pela SEMARH quando defende que "se uma barragem de terra, por exemplo, tem seu método construtivo alterado para uma de concreto compactado a rolo (CCR) não pode de modo algum afirmar que houve alteração do objeto". Por certo continuará sendo uma barragem, mas jamais poderá ser considerado o mesmo objeto licitado. [...] Não se alegue que não houve alteração do projeto básico, mas apenas o seu detalhamento no projeto executivo, pois, apesar de reconhecer que este possa fazer algumas correções naquele,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



24

não pode alterá-lo de modo a se constituir objeto completamente distinto do inicialmente licitado. Alterações significativas, antes de iniciada a obra exige a realização de novo procedimento licitatório e não assinatura de termo aditivo.

Analisando o Edital de Concorrência nº 2/2017, verifica-se a possibilidade de ampliação quantitativa do objeto. Vejamos:

27.10 Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Do mesmo modo, o Contrato nº 376/2017 também possibilita a ampliação pretendida:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE e com prévia e expressa anuência do MCIDADES/CEF a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procopio Kurnel, 844

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Ademais, o acréscimo quantitativo pretendido encontra-se dentro do limite de tolerância de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe a Lei 8.666/1993.

3. Conclusão:

Face ao exposto, esta Procuradoria não encontra óbice na ampliação quantitativa e qualitativa do objeto do Contrato n.º 376/2017, para execução de obra de recape asfáltico na Rua Rio de Janeiro (não prevista no objeto inicial do contrato), com valor acrescido em R\$ 55.890,71 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e setenta e um centavos), tendo em vista que existe expressa previsão contratual, bem como preenche os requisitos objetivos da Lei nº 8.666/1993.

S.M.J. É o Parecer.

Chopinzinho, 26 de setembro de 2017.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 376/2017 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO COM CBUQ EM VIAS URBANAS DO BAIRRO CRISTO REI, QUADRO URBANO DE CHOPINZINHO-PR, SENDO AS RUAS: SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, SERGIPE E DAS PALMEIRAS, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 829802/2016, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PRADO & PRADO LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PRADO & PRADO LTDA – EPP**, com sede na Rua Joaquim Távora, 442, Parque São Paulo, em Cascavel – PR, CNPJ nº 23.153.183/0001-80, telefone (45) 3097 7665, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora Jandira Rodrigues do Prado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.252.937-0 e do CPF/MF sob nº 589.055.299-68, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 133/2017, na Modalidade Concorrência nº 2/2017, objetivando a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste do lote único, correspondente à Contratação de Empresa para Execução de recape asfáltico com CBUQ em vias urbanas do Bairro Cristo Rei, quadro urbano de Chopinzinho-PR, sendo as Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe e Das Palmeiras, de acordo com o Contrato de Repasse nº 829802/2016, do Ministério das Cidades, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem promover ampliação quantitativa e qualitativa do objeto do contrato, acrescentando o valor do Contrato em R\$ 55.890,71 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e setenta e um centavos), passando o valor total do Contrato para R\$ 514.362,56 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em função de acréscimos de serviços não previstos acrescentando a área de pavimentação na Rua Rio de Janeiro em 1.500,00 m², totalizando a área pavimentada de 13.310,00 m², conforme Solicitação da Divisão de Planejamento e Projetos, Lei nº 8.666/93, artigo 65 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original não atingidas por este Termo, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, 05 de dezembro de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

Ronaldo Miotto Martins
CPF: 070.457.669-47
RG nº 9.883.584 SSP/PR
CREA/PR nº 138.208/D
Engenheiro Fiscal

Prado & Prado Ltda – Epp
Jandira Rodrigues do Prado
CONTRATADA

Jovani Martins
CPF: 675.419.259-34
Gerente do Contrato



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

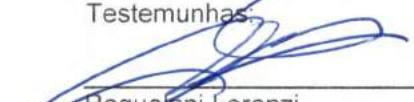
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

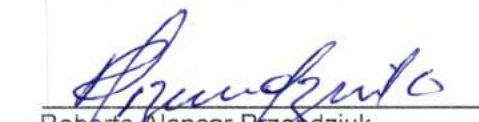
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Testemunhas:


 Roquefani Lorenzi
 RG: 4.195.926-6 – SSP/PR


 Roberto Alencar Przendziuk
 RG nº 5.253.580-8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 376/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Prado & Prado Ltda – Epp. CNPJ: 23.153.183/0001-80. Objeto: 5ampliação quantitativa e qualitativa do objeto do contrato, acrescentando o valor do Contrato em R\$ 55.890,71 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e setenta e um centavos), passando o valor total do Contrato para R\$ 514.362,56 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em função de acréscimos de serviços não previstos acrescentando a área de pavimentação na Rua Rio de Janeiro em 1.500,00 m², totalizando a área pavimentada de 13.310,00 m², conforme Solicitação da Divisão de Planejamento e Projetos, Lei nº 8.666/93, artigo 65. Origem: Concorrência nº 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 05/12/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jandira Rodrigues do Prado, pela Empresa.

Pato Branco completa 65 anos de emancipação

Helmuth Kühl



Patos de Minas completa nesta quinta-feira 65 anos de emancipação política, consolidando-se entre as cidades com os melhores indicadores socioeconômicos do Estado. Págs. 8 e 9

ESPORTE

**Cidade****Cesta**
5%; b
maiorDos 13 p
compõe
10 apres
de preço
apresent**Segur****Preso**
de te
de asHomens
assaltar u
transport
terça-fei
19h, na I**Parar****Repa**
mun
crescOs repa
Govern
resultar
adicion
aos mu**Regi****Sete**
com
aniv

Além c

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 117/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 03 de janeiro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS PARA SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E CONTÁBIL DO RPPS/PREVCHOPIM. Valor Máximo da Licitação: R\$ 51.420,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 133/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 03 de janeiro de 2018, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. Valor máximo da licitação: R\$ 30.436,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8600(5).

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 376/2017. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Prado & Prado Ltda - Epp. CNPJ: 23.153.183/0001-80. Objeto: Ampliação quantitativa e qualitativa do objeto do contrato, acrescendo o valor do Contrato em R\$ 55.890,71 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e setenta e um centavos), passando o valor total do Contrato para R\$ 514.362,56 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em função de acréscimos de serviços não previstos acrescendo a área de pavimentação na Rua Rio de janeiro em 1.500,00 m², totalizando a área pavimentada de 13.310,00 m², conforme Solicitação da Divisão de Planejamento e Projetos, Lei nº 8.666/93, artigo 65. Origem: Concorrência nº 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 05/12/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jandira Rodrigues do Prado, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 173/2017. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda - Me. CNPJ: 10.517.748/0001-10. Objeto: acrescer o valor do Contrato em R\$ 5.186,59 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), passando o valor total do Contrato para R\$ 303.019,93 (trezentos e três mil, dezoito reais e noventa e três centavos), em função de acréscimos de serviços não previstos, conforme Parecer Técnico 28/2017 da Divisão de Planejamento e Projetos, Lei nº 8.666/93, artigo 65. Origem: Tomada de Preços nº 01/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 05/12/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Diogo Bandeira Bulgarelli, pela Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2017-PMCV

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.767.644-2 e do CPF/MF nº 938.311.109-72, e

CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41.

OBJETO: Execução de 34.160,41 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: destocamento de árvores, limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, meio fio, revestimento com CBUQ, calçadas em paver, sinalização horizontal, vertical, ensaios tecnológicos e placa de obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações, técnicas e demais peças e documentos da Concorrência Pública nº 04/2017.

VALOR: R\$ 3.071.208,59 (três milhões e setenta e um mil e duzentos e oito reais e cinquenta e nove centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta Cód. Reduzido: 3306 e Cód. Reduzido: 951..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 330 (trezentos e trinta) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 660 (seiscentos e sessenta) dias.